

Art. 9.º O director que deixar de exercer effectivamente o seu cargo por mais de 10 dias sem o assentimento do corpo, perdido o mandato e será substituído por um accionista para isso convidado pelo outro director. O mesmo se dará no caso de fallecimento ou de licença.

Art. 10. A directoria se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar para resolver sobre qualquer assumpto de interesse social.

As deliberações constarão da acta de cada sessão, e no caso de divergencia será ouvido o conselho fiscal, adoptando-se o que a maioria resolver.

Art. 11. O presidente representará a companhia em todos os actos judiciaes ou extra-judiciaes, podendo constituir mandatarios que o representem em juizo ou fóra delle.

Art. 12. Os titulos de responsabilidade da companhia serão assignados pelos dous directores, excepto a correspondencia ordinaria, que poderá ser assignada por um só.

Art. 13. A thesouraria, a guarda de valores, os titulos, os documentos e o archivo ficarão a cargo do presidente na séde da companhia.

Art. 14. A administração dos serviços será exercida pelo gerente, de accordo sempre com o presidente.

Art. 15. Os directores se substituirão reciprocamente nos seus impedimentos temporarios.

Art. 16. O director presidente perceberá a gratificação mensal de 400\$ e o gerente a de 300\$, e terão além disso mais a percentagem de 20 % cada um sobre os lucros liquidos apurados annualmente, que serão pagos conjunctamente com os dividendos.

Art. 17. A directoria, de accordo com o conselho fiscal, fixará e distribuirá o dividendo que for verificado cada anno.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos e de tres suplentes, eleitos simultaneamente com os directores na assembléa geral ordinaria, e se reunirá uma vez por anno, para o exercicio do seu cargo na fórma da lei, e extraordinariamente sempre que o julgar necessario ou for convocado pela directoria.

Paraphrasso unico. Os membros effectivos do conselho fiscal terão a gratificação que annualmente for fixada pela assembléa geral.

Art. 19. O primeiro conselho fiscal ficará composto dos Srs. João Leopoldo Modesto Leal (conde de Modesto Leal), João de Andrade o Emilio Nielsen (commendador), membros effectivos; e suplentes os Srs. Dr. Adolpho de Barros, Alfredo Augusto de Almeida o Camões & Comp.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEA GERAL

Art. 20. A assembléa geral será constituída por accionistas possuidores de 10 ou mais acções, inscriptas no registro da companhia 30 dias, pelo menos, antes da reunião.

§ 1.º Os accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesouraria da companhia, mediante recibo, pelo menos, tres dias antes do designado para a assembléa geral.

§ 2.º Cinco dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa ficará suspensa a transferencia de acções.

Art. 21. As assembléas geraes ordinarias, ou as extraordinarias, serão presididas pelo presidente da companhia em exercicio, ou por um accionista por elle indicado, o qual completará a mesa na fórma da lei.

Art. 22. Um mez antes da reunião da assembléa geral ordinaria, a directoria fará annunciar pelos jornaes aos accionistas que se acham á disposição na companhia:

1º, cópia do balanço, contendo a indicação dos valores sociaes, moveis e immoves, a, em synopse, as dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

2º, relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e estado do pagamento dellas;

3º, cópia da lista das transferencias de acções, em algarismos, realizadas no decurso do anno.

Art. 23. Até a vespera, o mais tardar, da reunião da assembléa geral ordinaria, será publicado pela imprensa o relatorio da directoria com o balanço e parecer do conselho fiscal.

Art. 24. Dentro de 30 dias depois da reunião da assembléa geral ordinaria, a acta respectiva será publicada em jornaes desta Capital.

As actas das sessões da assembléa geral que versarem sobre alteração dos estatutos, augmento de capital ou liquidiação da companhia serão publicadas no *Diario Official* e archivadas na Junta Commercial, sendo depositado no registro geral das hypothecas o exemplar do *Diario Official* em que se houver feito a publicação.

CAPITULO V

DO FUNDO DE RESERVA E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 25. A directoria, de accordo com o conselho fiscal, depois de deduzir dos lucros liquidos verificados annualmente todas as perdas e depreciações, retirará a quota de 5 % para o fundo de reserva, a de 40 % de sua percentagem na fórma do art. 16 e fixará o dividendo a distribuir, passando o saldo para lucros suspensos.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 26. Os balanços serão encerrados em 31 de dezembro, data em que termina cada anno social, findando o primeiro em 31 de dezembro de 1904.

Art. 27. A companhia poderá adquirir para os seus fins sociaes os bens moveis ou immoveis que julgar necessarios.

Art. 28. A compra ou venda de bens, moveis ou immoveis, será resolvida pela directoria, depois de ouvido o conselho fiscal.

Art. 29. Para os effectos decorrentes dos arts. 27 e 28 fica o presidente investido de todos os poderes legais necessarios para, em nome da companhia, receber e tomar posse dos bens adquiridos, assignando as escripturas respectivas e mais papeis, effectuando os pagamentos, recebendo e dando quitação.

Os accionistas abaixo assignados approvam, aceitam e reconhecem a responsabilidade que lhes é attribuida nestes estatutos, pelo que os subscrevem.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1903.—O incorporador, *Julio Braga*.

LISTA DOS SRS. SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA RITA

	N. de acções	Capital
João Leopoldo Modesto Leal, negociante, residente á rua das Laranjeiras n. 85	1.000	100:000\$000
João de Andrade, idem, Frei Caneca n. 99,.....	600	60:000\$000
Euzebio Nielsen, idem, Mendes, Estado do Rio.....	500	50:000\$000
Camões & Comp., idem, becco das Cancellas n. 2 A.....	500	50:000\$000
Coronel Alfredo Augusto de Almeida, idem, rua das Laranjeiras n. 117....	300	30:000\$000
Dr. Adolpho de Barros, advogado, rua Marquez de Abrantes n. 13.....	300	30:000\$000
Francisco Braga, guarda-livros, rua Conde do Bomfim n. 131 F.....	300	30:000\$000
Total.....	3.500	350:000\$000

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1903.—*Julio Braga*, incorporador da companhia, rua Primeiro de Março n. 38.

DECRETO N.5.084-DE 22 DE DEZEMBRO DE 1903

Approva os estatutos e orçamento da primeira secção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de conformidade com o decreto n. 4.871, de 23 de julho deste anno, resolve approvar os estatutos e orçamento, no valor de 2.722:107\$779, constantes das plantas e mais documentos que com este baixam, assignados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para construcção das obras dos sessenta primeiros kilometros que constituem a primeira secção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, comprehendido entre Curvello e a margem do rio S. Francisco.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N.5.087-DE 23 DE DEZEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 4:550\$ para pagamento a João Joaquim de Oliveira de seus vencimentos de 1º pratico das barras de Sergipe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 1.135 da presente data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 4:550\$000, para pagamento a João Joaquim de Oliveira de seus vencimentos de 1º pratico das barras de Sergipe, a contar de 1 de fevereiro de 1891 a 31 de dezembro de 1893; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 15 de dezembro do anno proximo passado para o posto de capitão ajudante de ordens da 65ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca do Rio Grande, no Estado da Bahia, chama-se Augusto Pereira Nunes e não Francisco Pereira Nunes, como foi publicado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez; e os nomeados por decreto de 23 do novembro ultimo para os postos de major cirurgião da 43ª brigada de infantaria e capitães da 2ª e 3ª companhias do 128º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Casa Branca, no Estado de S. Paulo, chamam-se Raphael de Paula Lima, João de Sillos e Vicente Augusto de Sillos Lima e não Raphael de Paula Lima, João da Silva e Vicente Augusto da Silva Lima, como foi publicado no *Diario Official* de 25 do supradito mez.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 21 de dezembro corrente foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a

novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.002, a Antonio Gonçalves Pinto e José Mari da Cunha, portugueses, industriaes, domiciliados nesta Capital Federal, para sua invenção de um aparelho denominado — Gazmetro Indiano — destinado a fabricação do gaz acetyleno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de dezembro de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 9:875\$, fornecimentos feitos ao Museu Nacional, de agosto a outubro ultimos;

De 2:509\$260, despesas miudas do Instituto dos Surdos-Mudos, relativas ao 3º trimestre findo;

De 263:33\$, alugueis das delegacias de saude, relativos a novembro findo;

De 848\$315, telegrammas officiaes transmitidos pela *Western Telegraph Company*.

—Requisitaram-se ao dito Ministerio:

Os adiantamentos:

De 8:78\$700 ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande;

De 480\$500 ao engenheiro das obras deste Ministerio.

Restituições das cauções:

De 50\$, depositada por Augusto Antunes Garcia e Alexandre Moreira;

De 250\$, depositada por Terra & Irmão.

—Solicitou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a ligação externa do aparelho telephonico installado na residencia do 3º delegado auxiliar.

Expediente de 24 de dezembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço ao ferriol graduado do 2º batalhão de infantaria Alberto de Azevedo Marques, que deverá indemnizar a Fazenda Nacional do que acaso estiver a dever-lhe.

—Foi nomeado o marechal Francisco Raymundo Ewerton Quadros para fazer parte da junta de alistamento militar no districto da 11ª Proctoria, em substituição do marechal Bento José Fernandes Junior.

—Foram remetidos:

Al Ministerio da Industria, para os fins convenientes, a resolução legislativa, conferindo privilegio para pagamento de divida proveniente de salario de trabalhador rural, e que, por equivoço, foi remetida a este ministerio e em offella do 1º Secretario da Camera dos Deputados n. 453, de 23 do corrente mez. —Deu-se conhecimento ao 1º Secretario a Camera dos Deputados.

Al commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, devidamente apostillada, a patente do capitão Antonio Joaquim de Almeida, da comarca de Iguaçu, bem como as patentes dos tres officiaes da comarca de Supacua.

Al commandante superior interino, no Estado de S. Paulo, as patentes de quatro officiaes das comarcas do Araraquara e de Cajuri;

Al commandante superior, interino, no Estado do Rio Grande do Sul, a patente do 1º tenente Domingos Lopes Ries da comarca do Rio Grande.

Al commandante superior interino, no Estado do Mato Grosso, as patentes dos tenentes coronéis Fructosus Paes de Campos e Fernando Leite de Figueiredo da comarca da Capital do dito Estado.

Al commandante da 92ª brigada de infantaria da comarca de Ouro Preto, no Estado do Minas Geraes, a patente do tenente-coronel Joaquim Lourenço Machado.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Al director do Externato do Gymnasio Nacional ter este Ministerio resolvido adiar para o dia 1 de março proximo vindouro, abrindo-se em fevereiro as respectivas inscripções, os exames de preparatorios que de accordo com o art. 6º do sistema annexas do decreto n. 4.217, de 23 de novembro de 1901, deviam realizar-se em janeiro.

Al delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Ouro Preto, para os fins convenientes, que resolveu este Ministerio, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, seja admittido no estabelecimento sob sua fiscalização, como alumno externo gratuito, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulares noutros, o menor Benjamin Nardy Fernandes Lima.

Al director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requereu o Dr. José Julio de Calazans, preparador da cadeira de therapeutica da mesma Faculdade, haver este Ministerio resolvido permittir que o mesmo Dr., passe o periodo das furlas fora da sede daquelle estabelecimento, sem prejuizo dos seus vencimentos.

Al director da Faculdade de Direito do Recife que é permittido ao lente Dr. José Joaquim da Oliveira Fonseca passar o periodo das furlas fora da sede daquelle estabelecimento, sem prejuizo de seus vencimentos.

Al commissario fiscal dos exames de preparatorios, no Estado do Espirito Santo, que, attendendo a que naquelle Estado não se realizaram exames de preparatorios na época extraordinaria de novembro ultimo, pôde abrir as inscripções aos referidos exames em janeiro proximo, de accordo com as instruções de 23 de novembro de 1901. —Deu-se conhecimento ao presidente do mesmo Estado.

Al commissario fiscal dos exames de preparatorios no Estado de S. Paulo que, attendendo ao que expoz no telegrama de 23 do corrente, fica autorizado a abrir inscripções aos exames de preparatorios em janeiro proximo, de accordo com as instruções de 23 de novembro de 1901.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 20:000\$000 sobre feitas no Lazareto de *Republika*;

De 300\$ sobre os juros de 5% sobre os vencimentos do Dr. Augusto Dantas da Costa Lima, lente da cadeira de Gygnasio Nacional;

De 50\$. Lavagens do prelio anuall da officina a Directoria Geral de Saneamento Publico;

De 3:712\$000, fornecimentos ao publico de certificação e offella da Republica do Policia, relativos aos meses de novembro e julho ultimos;

De 25:07\$317, fornecimentos feitos, de setembro a outubro, á Direcção Geral de Saneamento Publico para os estabelecimentos que lhe são subordinados.

De 1903, de nomeação da moeda e metallas ao Archivo Publico.

— Mandou-se restituir a *Camara dos Deputados*, depositada por Pacheco, Mor de & C.

Expediente de 24 de dezembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento:

Do officio n. 4.198, de 22 do corrente, do director geral de hygiene e Assistencia Publica;

Do officio n. 2.899, desta data, do director da Estrada do Ferro Central do Brazil;

Do officio, de 15 do corrente, do consul geral do Brazil em Montevideo.

—Solicitaram-se do inspector da Alfandega providencias para que tenham livre sahida trinta e um volumes, vindos do Antuerpia no vapor *Heidelberg*, sob a marca S P, destinados a esta Directoria Geral.

—Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias, pelo gaz Clayton, será feito na rua do Uruguayana, nos dias 30 e 31 do corrente e 2 e 4 de janeiro proximo.

—Recommendeu-se aos chefes do 8º e 9º districto sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios das ruas Uruguayana n. 11 e D. Anna Nery n. 166.

—Remetteram-se ao director geral da Contabilidade deste Ministerio diversas contas dos fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção e ás delegacias de saude, nos mezes de novembro e dezembro corrente, na importancia total de 21.625\$005.

Requerimento despachado

Dia 24

Rombauer.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Portitulos de 24 do corrente:

Foi declarado sem effeito o titulo de 13 de fevereiro do corrente anno, que nomeou José Ribeiro Pereira para o logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Passa Quatro, Estado de Minas Geraes, visto não haver aceitado o referido logar.

Foi exonerado, a pedido, José Ignacio de Camargo Pontoado, do logar de collector das rendas federaes em Tatuhy, Estado de S. Paulo.

Foram nomeados:

João Vieira de Sogadas Vianna para o logar de escripturario da Inspectoria Geral de Seguros;

Francisco Xavier de Almeida para o de collector das rendas federaes em Tatuhy, Estado de S. Paulo;

Joaquim Ribeiro Pereira, para o de escrivão da Collectoria das mesmas rendas em Passa Quatro, Estado de Minas Geraes.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude, onde convier;

De tres mezes, ao delegado fiscal, em commissão, do Thesouro Fideiú no Estado do Paraná, Caetano Alberto Munhoz;

De 90 dias ao conferente da Alfandega do Pernambuco Sebastião Antonio das Neves;

De tres mezos ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Carlos Octaviano de Moraes Rego;

De 90 dias ao 4º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Adalberto Côrtes;

De tres mezos ao fiel de armazem da Alfandega da Bahia Trajano José de Carvalho;

De igual tempo, ao administrador das Capatizias da mesma Alfandega Augusto Luiz Vianna;

De 60 dias, em prorogação, com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional José Narciso Ferreira.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de dezembro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 113—Satisfazendo o pedido feito no final de vosso aviso n. 2.483, de 12 de setembro ultimo, cabe-me communicar-vos que a cambial de frs. 193,73 adquirida para pagamento á firma L. P. dos Santos & Comp., de Paris, do material fornecido ao Instituto de Surdos-Mudos importou em 155\$560, conforme a conta apresentada pelo Banco da Republica do Brazil com o officio n. 592, de 10 de outubro proximo findo, bem a sim que, pelo Tribunal de Contas, já foi effectuado o competente registro dessa despeza.

N. 114—Para que este Ministerio possa resolver sobre a restituição reclamada por Luiz Arcas, da quantia de 107\$, que pagou pela patente de capitão da Guarda Nacional, conforme requerer na petição encaminhada com o officio n. 91, de 9 do corrente, da Collectoria Federal da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, rogo vos digneis informar-me si foi declarado sem effeito o decreto que o nomeou para aquelle posto.

N. 115—Transmittindo-vos o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 249, de 20 de outubro ultimo, e relativo ás dividas de exercicio finlos do que são credores o Dr. Ulidislau Hermanno de Freitas e o Dr. José Luiz Almeida Noqueira, rogo vos digneis providenciar afim de serem as mesmas dividas reconhecidas por esse Ministerio, no termo do art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, sendo o alludido processo desenvolvido opportunamente ao Thesouro Federal.

—Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 275—De posse de vosso aviso n. 2.433 de 22 de setembro ultimo, cabe-me e communicar-vos, para os fins convenientes, que a cambial de frs. 28,07, adquirida para ocorrer ao pagamento devido á Secretaria Internacional, em Berne, e proveniente de dez assignaturas do jornal *L'Union Postale* para a Directoria Geral dos Correios, importou, conforma a conta apresentada pelo Banco da Republica, em 22\$540, despeza esta que já foi registrada pelo Tribunal de Contas.

N. 276—Constando a este Ministerio que não são necessarios á commissão das obras da barra do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, os terrenos situados no logar denominado «Mangueira» e adquiridos de Alfredo Wan Wgelt, rogo vos digneis providenciar para que, com a presteza possivel, sejam os ditos terrenos entregues a este mesmo Ministerio, bem assim enviados ao Thesouro as respectivas plantas e todos os documentos relativos áquella aquisição, afim de se poder proceder ao arrolamento dos proprios nacionaes em questão e resolver sobre o seu destino.

N. 277—Atendendo ao pedido feito pelo agente fiscal dos impostos de consumo na 16ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro Julio Augusto Piniz Junqueira, rogo vos digneis de providenciar no sentido de lhe ser concedida a passagem de 1ª classe entre as estações Central e Yargem Alegre, da Estrada do Ferro Central do Brazil, todas as vezes que o mesmo agente requisitar para objecto de serviço publico.

N. 278—Communicando-vos haver este Ministerio, em attenção ao que requisitastes em aviso n. 47, de 3 do mez proximo findo, acordado com Francisco Corrêa de Athayde na assistência, por parte deste, da effectividade da compra dos terrenos da rua da

America ns. 200, 202, 204 e 206, levados á hasta publica, junto vos devolvo os desenhos que acompanharam vosso aviso n. 6, de 29 de janeiro do corrente anno.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 98—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes que este ministerio, tendo em vista as declarações constantes de vosso aviso n. 1.319, de 9 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que a firma Oberlaender & Comp. pediu permissão para transportar sal de Cabo Frio em chafas á reboque de vapor nacional.

N. 99—Transmittido-vos o incluso processo de divida de exercicios finlos pertencentes á Companhia de Navegação a vapor do Maranhão e encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Pará, n. 65, de 16 de maio findo, cabe-me communicar-vos que, á vista da resolução do Tribunal de Contas, tomada em sessão de 29 de abril ultimo, torna-se necessario que esse ministerio reconheça a mesma divida, afim de se poder credito ao Congresso Nacional para o seu pagamento.

N. 100—Tendo o Tribunal de Contas, a quem foi presente o processo de montepio das pensionistas Aurelia, Celuta e Rachel, filhas do finado official da Secretaria da Intendencia do Arsenal de Marinha desta Capital Aureliano Anolino de Oliveira Tavaras, verificado o que o abono de mais 270\$ annuos a cada uma deve comçar de 9 de agosto do corrente anno, data do obito da mãe das habilitadas, e não de 9 de fevereiro, como se menciona nas apostillas feitas nos seus primitivos titulos, peço vos digneis providenciar no sentido de serem feitas as necessarias correções, para o que vos restitua o alludido processo, que vou annexo ao aviso desse ministerio n. 1.504, de 17 de agosto de 1899.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 127—Atendendo á requisição feita em vosso aviso n. 909, de 10 do corrente mez, incluo vos restituo o processo de aposentadoria do contra-mestre da officina de se ralheiros do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco Manoel Alves Cardoso.

N. 128—Communico-vos, para os fins convenientes, que, não sendo possivel distribuirem-se creditos á Inspectoria Geral de Obras Publicas, deixa do ser atendida a requisição constante de vosso aviso n. 855, de 17 de novembro ultimo, quanto ao credito de 2.768\$700, destinado á execução das obras do abastecimento de agua ás cavallariças do 5º regimento de artilharia, convindo, entretanto, scientificar-vos que, no caso de já ter aquella inspectoria effectuado o serviço em questão, póde ser-lhe entregue, mediante requisição desse ministerio, a respectiva importancia, que, depois de recolhida ao Thesouro, será escripturada como «Indemnização».

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 90—Verificando-se dos inclusos papéis que os empregados de diversas alfandegas tem direito á porcentagem pelo augmento da renda das mesmas no exercicio de 1902, comparada com a do exercicio de 1901, peço vos digneis declarar si, á vista da autorização contida no art. 26, n. IX, da lei n. 957, de 30 de dezembro do anno passado, póde o Governo abrir o credito de 264.697\$838, necessario para o pagamento dessa porcentagem.

N. 91—Transmittindo-vos, acompanhado dos papéis que lhe dizem respeito, o incluso officio n. 18, de 4 de abril do corrente anno, em que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Sergipe solicita o abono da porcentagem devida aos empregados da Alfandega do mesmo Estado pelo augmento da renda, verificado no exercicio de 1902, comparada com a do exercicio de 1901, peço o vosso parecer sobre a possibilidade de ser aberto o

credito de 7:450\$469, necessario para tal abono, á vista da autorizaçãõ conferida ao Governo no a. t. 26, n. IX da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

—Sr. Dr. Zacharias do Rego Monteiro:

N. 221—Accuso o recebimento do vosso officio de 17 do corrente, communicando-me haverdes reassumido, naquella data, o cargo do juiz do Tribunal Civil e Criminal.

—Sr. presidente da Associação Commercial do Estado do Pará:

N. 18—Accusando o recebimento do vosso telegramma de 4 do corrente, communico-vos já haver este Ministerio providenciado sobre a reclamação de Autran Rocha & Comp., no sentido de não continuar a ser exigido pela Alfandega desse Estado o desembarque, no entreposto municipal, dos inflammaveis consignados áquella firma e despachados sobre agua.

—Sr. Rodolpho Padilha:

N. 222 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 335, de 17 do corrente, communicando-me haverdes assumido Interinamente a jurisdicção do cargo de presidente do Tribunal de Contas.

—Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 49 — Satisfazendo a requisicão constante do vosso officio n. 175, de 5 de agosto proximo findo, cabe-me transmitir-vos, por cópia, o officio n. 311, de 26 de novembro ultimo, em que o Tribunal de Contas presta informações a respeito do abono do vencimento de 4:800\$ reclamado pelo cantor rio do mesmo tribunal, Adolpho Ramos Ferreira, no requerimento que veio annexo ao citado officio e que ora vos restituo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de dezembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 436—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a companhia de mineraçãõ *Rotulo Limited*, resolveu, por despacho de 24 do corrente, autorizar-vos a permitir, nos termos do § 36 do art. 2.º combinado com a parte final do art. 5.º das Disposicões Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, dos objectos constantes da inclusa relação, importados pela requerente no vapor *Oravia*, para os serviços a seu cargo.

N. 437—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Guaratinguetá, resolveu, por despacho de 24 do corrente, autorizar, nos termos do n. VII do art. 2.º da vigente lei orçamentaria, o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação e importado pela firma desta praça Aschoff & Guinle para a installaçãõ de luz electrica naquella cidade.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Manoel da Silva Neto, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

José Caetano de Paiva Pereira Tavares, fazendo igual pedido.—Certifique-se.

Dr. Alfredo Alvos Pinto Bastos, idem.—Certifique-se.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de dezembro de 1903

Joanna Coutinho de Castro e Mello.—Junte os documentos a que allude em sua peticão.

Villa, Filho & Comp.—Transfira-se.

Manoel Martins de Carvalho.—Em vista do officio n. 719, de 20 de outubro, da Inspectoria Geral de Obras Publicas, nada ha que deferir, devendo ser cobradas 4 pennas, de accordo com o mesmo.

Accacio Miguel Gomes.—Transfira-se.

José Magalhães.—Indeferido.

Constança Ricarda de Macedo.—Archi-ve-se.

Maximiano Antonio Ramos.—Idem.

Joaquim de Oliveira Figueiredo.—Alterem-se as guias, corrigindo-se o lançamento.

Javando & Domingos Couto.—Requeiram em termos.

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1903

Aos 23 de dezembro de 1903, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas, Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso e Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeccão de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho entrou na apreciaçãõ das questões, relatadas pelo Sr. director das Rendas resolvendo da seguinte forma:

Recurso da Souza Machado & Comp., interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar como pennas crespas da taxa de 200 réis a gramma a mercadoria submettida a despacho como si fosse penna de pennas da taxa de 100 réis a gramma.—O conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria na segunda parte do art. 18 da Tarifa, da taxa de 100 réis. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do conselho.

Recurso de Guilherme de Carvalho & Comp., interposto do acto da Delegacia Fiscal na Bahia confirmando a decisãõ da alfandega do mesmo Estado multando-os em 5:464\$020, triplo do valor de 1:821\$340 dado pela Commissãõ de Tarifa para o despacho de 300 cordas mortuarias de arame de aço e louça.—O conselho é de opiniãõ que se deve tomar conhecimento do recurso para reformar a decisãõ recorrida, nos termos do parecer da Directoria de Rondas Publicas. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do conselho.

Recurso de Augusto La Roque & Comp., interposto do acto da Alfandega do Pará que os obrigou ao pagamento do direitos pelas latas simples que acondicionavam chá da India, despachado em fevereiro do corrente anno, nota n. 5.088.—O conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso e que convem declarar-se ao inspector da alludida alfandega que, em casos semelhantes, ouça a Commissãõ de Tarifa e profira por oscripto a sua decisãõ, afim de que a parte interessada tenha base para interposicão de recurso, nos termos das decisões n. 579, de 18 de dezembro de 1862 e de 25 de abril de 1879. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do conselho.

Recurso de Domingos Joaquim da Silva & Comp., interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro impondo-lhes multa de direitos em dobro pelo acrescimo de metros cubicos verificado no carregamento de pinho da barca alemã *Benshein*, entrada neste porto em 17 de junho do corrente anno.—O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accordo com o que opina a Directoria das Rendas Publicas. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do conselho.

Recurso de Gonçalves Carneiro & Comp., interposto da decisãõ da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar como bijouteria de estanho, art. 701 da Tarifa, taxa de 12\$000, a mercadoria despachada como se fosse obra de estanho, mesmo artigo, taxa de 1\$500 réis o kilo.—O conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria das Rondas. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do conselho.

Recurso de Luiz Angelo Regazzi, interposto do acto da Recobedoria do Rio de Janeiro sujeitando ao pagamento do imposto de consumo as bananas preparadas pelo processo da simples dessecacão e acondicionadas de qualquer forma.—O conselho é de opiniãõ que se deve declarar que o producto não está sujeito ao imposto de consumo, e vindo neste sentido expedir-se circular nos termos do parecer da Directoria das Rondas Publicas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o voto do conselho.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Pedro Duarte Muniz, servindo de secretario, escrevi.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 24 de dezembro de 1903

Ao Quartel General:

Autorizando a conceder ao pharmaceutico civil, gratuito, do Hospital de Marinha Raul José de Mello e Souza duas mezas de licença para tratar de sua saude (aviso n. 1.639);

Declarando ter deferido o requerimento no qual o commissario de 2.ª classe capitão de fragata graduado Julio Machado de Oliveira pedia transcripcão em seus assentamentos da certidão referente a elogios constantes dos relatorios do confrente e revisor da conta de sua gestãõ, como encarregado do deposito do Commissario Geral da Armada (aviso n. 1.640);

Declarando, em soluçãõ a sua consulta feita, que o capitão-tenente Altino Flavio de Miranda Corrêa, posto á disposicão do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas afim de representar o Brazil na Exposicão Universal do S. Luiz, nos Estados Unidos da America do Norte, está encarregado tambem por este Ministerio de alli estudar tudo quanto interessar o progresso da marinha de guerra a da pesca, e não deve passar para a reserva, visto achar-se comprehendido em uma das excepções do paragrapho unico do art. 1.º do decreto n. 5.051, de 25 de mez findo (aviso n. 1.641);

Declarando ter deferido o requerimento no qual o 2.º tenente Raymundo Coriolano pedia licença para assignar-se Raymundo Coriolano Corrêa (aviso n. 1.642).—Communicou-se á Contadoria.

Declarando que, de accordo com o parecer do Conselho Naval enunciado em consulta n. 9.121, de 8 deste mez, não está no caso de ser deferido o requerimento do commissario de 4.ª classe 2.º tenente Calisto Gaudencio de Abreu pedindo promoçãõ, visto carecer de fundamento legal (aviso numero 1.644).

A Contadoria, solicitando, afim de se poder resolver acerca do debito do guardião do corpo de officiaes marinheiros Tito Luiz de Freitas, cópias dos officios ns. 300, de 27 de agosto ultimo, 395 e 420, de 11 e 27 de novembro proximo findo, citados pela 2.ª secção daquella repartiçãõ em sua informaçãõ (officio numero 1.638).

A Ministerio da Guerra, transmitindo cópia da informaçãõ prestada pelo archivaes do Quartel General da Marinha e relativa ao requerimento em que o alferes de 21.º bata-

Hão de infantaria Marçal Norberto de Faria pediu a remessa das alterações ocorridas a seu respeito des do dezembro de 1893 a março de 1894, em que esteve embarcad o no cruzador *Nithroy* (aviso n. 1.645).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 21 de dezembro de 1903

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, declarando que, tendo a Repartição da Carta Maritima solicitado providencias afim de que os telegrammas meteorologicos do Observatorio de Quixeramobim sejam passados gratuitamente, roga que se digno de conceder a necessaria autorizaçãõ a Estrada de Ferro de Baturité, no Estado do Ceará (aviso n. 1.371).

—A' directoria da Escola Naval:

Declarando que resolveu conceder um mez de licença a Antonio Celedonio Gomes dos Reis Junior, alumno do 1º anno do curso de machinas dessa escola (aviso n. 1.372).—Communicou-se á Contadoria.

Declarando que resolveu permittir que o aspirante a guarda-marinha Theophilo Leito Ribeiro de Faria Junior preste, em março proximo vindouro, os exames das cadeiras do 2º anno, em que está matriculado, conforme requereu o pae do mesmo aspirante (aviso n. 1.376).

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, agradecendo a remessa dos trinta exemplares da lista dos navios da marinha de guerra e mercante austro-hungara e seus signaes distinctivos para o anno de 1903 (aviso n. 1.377).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 do corrente:

Concederam-se 90 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao ajudante de enfermeiro do Hospital Central do Exercito Joaquim Osorio de Moraes para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Foram nomeados :

Adjunto do gabinete da Direcção Geral de Engenharia o major do corpo de engenheiros Democrito Ferreira da Silva ;

Agente da enfermaria militar de S. João d'El-Rey, durante o 1º semestre de 1904, o alferes do 23º batalhão de infantaria Orestes de Salvo Castro.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 26 de dezembro de 1903

D. Maria Candida de Oliveira Motta, pedindo, em favor de suas filhas Mariotta e Judith, reversão da pensão que percebia na qualidade de viuva de Alvaro da Silva Torres, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, por haver contrahido segundas nupcias.—Deferido.

D. Victorina Barbosa dos Santos Quitiba, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Joaquim Barbosa dos Santos Quitiba, contador da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e as certidões do seu casamento e do casamento de seus filhos Elpidio, Alberico e Arlinda e prove qual o ordenado que percebia o contribuinte.

D. Rosa Maria Telles Machado Cáceres, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Manoel Machado Cáceres, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.677, de 10 de fevereiro de 1866, faç recon'ecer a firma do parcho que subscreve a certidão do nascimento de Maria e traduzir as certidões do nascimento de Bernardino, Innocencio e Victorina, do original castelhano para o portuguez, e justifique qual o estado civil de suas filhas. Além disso, prove que seu marido pagou as contribuições relativas aos mezes de fevereiro de 1894 a janeiro de 1895.

D. Carlota Lopes de Almeida, viuva do engenheiro Joaquim Lopes de Almeida, ex-chefe da contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil, reclamando o pagamento da pensão em vida, de accordo com o que dispõe o art. 21 do regulamento do montepio, combinado com o paragrapho unico do art. 17 do mesmo regulamento.—Indeferido.

D. Anna Augusta de Almeida, pedindo em seu beneficio, na qualidade de filha unica e solteira, reversão da pensão do montepio que percebia sua mãe D. Anna Augusta de Castro Almeida.—Prove qual o seu estado civil e o de sua irmã Maria, mencionala na certidão do obito de sua mãe, e apresente os titulos da pensão.

Juvenal Barranto, exonerado do logar de ajudante da agencia do correio de Macahé, em 7 de junho de 1900, e readmittido no mesmo logar em 29 de junho proximo passado, pedindo lhe seja permittido continuar a contribuir para o montepio e pagar as quotas com que se acha em atraso, em virtude da demissão.—Prove desde quando e até quando contribuiu, sem interrupção, e que foi exonerado a arbitrio do Governo e readmittido no mesmo emprego.

José de Oliveira Castro, arrendatario da Estrada de Ferro Minas e Rio, pedindo uma certidão.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 24 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Adél Barranto Pinto, br-zileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para sua invenção do—Systema Adél, destinado com o aproveitamento de forças adquiridas pelo movimento de um trem, tran formadas em energia electrica, dar a esse trem multiplicação de força motriz, illuminação, etc.

— Por outra de 26, do corrente tambem, foram concedidos ao vigia de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Bento Alves de Mello, 90 dias de licença, com ordenado integral, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 26 de dezembro de 1903

Foram remetidas ao procurador seccional da Republica no Districto Federal as cópias authenticadas dos documentos necessarios ao processo de nullidade da patente n. 3.895, de 25 de julho do corrente anno, concedida a Costa, Benevides & Comp.

—Communicou-se ao engenheiro José Americo dos Santos, commissario da Exposição Universal de S. Luiz no Districto Federal, ter a administração da Estrada de Ferro do Sobral accordado em conceber passagens e transporte gratuito ao pessoal e aos objectos que se destinarem á mesma Exposição.

—Communicou-se ao Sr. W. Schwke, de Ouro Preto, em resposta ao seu pedido de 2 do corrente, ter sido concedida a prorrogação do prazo do que tratou o mesmo pedido.—Ao Sr. Dr. Joaquim da Costa Senna foi feita communicação identica.

Muscus consulares —Serviço de informações —Propaganda commercial dos —cafés brazileiros, no exterior

A missão confiada ao Sr. Demetrio Ribeiro e por elle desempenhada, na Europa, em 1902, foi definida pelas instrucções que este Ministerio lhe communicou, a 25 de outubro de 1901. Essas instrucções foram publicadas no *Diario Official*, de 1 de novembro do mesmo anno e reproduzidas por diversos jornaes desta Capital.

De accordo com o enunciado nas cinco primeiras clausulas das mesmas instrucções, tratava-se da creação simples de doze exposições ou de doze depositos de amostras de cafés brazileiros, em alguns centros industriaes europeus que seriam installados, de preferencia, nos consulados da Republica.

O Governo, naquella data, fins de 1901, e-taria apenas autorizado a occupar-se da propaganda dos cafés nacionaes.

Logo após o voto do Congresso ampliou essa autorização no sentido de estender-se aquella propaganda a diversos productos agricolas e mineraes do paiz.

Das outras clausulas das instrucções referidas, exceptuadas as duas ultimas em que se dispunha acerca da applicação do credito de £ 3.000 que fôra aberto para occorrer ás despezas da missão, resultava que era tambem conferido ao delegado o dever de estudar os meios de combater a concurrencia feita aos cafés do Brazil, tanto nos mercados de importação, como do terreno do effectivo consumo do nosso principal producto.

Implicitamente, ellas encerravam a idéa de uma propaganda commercial a organizar-se na Europa em defeza de sua valorização e renome merecido.

Assim os comprehendeu o delegado do Governo que manteve assidua correspondencia com este ministerio, da qual abaixo se publicam os excerpços que por si resumem os trabalhos e esforços feitos.

Havre, 4 de junho de 1902.

Exm. Sr. Dr. A. A. da Silva, digno Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Tenho a honra de me dirigir a V.Ex. e de confirmar minha carta de 2 do mez passado retomando aqui o assumto della.

Quando me fôz confiado pelo Governo a missão que ora desempenho, me animava a persuasão de que não seria sem efficacia todo e qualquer esforço methodicamente dirigido no sentido de aliar aos capitaes e actividades nacionaes interessados na lavoura do café, capitaes e actividades que na Europa já andassem envolvidos no commercio desse artigo.

Não me era possivel, porém, apoiar, desde logo, a legitimidade de minhas esperanças na evidencia de um facto consummado, argumento, aliás, indispensavel para desfazer a incredulidade de todo o ponto natural naquell' época.

Limitei-me, por isso mesmo, a dolineal-a, em traços geraes, expondo-os a alguns poucos compatriotas que me distinguiram com ouvil-as e ponder il-as.

Em S. Paulo, como no Rio, revelavam os lavradores decidida resolução em favor da propaganda do café, ouvindo-se a muitos delles a declaração de que affectariam gratuitamente a esse serviço, uma vez praticamente concebido, não pequenas quantidades de suas respectivas produções.

Da illustre classe do commercio intermedio nacional não menos significativas eram as manifestações repetidas em face do mesmo problema, que a todos se impunha reclamando uma solução.

Por outro lado, legislava-se em S. Paulo acerca de um auxilio pecuniario que assaz consideravel deveria ser applicado ao mesmo designio. O Congresso Federal era igual-

mente trabalhado pela mesma intensa aspiração.

Meditando a coexistencia dessas multiplas forças de real valor, comprehendi que larga base ellas offereciam a um plano de operações proficuas á valorização dos preços do café nacional e sua vulgarização no exterior, sob o seu proprio nome de origem, si as pudossemos amparar ou estimular com o concurso novo de capitães e outros elementos da actividade industrial estrangeira. Attrahil-os á nossa obra, esses capitães ou esses elementos, não me pareceu de todo impossivel.

Formou-se mesmo, desde logo, em meu espirito a certeza de que o proprio interesse bem entendido, supremo regulador das actividades commerciaes em prosperidade, arregimental-os-hia á defeza de nossa causa.

Referir-me agora á série de delucções que me inuziram áquella segurança, seria, quiçá, inutil e com a certeza inoportuna, visto como mais urgente e mais pratico é o fim desta communicação, á qual vae annexo o documento demonstrativo do resultado a que attingi. É a prova sufficiente produzida pela realidade.

Trata-se de uma proposta definitiva que, sob a responsabilidade dos industriaes seus signatarios, merecerá, espero, um justo apreço.

Nella se encontram referencias summarias á tradição comarcial dos mesmos industriaes e á extensão de suas transacções no seu commercio em café, no valor de 300.000 saccas collocadas no consumo effectivo.

A exactidão de quanto alli refere a directoria da *Société des Produits d'Outre-Mer*, é, segundo mi lha inspecção, incontestavel e pôde, sobretudo, ser verificada a qualquer momento. Do mesmo modo, a importancia das installações e propriedades daquella sociedade pôlo ser apreciada, sem equívocos de qualquer ordem, á vontade dos que julgarem dever examinal-as.

Da idoneidade, em summa, dos proponentes não tenho a menor duvida.

Seus meios de acção se acham methodicamente organizados, lhes permitindo occuparem-se com exito e segurança de todas as operações financeiras, industriaes e commerciaes concernentes ao café. Subsidiariamente elles se occupam tambem de distinctos outros artigos de diversas procedencias, mas só o fazem no caracter de commissarios.

Sua clientela se estende quasi que por toda a Europa, Africa do Norte e do Sul, onde dispõem de multiplas agencias, seja nos portos, seja em cidades centrais de qualquer importancia relativa.

O centro principal das operações da *Société d'Outre-Mer* é, sem duvida, Anvers, mas sua succursal, no Havre, faz as mesmas operações daquelle centro.

A parte industrial da *Société de Produits d'Outre-Mer* consiste na preparação do café, lavagem, polimento, beneficição, selecção e outras multiplas operações a que são submettidos os cafés na Europa antes que cheguem ao consumidor.

Para esse fim a sociedade possui no Havre e em Anvers usinas aperfeçoadas, com pessoal disciplinado nessas lucrativas operações, com depositos e armazens no centro do maior movimento commercial.

Em Anvers uma média de 200 seleccionistas (trieuses) trabalham diariamente, utilizando-se nas officinas uma força motora média de 75 a 100 cavallos a vapor.

Suas propriedades nessa mesma cidade consistem em dous immoveis, dos quaes um serve de escriptorio e armazem e o outro, com uma área de 4.800 metros quadrados, de entreposto e sédo de outras dependencias do trabalho technico.

Pelo seu balanço provisorio dos ultimos seis mezes, terá a sociedade, nesse mesmo

periodo, um beneficio liquido superior a 300.000 francos.

Os mesmos industriaes ou proponentes a que me refiro, fornecem os cafés crus ás usinas de torração da *Compagnie Continentale*, companhia cuja origem elles assignadam na carta confidencial que já remetti por cópia, no correio passado, e que, do novo, remetto a V. Ex. junto a esta communicação.

A *Compagnie Continentale* dispõe, a seu turno, de diversas usinas bem montadas explorando industrialmente a torração dos cafés, seu commercio exclusivo o do qual se occupa nos paizes em que possui aquellas usinas na França, Belgica, Hollanda e Hespanha e além de outros para os quaes exporta unicamente cafés torrados.

Com o concurso dessa companhia pôde igualmente contar a projectada Cooperativa de Propaganda e Commercio dos Cafés Brasileiros, si delle ella se quiser utilizar para a torração de seus proprios cafés, mediante o preço real demonstravel de uma tal operação. Poderá ella, portanto, funcionar desde logo, uma vez constituída, em todos os ramos do commercio do café, nelles operando immediatamente com a perspectiva de lucros certos.

Praticamente, trata-se de um instrumento de propaganda a mais effeaz, porque o proprio interesse commercial a estimula, além de ser a menos onerosa para o Estado, que a auxilia com um premio de valor limitado e pago tão sómente sobre o trabalho util.

É dotado de toda a elasticidade necessaria para enfrentar todas as operações que se realizarem no trato mercantil de um artez altamente remunerador, mas em cujo commercio se assignala o elemento nacional por uma ausencia quasi completa, limitando-se, por essa forma, no tocante a esse artigo, á situação de simples productor de materia prima.

Mas, deante do concurso a que o estrangeiro não se recusa, deve-se presumir que os fazendeiros e governo não demorarão em concretizar suas tendencias acima já referidas, no facto significativo de uma adhesão effectiva á Cooperativa de Propaganda e Commercio dos Cafés Brasileiros, associação que terá por base a alliança de capitães e actividades brazilio europeus, cujo fim, a um tempo patrio e util, será propagar o uso dos cafés brasileiros, fazendo-os reputar na razão directa de suas qualidades, em vista de reservar-se uma melhor remuneração ao produtor, apesar das possiveis reduções sensiveis nos preços de venda em proveito do consumidor;

que nesta redução de preços terá, ao menos, um elemento alquiido em favor do almejado augmento do consumo daquelle producto;

que será constituída por fazendeiros e commerciantes brasileiros e por commerciantes e capitalistas europeus, estes e aquelles obrigando-se na medida de suas actividades, relações ou recursos effectivos a obter, em seus paizes e junto aos seus respectivos governos, todas as condições que favoreçam o exito da propaganda e desenvolvimento de seus meios de acção;

que, em seu commercio, terá por objectivo principal a venda dos cafés escolhidos, indicando-lhes as origens com todas a authenticidade, ou sob o nome dos fazendeiros (ou de suas fazendas) e marca da sociedade, seja no commercio de grosso, meio-grosso, seja no retalho;

que, em usinas proprias, no Brazil ou na Europa, e, si convier, em usinas de alheia propriedade, trabalhará os cafés de fórma a fornecer os ao consumo isentos de quaesquer d reitos ou impurezas o sob aspecto vantajoso;

que, terá direcção brazilio-europea, representada no Brazil e na Europa;

que formará seu capital por quotas, que simultaneamente realizadas na Europa, e no Brazil, serão depositadas, para maior garantia, em banco da mais incontestavel solidez, á escolha dos proprios subscriptores, sendo que aos brazilheiros é facultada a condição de realizarem as suas quotas em especie ou em café, pagando-se-lhes ou creditando-se-lhes, nesto caso, ao preço e cambio do dia o café que entregarem em pagamento exclusivo dellas;

que constituirá simultaneamente com esse capital a direcção idonea de que careça;

que se regerá, em seu funcionamento normal, por algumas regras essenciaes, a saber:

Em momento oportuno, mediante previsão motivada, será fixado o minimo de café que a mesma sociedade cooperativa poderá collocar em cada anno, obrigando-se os socios brazilheiros a formar esse minimo necessario. Assim, para exemplificar-se si a previsão para o anno de 1903 for de 200.000 saccas, essas seriam fornecidas á medida das exigencias do consumo, no correr do anno pelos fazendeiros e commerciantes brazilheiros, que se obrigariam, cada um com a contribuição minima que proporcionadamente lhe viesse a caber, a preñar aquello provimento. Mas podendo succeder que esses fornecimentos se varietem em diferentes épocas, fica entendido que por occasião de cada um dellas, serão pagos, pelo menos 90% de seu valor; e, posteriormente, logo que seja liquidada a venda ou em época que se acco'dar, a retenção que houver sido feita;

Que, agindo no interesse do principal artigo de exportação do Brazil, como auxilio directo do Estado, nada mais lhe peço que um premio de 3% sobre o café que effectivamente collocar no consumo até a concorrência de 500.000 saccas por anno, no prazo de 10 annos cooperativos;

que, em compensação se obriga por um serviço permanente de publicidade e por outros meios de penetração ou propaganda, vulgarizar a comparação da producção brazileira, como quantidade e qualidade, com as similares de outras procedencias, cumprindo-lhe para esse fim o seguinte:

- a) organizar multiplas exposições commerciaes permanentes dos cafés brazilheiros nos centros populosos de diversos paizes;
- b) promover a fundação de associações cooperativas para consumo do café brazilheiro ou tratar, nesse designio, com cooperativas já existentes;

que capitaliza — si tanto se pode dizer — a liberdade dos fazendeiros dispostos a affectar gratuitamente dezenas de saccas de café ao serviço da propaganda;

que finalmente — para não proseguir nesta já longa serie de considerandos — é um suggestivo exemplo de esforços que convergem ao influxo do proprio interesse individual, estimulado por uma justa interenção limitada o protectora do Poder Publico.

O capital, na importancia de cinco milhões de francos, será em partes iguaes subscripto no Brazil e na Europa.

Os dous milhões e meio, da Europa, estão tomados si não falhar a parte igual correspondente ao Brazil, ou si os fazendeiros não julgarem acertada a combinação cujos fins acabo de resumir e o Governo quizer bem apoual-a.

Essa combinação offerece, creio eu, excellento oportunidade para que os dous milhões e meio, por ella requeridos, do Brazil, emanem do maior numero de fazendeiros, sinão da totalidade dellas, condição que convém attender em vista da vantagem manifesta que haverá em alcançar-se, por uma contribuição de capital á altura dos meios abastados, a solidariedade effectiva de todos em uma obra que a todos deve pertencer.

Os Austriacos europeus, já adhesos ao pensamento contido no plano de cooperação que defendo, entonlem que, do lado do Brazil, a adhesion do Estado de S. Paulo é uma preliminar indispensavel, mas se compromettam, desde já, por uma combinacao identica com os outros Estados cafeeiros.

Ora, no momento actual, parece que, effectivamente, essa preliminar será o passo de mais facil e prompta execucao, porquanto é justamente aquelle Estado o que, pelo organo de seu Congresso, assignalava desde o anno passado a disposicao em que está de auxiliar a propaganda commercial do café com DOUS MIL CONTOS, sejam ao cambio de 12, CEM MIL LIBRAS ESTERLINAS OU DOUS MILHÕES E MEIO DE FRANCO.

Si, pois, o Thesouro de S. Paulo, directamente e por meio de um banco — si não lhe parecer melhor indicado appella para o proprio Centro da Lavoura e Commercio de S. Paulo — cobrisse desde já a responsabilidade pecuniaria da omissoo junto aos fazendeiros, ter-se-hia:

1º, immediato emprego para os dous mil contos referidos de conformidade com o designio accentuado no Congresso Paulista;

2º, resolvida a fundacao da Cooperativa de Propaganda e Commercio dos Cafés Brasileiros, sem prejuizo, antes com a seguranga de collocar-se, gradualmente, entre os fazendeiros, os quinhões ou açoes correspondentes a importancia adeantada ou garantida pelo mesmo Thesouro.

Por esse processo, a Cooperativa poderia funcionar dentro do prazo relativamente curto, emponhando esforços que não seriam de todo inuteis á safra que se abre, e, sobretudo, não se correria o risco de perder-se, pela demora de uma solucao, o concurso europeu já obtido.

Desde as suas primeiras operações essa sociedade, em virtude dos elementos que deverão compo-la, pisará terreno conhecido.

Seus passos iniciais não serão os do apprendizado, sem duvida, penoso e, quiza estéril, a que se sujeitaria o elemento nacional, si lhe fosse possível, por si só, sem o concurso de capitães e activos estrangeiros, fazer a propaganda commercial dos cafés nacionaes nos centros europeus.

Nesse concurso, que é a feição característica da solucao proposta, está, a meu ver, não só a seguranga do exito no presente, como a de muitas outras vantagens que o porvir terá de registrar por um crescente apreço dos cafés nacionaes, com o quizes, Sr. Ministro, se manufacturam todos os typos mais correntes e es fazados ont e os consumidores europeus. Faz-se o Moka, o Porto Rico, o Malabar; fazem-se diversos outros, preservando-se os felizes manufacturarios de acrescentar ao nome do producto uma indicacao siquer que recorde a sua verdadeira origem. E, porque na massa das populações mantem-se ainda a errada convicção de serem os cafés brasileiros de qualidade fundamentalmente inferior, convicção prejudicialissima aos interesses do productor e do proprio consumidor, da qual, porém, tira seu melhor proveito o industrial que se dá a pena de consagrar sua actividade á fabricacao lucrativa a que alludo, artificial, aliás, muitas vezes já desvendado em publicações indigenas do maior merito, que aqui vou verificando a cada passo.

A Cooperativa de Propaganda e Commercio dos Cafés Brasileiros introduzirá, gradativamente, modificações nesses preconceitos e nesse commodo engenho que nos prejudicam.

E o fará com facilidade relativa, porque, nesse empenho, se lhe allia á actividade de industrial estrangeira o proprio commerciante europeu.

Chegará, com persistencia, a transformar — o que é, acima de tudo, indispensavel —

o astucioso systema do commercio com os cafés brasileiros no exterior, onde, não nos fatiguermos de repeti-lo, a intervencao da actividade intelligente do brasileiro é absolutamente nulla; onde, por consequente, o nosso principal producto, completamente ro nosso de-a-parar, fica entregue á cobiça triumphante da especulacao bem apparelhada.

Essa, porém, mudará de rumo, quando os proprios brasileiros — de preferencia não isoladamente, mas com concurso como esse que se lhes offerece — levarem, como commerciantes sagazes, o seu producto aos centros de consumo, defendendo-o sem cansaco, propagando o por todos os meios que o tino pratico lhes indicar, inclusive o de adoptar os nomes dos typos mais familiares ao consumidor, additando-lhes uma referencia indicativa da origem, vendendo, por exemplo, o Moka do Brazil, o Caracoli do Brazil, o Porto Rico do Brazil, etc., etc.

A clientela, diante da prova de que os seus proprios fornecedores de todo o tempo lhe apresentam o mesmo producto que se habituou a saborear, não o recusará, por certo, e, embora se lhe esclareça quanto á verdadeira origem delle, não regateará tão pouco os preços por que sempre o adquiriu.

Essa perspectiva que a logica pratica não invalida, nem os successos desmentirão, põe em relevo este primeiro resultado positivo para o productor: um augmento em seus proveitos, uma participacao, de que hoje não goza, nos lucros certos que resultam do preço de venda, ao consumidor effectivo, sobre o de producao) accrescido de direitos de entrada, despezas de transporte e outros gastos de commercio até o real emprego do artigo.

Mil outros expedientes, em que é fértil o espirito do negociante atilado, assegurarão não só esse primeiro resultado, mas ainda outros de apreciavel e real valia, que mais adelante procurarei precisar.

Mas se objectará: «Admittido que assim seja, bem magro é esse beneficio, apenas previsto para uma quantidade de 500.000 saccas, porquanto a producao total do Brazil, que se conta por muito mais de uma dezena de milhões daquella unidade, em nada elle aproveitará.»

E, acrescentando eu, diante desta reflexao, feita ás pressas ou sem um exame detido da materia, com lemaar-sa, quem sabe! á mesma sorte de outras tentativas frustradas, o projecto que explico, submettendo-o ao criterio de V. Ex.

E', entretanto, infundada a objecção.

A Cooperativa de Propaganda e Commercio dos Cafés Brasileiros terá direito ao premio de 3 % sobre um maximo de 500.000 saccas, mas, muito maiores quantidades que essa ella poderá collocar e sem duvida se esforçará por fazel-o no interesse de seus fundadores brasileiros, não só como accionistas, mas ainda, ou, sobretudo, como productores: é evidente que, descoberto o caminho da venda mais retributiva, elles não encaminharão por outra via suas colleitas de cada safra.

Accresce ponderar que, por si só, o facto de evidenciar-se que, no consumo, em geral corre o café brasileiro por preço igual ao que realmente já se lhe obtem, transfigurando-se-lhe, não a substancia, mas a origem tão somente, esse simples facto, repito, operará, fatalmente, uma reacção, que nos será benefica, nos preços da grande importacao e mesmo nos da especulacao que só liquida differenças...

O grande importador, uma vez quebrado, ante o consumidor effectivo do artigo, o encanto até hoje utilizado em prol dos manufacturarios a que já alludi, cerrará ouvidos aos reclamos baixistas de taes freguezes, que

adrede mantem o preconceito contra os cafés do Brazil, e, re arguindo-lhos com a demonstrada apreciação destes no consumo, lh'os venderá por maiores preços, constituindo-se em natural fautor da alta do producto, em busca de maior beneficio que de la lhe possa advir, dido o seu caracter de intermediario que tem por lucro a porcentagem, em geral, fixa, sobre o preço variavel da mercadoria — fórma typica por que afinal se medem as vantagens de uma qualquer das modalidades da industria.

Mas, será preciso, diante das ponderações que deixo feitas, produzir ainda novos argumentos, para legitimar a previsao de que essa alta, a que, poderão atingir os cafés nacionaes, tem por limite as proximidades dos preços do Moka, Porto Rico, Java, Haiti, Malabar, para citar apenas alguns dos que com aquelles se fabricam ou sob cujos nomes é vendida a nossa producao ao retalhista, que ao fazel-a absorver pelo consumidor, ainda encontra meios de ganhar Fr. 0,25 por kilo, ou 15 francos por sacca?

E quem se der a pena de, mentalmente, applicar esse lucro minimo, reservado ao ultimo termo da escala dos intermediarios, não a toda nossa producao, sinão á metade dell'ou a uma fracção ainda menor, — não se compenetrará de que abstermo-nos de intervir no trafego mercantil do café no exterior representa uma perda annual de milhões e milhões de francos, que, empregados no desenvolvimento de nossas industrias, nos permitiriam aspirar e alcançar a emancipação economica, a solidez da circulaço fiduciaria da Republica e um regimen tributario mais suave, mais equitativo que o que possuímos, ao mesmo tempo que seria mais productivo de recursos para o Thesouro?

Não será incontestavel que o que, com o maior imperio, nos reclama a situacao economica do paiz e do proprio agricultor é essa intervencao que aspiro ver realizada?

Não saberei eu desconhecer todo o alcance que em si encorra uma cultura ou uma lavoura tecnicamente bem concebida e intelligentemente bem executada.

Mas, por mais util e essencial que seja essa condiço, ella não basta deante da necessidade cada vez maior que tem o lavrador de completa-lo, em suas operosas lutas, por uma crescente apti ao commercial.

Essa exigencia é inilludivel.

Ella se impõe a todo e qualquer industrial.

Victima fatal da concorrência mercantil é aquelle que se presume em condições do desprezar uma semelhante imposição. Exemplifico:

O engenheiro tem talento, inventa, aperfeicoa os seus productos, augmenta o rendimento de seus machinismos, reduz ao minimo os gastos de sua producao, mas todo esse conjuncto de resultados, de esforços e competencia, lhe deixa, em premio, a amarga desillusao na pratica, porque lhe faltou esse dom, que não é sobrenatural, que é commum ao commerciante digno desse nome, que está ao alcance de sua intelligencia e que de vera guial-o na compra das materias primas que empregou, no conhecimento dos mercados para que fabrica, na conquista de outros novos para a sua manufactura.

Não foi e não é outra a contingencia do fazendeiro, do industrial agricola, que não se poupa ao trabalho de augmentar e melhorar sua lavoura, bem como ao sacrificio que lhe impõe toda a sorte de exigencias usurarias, a que recorre para manter seu credito, aliás, dia por dia, mais periclitante e que já não lhe permite libertar-se do veneno das vendas antecipadas, causa progressivamente depauperante de sua economia, mas alvitre acariciado pelo especulador, convicto de que os preços de occasião que regulam

essas transacções influem nos mercados exportadores, deprimindo o de todas as quantidades do producto similar que alli vem em busca do comprador.

A essa situação, porém, não se teria chegado, si ao fazendeiro, como ao tecnico, que acima me foi exemplo, não houvesse es'ascedo a iniciativa ou a resolução de acompanhar, com cuidado e interesse, a evolução commercial de sua produção. E essa situação já é tão grave, e o terreno conquistado pelos que penetram o interior de nossas plantações e, ao mesmo tempo, usufruem os proveitos do commercio do café no exterior, que, de ha muito, por temor quicá, transferimos para o eterno amanhã uma decisão positiva no sentido de alcançarmos, na partilha de tantos beneficios, a parte que nos deva caber pelo trabalho intelligente e solidario da lavoura brasileira.

Temeraria nos parece toda tentativa! Mas enquanto andamos a adiar a solução da questão, nada mais faremos que resolver a contra nós. A solução que, salvo melhor parecer, considero mais afeiçoar-se ás manifestações da lavoura, do commercio intermediario brasileiro e do proprio Governo, e que offereço ao exame de V. Ex. já apoiada no capital e actividade estrangeiros, baseia-se essencialmente na condição de que *entre* o elemento nacional no commercio do café no exterior. Essa condição importa em uma apreciavel garantia, e evidentemente mais nos deve interessar que aos industriaes ou capitalistas europeus que se nos associem.

Mas, além disso, no bojo da combinação brazilio-europea, se encontram indicações que, ao vosso esclarecido criterio, Sr. Ministro, não parecer o de somenos importancia, e que, utilizadas com sabedoria, serão do manifesto proveito para os fazendeiros. Implicitamente ali se encontra a possibilidade de se crearem entrepostos dos cafés nacionaes na Europa e de movimental-os pelo warrant com o concurso da Cooperativa de Propaganda e Commercio dos Cafés Brasileiros e em condições favoraveis ao producer nacional.

Ainda mais: a Cooperativa facilitará o estabelecimento de relações de credito entre o fazendeiro e os capitalistas europeus. como outros já o fazem, em pequena escala, mas com onus não pequeno para aquelle.

Finalmente, ella será o mais util intermediario capaz de canalizar para a lavoura o numero de que lhe fôra necessario para desde já croar-se, em seu seio, para seu allivio, o serviço do credito agricola.

Que esta ultima observação ponha termo á longa exposição que tenho a honra de confiar á attenção de V. Ex., na qual busquei evitar prolixas dissertações, não sem o temor do praticar omissões inevitaveis, visto a complexidade da materia e a impossibilidade de cegotal-a de um só golpe.

Dessa lacuna V. Ex. poderá me desculpar, tanto mais quanto não é ella irreparavel. Provel-a-hei, sinão espontaneamente, ao primeiro reclamo de V. Ex.

Por agora me fica a esperança de que V. Ex. encontrará no exposto a prova de que me esforço em corresponder á confiança com que me distinguiu o Governo, designando-me para uma missão que já se a-signala por um resultado positivo em evidencia.

Com o maior acatamento e cordial respeito saúdo a V. Ex.—*Demetrio Ribeiro.*

Requerimentos despachados

Leopoldo Nascimento, pedindo uma certidão para fins commerciaes.—Deferido.

João de Simas Erêas, pedindo guia para pagar a segunda annuidade da patente do privilegio de invenção n. 3.483, de 7 de janeiro de 1902.—Compareça na 1ª secção desta Directoria Geral para receber guia.

Pantaleão Urbano do Assis Painel, ex-amaçuense dos Correios da Republica, pedindo readmissão na Administração postal em S. Paulo.—Raqueira á Administração dos Correios de S. Paulo, á qual cabe a nomeação.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 26 de dezembro de 1903

Communicou-se ao engenheiro chefe da commissão constructora da avenida terem sido approvadas as propostas de accorção amigavel para a cessão de posse e indemnização do dominio util dos predios das ruas Municipal n. 4 e Ourives n. 51.

— Enviou-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio da Inspeção Geral das Obras Publicas em que presta informações sobre o exame e orçamento das despezas com os concertos de que carece o edificio da Imprensa Nacional.

— Autorizou-se o engenheiro fiscal do porto de Mandão a fiscalizar as obras que teem de ser executadas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas.

— Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande ficar este Ministerio sciente de que foi aberto ao trafego provisório o trecho de 38¹/₂ mil entre as estações Dorizon e Michel Heine daquela estrada e approved o horario organizado para aquelle fim.

Requerimentos despachados

Dia 26 de dezembro de 1903

Proprietarios e moradores da rua Hypodromo Nacional, pedindo canalização de agua.—Aguardem o futuro exercicio.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo, de conformidade com a lei de 1869, a concessão para o melhoramento do porto de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina.—Não é oportuno.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 24 do corrente :

Voltou a ter a denominação de S. Pedro da Aldeia a agencia de Sapeatiba ;

Foi revogada a de n. 235, de 11 do corrente, na parte relativa ao salario mensal de 100\$, marcado para o estafeta entre Juiz de Fóra e Ent. e Rios, o qual fica reduzido a 60\$000.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

84ª SESSÃO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahyba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, por se achar em goso de licença, e Oliveira Ribeiro.

Foi lida e approved a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.118 — Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, Carmen Rodrigues Alary.— Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento da paciente na proxima sessão ordinaria, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz substituto seccional deste districto, unanimemente.

N. 2.119 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos; paciente, Antonio Paulo.— Foi negada a ordem de soltura ao paciente, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

N. 2.121 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; pacientes, Manoel Marques de Carvalho e outros.— Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria e tratar-se de crime commum, unanimemente. Impedido o Sr. Macedo Soares.

Aggravo de petição

N. 529 — Pará — Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos; aggravante, a Companhia de Seguros «Segurança»; aggravado, o juiz seccional do Pará.— Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 530 — Pará — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; aggravante, a Companhia de Seguros «Segurança»; aggravado, o juiz seccional do Pará.— Julgou-se improcedente a carta testemunhavel, por não ser caso de aggravo o de que se trata; o Sr. Macedo Soares não tomava conhecimento da carta testimonhavel.

Recurso crime

N. 137 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; recorrentes, Francisco Plastina e outros.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellação commercial

N. 911 — S. Paulo — Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; appellante, João Lopes de Figueiredo; appellado, Francisco Lourenço de Carvalho.— Não vencida a preliminar de incompetencia do Juizo Federal, para conhecer do caso, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Pindahyba de Mattos e Macedo Soares, foi confirmada a sentença appellada, contra o voto Sr. Macedo Soares.

Appellações civis

N. 898 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; appellante, a União Federal; appellado, Antonio José da Costa e Souza.— Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Manoel Murтинho, João Barbalho, Ribeiro de Almeida e Pindahyba de Mattos. Impedido o Sr. João Pedro.

N. 892 — Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahyba de Mattos e Herminio do Espirito Santo; appellante, a União Federal; appellado, Manoel de Assumpção e Silva (alferes).— A mesma decisão da de n. 898. Impedido o Sr. João Pedro.

N. 692 — S. Paulo (sobre embargos)— Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; appellantes, Jules Rolin & Comp.; appellados, Gamba & Comp.— Não se tomou conhecimento dos embargos por apresentados fóra do prazo legal, contra os votos dos Srs. Manoel Murтинho, Alberto Torres, Lucio de Mendonça e Macedo Soares. Impedido o Sr. João Pedro.

Recurso extraordinario

N. 327 — Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho; recorrente Theodoro Heinecke; recorrido Gustavo Livounis.—Como preliminar, tomando-se conhecimento do recurso extraordinario, por ser caso delle, unanimemente, negou-se-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, unanimemente.

Revisão crime

N. 821—Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores os Srs. Pindahyba de Mattos e H. do Espirito Santo; peticionario José Xavier da Silva Malafaia.— Julgou-se improcedente o pedido de revisão, mantendo-se a sentença deste Tribunal de que foi interposto o presente recurso, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Revisões crimes

N. 837—S. Paulo—Peticionario, José Maria Pereira Dias.—Ao Sr. Ministro, João Pedro.
N. 838—Capital Federal — Peticionario, Manoel José dos Santos.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

PASSAGENS

Appellação commercial

N. 912—Ao Sr. Alberto Torres.

COM DIA

Appellações commerciaes

N. 692 e 853 — Relator, o Sr. João Barbalho.

Revisão crime

N. 774—Relator, o Sr. João Barbalho. Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas.—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 26 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.345, de 19 do corrente, pagamento de 43:172\$136, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho e agosto do corrente anno;

N. 3.344, da mesma data, idem de 14:059\$554, a diversos, idem, idem, em maio, junho e agosto do corrente anno;

N. 3.316, de 16 do corrente, idem de 6:235\$149, a diversos, idem, idem, nos mezes de agosto a outubro ultimos;

N. 3.303, de 15 do corrente, idem de 2:411\$946, a diversos, idem, idem, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 3.296, da mesma data, idem de 2:113\$332 á The S. Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, de luz electrica fornecida á mesma estrada, em setembro ultimo;

N. 3.327, de 18 do corrente, idem de 255\$250 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria deste Ministerio em novembro ultimo;

N. 3.313, de 16 do corrente, idem de 90\$ a Azevedo Alves & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em março deste anno;

N. 3.312, da mesma data, idem de 1:576\$338 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido á hospedaria da Ilha das Flores em janeiro ultimo;

N. 3.321, da mesma data, idem de 370\$500 a Placido Teixeira & Comp., de fornecimentos á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro em outubro ultimo;

N. 3.320, de 16 do corrente, idem de 198\$ á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de passagens concedidas em agosto e setembro ultimos á Directoria Geral dos Correios;

N. 3.314, da mesma data, idem de 608\$300, a diversos, de fornecimentos á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro em outubro ultimo;

N. 3.333, de 18 do corrente, idem de 474\$500 á Imprensa Nacional, de publicações feitas em proveito deste ministerio, de julho a setembro do corrente anno;

N. 3.301, de 15 do corrente, idem de 26\$100 a Rodrigo Vianna, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo;

N. 3.299, da mesma data, idem de 210\$ á João Baptista Ladina, idem, idem em junho ultimo;

N. 3.298, da mesma data, idem de 9\$200 a Villas-Boas & Comp., idem, idem em agosto ultimo;

N. 3.297, da mesma data, idem de 88\$328 a Gonçalves, Castro & Comp., idem, idem em agosto ultimo;

N. 3.300, da mesma data, idem de 2:769\$491, a diversos, idem, idem em junho ultimo;

N. 3.329, de 18 do corrente, idem de 2:683\$282, a diversos, idem, idem em setembro ultimo;

N. 3.331, da mesma data, idem de 1:119\$200, a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos nos mezes de julho e setembro ultimos;

N. 3.319, de 16 do corrente, idem de 520\$512, a diversos, idem, idem nos mezes de agosto a outubro do corrente anno;

N. 3.317, da mesma data, idem de 247\$990, a diversos, idem, idem em agosto e setembro ultimos;

N. 3.318, da mesma data, idem de 1:123\$560, a diversos, idem, idem em agosto ultimo;

N. 3.322, da mesma data, idem de 840\$ a Joaquim Fernandes da Costa, de conservação de vehiculos para transporte de malas da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro em outubro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.427, de 17 do corrente, pagamento de 1:575\$ a Alfredo Pinto da Gama, de fornecimento de vestuario para os alumnos do Instituto Nacional de Surdos Mudos em novembro ultimo;

N. 3.421, da mesma data, idem de 21\$200 a Rodrigues & Comp., de publicação feita no *Jornal do Commercio*, no dia 17 de novembro, em proveito deste ministerio;

N. 3.428, da mesma data, idem de 19:219\$673, a diversos, de material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em novembro ultimo;

N. 3.425, da mesma data, idem de 874\$400, a diversos, de fornecimentos ao Externato do Gymnasio Nacional, nos mezes de setembro a novembro ultimos;

N. 3.424, de 17 do corrente, idem de 265\$500, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saúde Publica durante os mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 3.426, da mesma data, idem de 6:243\$540, a diversos, de obras realizadas no Observatorio Astronomico da Escola Polytechnica, no Supremo Tribunal Federal, no Palacio do Catete e na Casa de Detenção;

N. 3.415, de 16 do corrente, idem de 131\$000 a F. Briguiet & Comp., de livros fornecidos ao consultor geral da Republica em dezembro corrente;

N. 3.434, de 18 do corrente, idem de 634\$975 á Casa de Correção, de medicamentos fornecidos á de Detenção, em outubro ultimo;

N. 3.417, de 17 do corrente, idem de 245\$161, credito á Delegacia na Bahia, para pagamento da gratificação que compete, nos periodos de 22 de abril a 31 de maio e de 10 de junho a 14 de julho do corrente anno, ao sub-bibliothecario da Faculdade de Medicina daquelle Estado, Dr. Raul Januario Cardoso Costa.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 794, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 3 do corrente, credito de 61\$740 áquella repartição, para pagamento da restituição devida a C.A. Laurino;

N. 244, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 25 de novembro, idem de 25\$ ao Thesouro Federal, para pagamento da pensionista D. Constança Emdina Pessoa Valença Camara;

N. 60, da Superintendencia da fazenda nacional de Santa Cruz, de 1 do corrente, adiantamento de 218\$ ao inspector superintendente, para despezas a seu cargo, no corrente mez;

N. 1.045, da Casa da Moeda, de 9 do corrente, pagamento de 16:000\$ a Tholim, Rodrigues & Comp., de carvão New Castle fornecido áquella repartição nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 205, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 12 de novembro, credito de 3:600\$ áquella delegacia, para pagamento das gratificações a que tem direito os empregados encarregados da organização dos balanços de 1901 e 1902;

N. 428, do Laboratorio Nacional de Analyse, de 10 do corrente, pagamento de 154\$500 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Laboratorio em novembro ultimo;

Do juiz de orphãos de Saquarema, idem de 402\$256 a Adelina, Leonor e Deolinda da Costa Magalhães, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 13, da Delegacia Fiscal em Manaus, de 3 de julho de 1902, credito de 678\$ áquella delegacia, para pagamento á Amazon Steam Navigation Company, Limited, de passagens concedidas á requisição do commandante do aviso *Jutahy*;

N. 3, da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 17 de maio de 1902, credito de 300\$ áquella delegacia, para pagamento a Joaquim Saturnino dos Santos Paiva, das despezas com o enterro do 2º tenente machinista do vaso de guerra *Jaguardo* João José de Bessa.

— Exercicios findos:

Requerimento de Amancio Cavalcanti do Albuquerque Villela, pagamento de 1:107\$486 de funeral e montepio relativo ao periodo de 13 de junho de 1901 a 31 de dezembro de 1902, da finada pensionista D. Edeltrudes Ferreira Villela.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 882, de 30 de novembro, pagamento de 3:228\$ á Empreza Funeraria, da despeza feita com enterramento de praças do exercito, durante os mezes de janeiro a setembro do corrente anno;

N. 897, de 5 do corrente, idem de 4:000\$802, a diversos, de artigos fornecidos á Intendencia Geral da Guerra no actual exercicio;

N. 808, de 30 de outubro, credito de 1:260\$018 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento de ajudas de custo ao general de brigada Julião Augusto da Serra Martins e outros officiaes.

Internato do Gymnasio Nacional— O resultado dos exames prestados neste Internato no dia 24 do corrente, foi o seguinte:

3º anno — Approvados: Mario Alves de Assis, plenamente, grão 6, em latim; Paulo de Mattos Rudge, plenamente, grão 6, em desenho e simplesmente, grão 4, em latim; Octavio de Amorim Carrão, plenamente, grão 6, em latim; Nelson Bezerra Cavalcanti, simplesmente, grão 1, em latim; Victor Elliot, simplesmente, grão 4, em latim.

Houve um reprovado em latim e 3 não compareceram á prova oral.

5º anno— Approvados: Ernesto Maia Jacy, com distincção, em historia geral e mecânica e astronomia; Azuil de Almeida Peixoto, plenamente, grão 7, em mecânica e astronomia e grão 6, em historia geral; Belizario Augusto Soares de Souza Junior, plenamente, grão 6, em mecânica e astronomia e simplesmente, grão 5, em historia geral; Hugo Martins Ferreira, plenamente, grão 6, em mecânica e astronomia e simplesmente, grão 3, em historia geral; João Baptista Marques Braga, plenamente, grão 6, em historia geral.

Segunda-feira, 28, effectuam-se os exames orales de mathematica, inglez e allemão do 4º anno.

Externato do Gymnasio Nacional— O resultado dos exames effectuados no dia 24 do corrente foi o seguinte:

4º anno—Latin e inglez—Approvados, Caleb Bomfim, simplesmente, grão 4, em inglez; Carlos Fonseca, simplesmente, grão 1, em latim, e plenamente, grão 9, em inglez; Carlos Werneck, plenamente, grão 6, em latim, e simplesmente, grão 3, em inglez; Edgar Werneck, plenamente, grão 6, em inglez; Gerson de Almeida, simplesmente, grão 1, em latim e plenamente, grão 6, em inglez; Haroldo Damasceno, simplesmente, grão 4, em inglez. Houve 3 reprovados em latim.

6º anno—Grego, historia do Brazil e historia natural—Approvados: Amarilio de Noronha, distincção na primeira, plenamente, grão 9, na segunda, e plenamente, grão 7, na ultima; Leonardo Taylor da Costa, plenamente, grão 8, na primeira e plenamente, grão 9, nas outras; Armano Michado, simplesmente, grão 2, nas duas primeiras e plenamente, grão 7, na ultima; Attila Souto Galvão,

plenamente, grão 9, em todas; Mario Lopes Domingues, simplesmente, grão 5, em historia natural.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso de engenharia civil — Construcção (regulamento de 1901)—Approvados: plenamente, Luciano Martins Voras e Oscar Caminha, (regulamento de 1874); um retirou-se.

Houve um reprovado.
Portos de mar (regulamento de 1901) — Approvado plenamente Affonso Leite Guimarães.

Machinas (regulamento de 1901)— Approvados: plenamente, Francisco de Souza e Benjamin Telles da Rocha Faria; simplesmente, João de Mattos Travaços Filho e Pedro D'itra de Carvalho Filho; um retirou-se.

Aula do 2º anno (regulamento de 1874)— Approvado plenamente Domingos Jacy Monteiro.

Curso de artes e manufacturas— Aula de desenho do 3º anno— Approvado simplesmente Oscar Mafaldo de Oliveira.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 24 de dezembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura contigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	756.7	23.6	19.8	91	1.5	NE	1.0	CK. KN	Gottas ás 4 horas. Idem das 7 ás 10.
4 h. m....	756.3	23.5	20.0	93	1.8	NNE	1.0	KN. CK	
7 h. m....	756.7	25.4	19.2	80	0 0	Nulló	0.5	C. CK	
10 h. m....	757.1	29.5	19.0	62	2 0	NNE	0.7	SCK	
1 h. t....	756.0	31.6	19.5	56	3 7	SE	0.5	CS. K	
4 h. t....	755.7	28.2	19.6	69	3.4	S	1.0	K. KN	
7 h. t....	756.5	27.0	19.6	74	1.2	SSE	1.0	NK N	
10 h. t....	758.2	24.7	18.9	82	1.5	SSW	1.0	KN. N	
Médias.....	756.65	26.69	19.45	75.9	1.9	—	—	—	

Temperatura : Maxima, ás 4 h. da tarde, 32°.1.; minima, ás 7 h. da manhã, 23°.4.

Evaporação em 24 horas, 2.0. — Ozono: ás 7 h. da m., 0 ; ás 7 h. da n., 0.

Horas de insolação : 7 h. 10. m.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0; ás 7 h. da noite, gottas. Total em 24 horas, gottas.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 25 de dezembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura contigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	757.8	23.3	18.7	88	0.0	Nulló	1.0	KN. N	
4 h. m....	757.4	23.0	18.2	87	0 0	Nulló	1.0	KN. N	
7 h. m....	7587.3	24.8	18.3	79	0 0	Nulló	1.0	K. KN. N	
10 h. m....	758.8	27.3	19.8	73	0 0	Nulló	1.0	CK. K. KN	
1 h. t....	757.7	28.2	20.0	70	5 2	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t....	756.9	28.0	18.6	66	0.0	Nulló	1.0	CK. KN	
7 h. t....	758.0	25.4	18.3	76	3.0	ESE	1.0	CK. KN	
10 h. t....	759.1	24.6	18.1	79	0,0	Nulló	1.0	CK. KN	
Médias.....	758.00	25.58	18.75	77.3	1.0	—	1.0	—	

Temperatura : maxima, ás 4 h. da tarde, 29°.3; minima, ás 7 h. da manhã, 22°.8.

Evaporação em 24 horas, 1.9. — Ozono ás 7 h. da n., 1.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 7^m/25. Total em 24 horas, 7^m/25.

Horas de insolação: 7 h. 15 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico no dia 25 de dezembro de 1903 (sexta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 m/m	TEMPERATURA DO AR 0	TENSÃO DO VAPOR m/m	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEORO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de S. Antonio	1 a...	755.57	23.2	18.92	90.0	Calma 0	—	—	—	0	0	0	—	—	—
	2.....	755.20	23.3	19.24	90.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	754.89	23.3	18.35	86.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	755.03	23.3	18.33	87.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	755.17	23.3	18.53	87.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	755.58	23.4	18.80	88.0	Calma 0	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	755.85	23.9	18.99	86.3	Calma 0	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	755.89	24.8	19.39	83.0	WSW 6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	756.20	25.5	19.14	79.0	N 1	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	755.90	26.6	20.01	77.7	NW 1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	756.03	27.8	20.64	74.4	SSE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	755.93	27.3	20.35	75.1	ESE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	755.60	27.2	19.83	73.8	S 4	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	2.2	5.70	—	
	14.....	755.11	27.4	20.51	71.5	SS 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	754.85	27.4	19.74	70.0	S 3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	754.68	27.9	19.27	69.7	SSE 8	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	755.63	26.1	19.17	76.1	ESE 2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	754.83	23.5	16.89	65.5	ENE 5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	755.05	25.7	17.74	72.2	ESE 3	Incerto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	755.40	25.2	17.36	72.8	ESE 3	Encoberto	Nevoeiro alto	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	755.85	25.0	18.17	77.2	Calma 0	Encoberto	Nevoeiro alto	—	—	—	—	—	—	—
	22.....	756.08	24.8	17.43	74.5	Calma 0	Encoberto	Nevoeiro alto	—	—	28.4	23.5	23.0	—	0.44
	23.....	756.01	24.4	17.31	76.0	NNK 2	Encoberto	Nevoeiro alto	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	756.03	24.3	16.83	74.5	N 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR TER HAVIDO FERIADO

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. m. do Rio

Dia 26 de dezembro de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar m/m	Temperatura a sombra 0	Tensão do vapor de agua m/m	Humidade relativa %	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEORO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem 0	Temperatura minima de hontem 0	Temperatura média de hontem 0	Chuva recebida hontem m/m
								Direção	Força					
Belém.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	S	Regular	Incerto	—	—	—	—
S. Luis.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	ENE	Muito fraco	Muito bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	759.89	29.0	19.09	64.0	Quasi nublado	So-brie	Nevoeiro tenue baixo	SSK	Muito fraco	Muito bom	30.0	23.3	23.15	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	Quasi li. p.	Claro	—	S	Regular	Bom	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	760.40	27.0	14.81	55.0	Quasi limpo	Muito claro	—	E	Regular	Muito bom	35.0	21.2	23.10	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Aragem	Bom	—	—	—	—
Maceió.....	768.65	26.9	19.25	72.9	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESK	Fraco	Variavel	27.5	24.4	25.95	—
Aracajú.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro alto	NE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	E	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro Preto.....	764.54	21.6	15.07	73.2	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	Encoberto	26.1	21.1	23.60	—
Juiz de Fora.....	761.57	24.2	17.52	69.8	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	N	Aragem	Incerto	23.5	23.0	25.75	5.70
Capital.....	760.97	22.6	13.83	67.8	Quasi nublado	Incerto	—	N	Aragem	Encoberto	24.4	13.4	21.40	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	—	Calma	Incerto	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	N	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	NW	Fraco	Incerto	23.7	17.2	22.90	4.00
Curitiba.....	759.08	25.2	15.26	81.8	—	—	—	N	Fraco	Variavel	23.0	23.0	25.50	5.00
Florianopolis.....	756.55	21.8	20.55	80.8	Meio nublado	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
Carrientes X.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	752.48	20.4	15.49	87.0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	W	Fraco	Muito variavel	31.5	19.8	25.65	—
Porto Alegre.....	752.23	24.5	18.48	81.0	Meio nublado	Bom	—	NW	Bafagem	Incerto	27.0	20.8	23.90	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba X.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario X.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza X.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires X.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nora - a Capital o tempo está incerto e assim deverá continuar.

Na Vicoria choveu na manhã de hoje.

Em Santos choveu hontem e noite.

Em Florianopolis cahiram aguaceiros no correr do dia de hontem e em parte da noite. No correr da noite de hontem relampejou em varias direções.

No Rio Grande r lampejo NW hontem e hoje. Na madrugada de hoje trovejou ao N e choveu.

Até ás 2 h 30 m. não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Instituto Nacional de Musica

—O resultado dos exames realizados nos dias 24 e 26 do corrente foi o seguinte:

Harmonia, 2ª época — Approvados: distincção com louvor, Roberta Augusta Gonçalves e Sylvia de Figueiredo, 15.0 pontos; Homero do Sá Barreto e Maria Celeste Jaguaribe de Mattos, 14.0 pontos; com distincção: Custodio Fernandes Góes, 13.0 pontos. Não compareceu um.

Contraponto e fuga — Approvados: distincção com louvor, Agnello Gonçalves Vianna França e José Raymundo da Silva, 15.0 pontos. Não compareceram tres.

Correio — Esta repartição expedirá cartas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Magellan*, para Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior, até ás 10.

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

—Amanhã:

Pelo *Guarany*, para Victoria, Bahia e Macaé, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itatiba*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itabira*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo até S. Matheus, Caravelhas e portos da Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Kolozseai*, para Ilha Grande, Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Città di Torino* para Teneville e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 1 da tarde e objectos para registrar, até ás 11 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias utis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespersa da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Sepultaram-se no dia 24 de dezembro 42 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	5
	42
Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	26
	42

Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	25
	42
Indigentes.....	12

Directoria de Meteorologia
—Serviço Meteorologico Nacional — Seção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 25 de dezembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/ro
Evaporação á sombra.....	2.2	2.6	—	—
Chuva cahida....	5.70	6.00	—	—
Temperatura média de hoctem.	27°.10	25°.50	—	—

RENTAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO
Renda dos dias 1 a 24 de dezembro de 1903 .. 5.185:503\$509
Idem do dia 25:

Em papel ..	164:47\$256	
Em ouro ..	52:300\$232	216:786\$528
		5.402:290\$037
Em igual periodo de 1902		5.883:499\$483

EXCEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 23 de dezembro de 1903.....	21:911\$254
Idem idem dos dias 1 a 23..	494:711\$708
Em igual periodo de 1902	248:620\$032

EXCEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda d. dia 26 de dezembro de 1903	
Interior	16:731\$518
Consumo:	
Fumo.....	1:539\$000
Bebidas.....	4:333\$400
Calçado.....	870\$110
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias ..	137\$00
Vinagre.....	50\$000
Conservas....	1000
Chapéus ..	3:040\$000
Tecidos.....	4:000\$000
Registro.....	60\$000
	16:530\$400
Extraordinaria.....	14:453\$016
Deposito.....	24\$00
Renda com applicação especial.....	19:633\$905
Tal.....	67:381\$833
Renda dos dias 1 a 25 de dezembro de 1903.....	1.486:617\$478
Total.....	1.553:999\$311
Em igual periodo de 1902..	1.362:995\$999
Differença para mais.....	191:003\$312

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico que no dia 2 de janeiro proximo vindouro, ao meio-dia, no escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, onde os Srs. concurrentes encontrarão listas explicativas, recebem-se propostas, em carta fechada, para o fornecimento de materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o primeiro semestre de 1904.

Escriptorio do engenheiro, de dezembro de 1903.—O escriptorario, Antonio Delfino dos Santos.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 806, appellante Alrico Francisco Correia, appellada a justiça, terá lugar na sessão da Camara Criminal do dia 2) do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de dezembro de 1903.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Escola Polytechnica

Do ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, segundafeira, 23 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

(Regulamento de 1901)

José Alberto Pinto de Castro (2ª chamada).

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)

(Regulamento de 1901)

Alberto de Queiroz.

Antonio de Vallaão Catta Preta.

Domingos de Meneses.

Turma suplementar

Erico Tolles do Macedo.

José Pinto de Miranda Montenegro.

Alvaro José Rodrigues.

Luiz Caetano de Oliveira.

2ª cadeira do 3º anno (mecanica applicada)

(Regulamento de 1901)

Amadeu de Lacerda Rodrigues.

Maximo de Sá Cavalcanti de Albuquerque.

Aula do 3º anno (Lecção de cartas geodesicas e mecanismos)

(Regulamento de 1901)

Luiz Leito e Oiticica.

Eugenio Gudim Filho.

Secretaria da Escola Polytechnica, 26 de dezembro de 1903. — O sub-secretario, Alexandre Gomes da Silva Chaves.

Externato do Gymnasio Nacional

Segunda-feira, 28 do corrente, ás 10 1/2 da manhã, effectuar-se os seguintes exames

1º anno — portuguez, francez, geographia arithmetica e desenho

Aclio Borges de Araujo.

Acrisio de Figueire.o.

Antonio Fernandes Monteiro.

Arthur Lucio de Miranda.

Azamor de Oliveira.

Carlos Pribul.
Duvval Reis.
Edmundo Guillou.
Edmundo Muniz Barreto.
Euclides Guimarães.

3º anno — latim, inglez e desenho

Alberto da Fonseca e Souza.
Alcides da Fonseca.
Alvaro de Castro.
Alvaro M. de Barros.
Antonio Castro Barbosa.
Armando de Pinho.
Arthur Cesar de Andrade Junior.
Arthur Azambuja Neves.

4º anno — allemão e desenho

Armando de Almeida.
Augusto Rocha.
Caleb Giffoni.
Carlos Fonseca.
Carlos Werneck.
Edgard Almeida.
Gerson de Almeida.
Mario Magalhães Couto.
Oswaldo Palhares.
Thomaz Cunha.

6º anno — grego, historia natural e historia do Brazil

Flavio Lyra.
Fernando Abreu.
Gennaro Amaral.
Henrique Lietz.

Physica, litteratura e logica

João Botafogo.
Antonio Dutra.
Oliverio Amaral.
Oscar de Aguiar.
Thomaz Waddell.

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de conformidade com o aviso n. 1.751 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, pelo prazo de tres mezes, a contar da data infra, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso de professor de «instrução moral e civica e elementos de pedagogia.»

De accordo com o art. 238 do regulamento em vigor, para que possa inscrever-se, deverá apresentar o candidato: documento de ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos, folha corrida de seu procedimento, passada por autoridade competente, e titulo de capacidade profissional.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 10 de dezembro de 1903.—O escripturario-archivista, *Trajano Adolpho Lopes.*

Instituto Benjamin Constant

SEGUNDA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director, faço publico que, até ás 11 horas da manhã do dia 2 de janeiro proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre vindouro, do seguinte:

Em groza: botões de osso e de madrepérola para vestidos, camisas, ceroulas, etc.

Em duzia: lenços, meias, colchas brancas, toalhas de rosto, camisas com punhos e collarinhos, linha, pentes de alizar e finos, escovas para dentes, oleo de babosa, etc.

Em peça: morim, algodão e cadarço.

Em metro: chita para colchas e para vestidos, fustão cretonne, flanela, brim marinha e guerra, oxford, etc.

Em tern: fardamento do panno preto.

Em unidade: camas e bonets com galão amarello e as iniciaes I. B. C.

As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sendo a primeira depositada com uma penna sem acaudo e a segunda assignada, tendo os preços por extenso e em algarismo, as quaes serão acompanhadas das respectivas amostras e do recibo do imposto de profissão.

A abertura das propostas será feita na hora, dia e lugar acima indicados, devendo os senhores proponentes achar-se presentes ou representados por pessoas devidamente autorizadas.

Não serão apuradas as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 26 de dezembro de 1903. — O escripturario-archivista, *Trajano Adolpho Lopes.*

Brigada Policial da Capital Federal

De ordem do Ex. Sr. general commandante da Brigada, convido os negociantes Vicente da Cunha Guimarães, Neves & Comp., Azevedo Alves & Irmão, Rodrigo Vianna, José Silva & Comp., Freire Veiga & Comp., Luiz Macedo, Ottoni Silva & Comp., Soares & Irmão, Gonçalves Castro & Comp., Bifano Rocha & Comp., Manoel Antonio Simões e Empreza Progresso, a apresentarem-se até o dia 29 do corrente na Secretaria da Brigada, afim do assignarem os respectivos contractos sob pena de perderem as suas caucões aquelles que não o fizerem até o referido dia.

Assistencia do material, 24 de dezembro de 1903. — *Eduardo E. Doederlein*, major assistente.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-almojarife da 1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, Francisco Speridião Rodrigues Vaz, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 899\$934, alcance apurado na tomada de suas contas, relativas ao periodo de 19 de maio de 1892 a 19 de setembro de 1894, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 4 do corrente mez.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de dezembro de 1903. — *Sebastião Pereira Guimarães*, 1º escripturario, servindo de sub-director.

Pelo presente edital é intimada o ex-collector de S. Domingos do Prata, no Estado de Minas Geraes, Francisco Innocencio Gomes Lima, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 244\$020, proveniente do alcance apurado na tomada de suas contas, referentes aos periodos de 4 de maio de 1891 a 12 de março de 1893 e de 8 de junho deste mesmo anno a 28 de janeiro de 1897, e mais os juros de móra, a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste Tribunal, de 4 do corrente mez.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de dezembro de 1903. — Servindo de sub-director, *Sebastião Pereira Guimarães*, 1º escripturario.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-administrador da Mesa de Rendas de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Antonio da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 2:9.8\$177, alcance apurado na tomada das contas do dito exactor, referentes aos periodos de 1 de outubro de 1878 a 22 do janeiro, e de 6 de setembro de 1882 a

20 de dezembro de 1887, e mais os juros da móra, a cujo pagamento foram condemnados por accordão deste tribunal, de 4 do corrente mez.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 24 de dezembro de 1903. — Servindo de sub-director, *Sebastião Pereira Guimarães*, 1º escripturario.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz.*

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 200\$000.

Outrosim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferencia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circumstancia, que será comprovada com os documentos necessarios, que juncarão á respectiva collecta, onde devem mencionar tambem o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que, do dia 2 de janeiro de 1904 até 28 de fevereiro, de conformidade com o art. 2º, capitulo II do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, proceder-se-ha á cobrança dos impostos de registros de consumo, observadas as seguintes disposições, constantes das alterações a que se refere o decreto n. 4.345, de 18 de fevereiro de 1902:

«Pela expedição do certificado ou patente do registro cobrar-se-hão os seguintes emolumentos:

- a) fabricas, 200\$000.
- b) depositos de fabricas e casas commerciaes, por grosso, 10\$000.
- c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de productos tributados, quando do 1ª classe, 50\$000.

As demais, 30\$000.

d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do de producto tributado, excepto charutaria, 30\$000.

e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por cada patente, até tres, 20\$000.

f) mercador ambulante por conta propria ou alheia, 20\$000.

g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um pequeno numero de operarios, que não exceda a seis, 20\$000.

De mais de seis a doze, 50\$000.»

A's guias apresentadas para a obtenção do registro deverão acompanhar as patentes do anno anterior, o que tudo será visado pelo respectivo agente fiscal.

Recebedoria, 24 de dezembro de 1903.—
O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faz-se publico que, em virtude da resolução da Junta Administrativa, de 24 do corrente, serão emittidas no dia 2 de janeiro proximo as cedulas de 5\$000 da nova estampa, cujos principaes caracteristicos são os seguintes: impressas em papel branco filigranado; o anverso ornamentado por uma moldura Renascença, olhando a nota da esquerda para a direita, dentro de uma moldura vê-se uma moça sentada de perfil representando a figura da Republica, tendo na cabeça as azas de Mercurio e segurando na mão esquerda um remo em cuja pé se acha um delphim, emblema da navegação, e a mão direita apoiada sobre o caduceu de Mercurio, no busto, seguro por uma fita, um rico mantel de brocado, que cobre parte do corpo da moça. Ao pé, sahem de uma cornucopia numerosas fructas do paiz.

No fundo vê-se parte das armas da Republica, sendo o resto encoberto pela cabeça da moça. No centro baixo da nota, acima da moldura, vê-se parte da bahia do Rio de Janeiro, desde o morro da Urca, Pão de Assucar, e Ponte de S. João.

O lado direito da nota é formado por moldura que contém, na parte superior, um claro de 3 centímetros quadrados, sem impressão, contendo as iniciaes entrelaçadas R. B. em filigrana, sombreado claro, e debaixo deste um escudo tendo um «5» com os dizeres «mil réis» em baixo. Na parte inferior deste escudo um cartucho com a numeração, igual cartucho tem ao lado esquerdo com a mesma numeração. De cada lado da nota em uma fita de alto para baixo estão os dizeres: *Cinco mil réis*. Na parte superior e inferior da nota, nos quatros cantos da moldura, está o algarismo «5» e no centro superior, sobre fundo branco, os dizeres: *Republica dos Estados Unidos do Brazil*. No centro, parte alta, lado esquerdo *Estampa 10*. Abaixo deste dizer uma facha branca de 6 1/2 c/m por 1 1/2 em que se leem os algarismos 5.000, tendo esta na facha os dizeres: *Cinco mil réis*. O lado de garantia é composto de quadrinhos e vinhetas contendo as iniciaes R.B. e o anno 1903. O verso ornamentado por uma moldura Renascença. Na parte superior, dentro de um escudo, nos angulos, o algarismo 5 e no centro em fundo branco os dizeres *Cinco mil réis*, impressos em tinta verde. Na parte inferior, dentro de um escudo, nos dous angulos, o algarismo 5, no centro os dizeres *Republica dos Estados Unidos do Brazil*, impressos em tinta verde, fundo rosado, no centro a filigrana correspondente ao anverso e na parte direita as armas da Republica com tinta rosada. A moldura e os dizeres estão impressos em tinta verde e o fundo com tinta rosada pallida. Todo o fundo é feito de quadrinhos e dizeres que contem as iniciaes R.B. e os algarismos 1903. Tanto no anverso, como no verso as filigranas estão livres de quaesquer impressos, podendo ver-se com facilidade e sobretudo collocando-as de encontro á luz.

Secção do papel-moeda, 26 de dezembro de 1903.—Servindo de chefe de secção, A. J. M. Zamith Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

Nesta repartição recebe-se até o dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para os concertos geraos das machinas, carvoeiras, tanques e caldeira da lancha *Strius*, que pôde ser examinada pelos proponentes nas docas da Alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903.—*Francisco Augusto de Aihayde*, auxiliar do gabinete da inspectoría.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10—DDGG: 1 caixa n. 1.766.
ELC: 1 dita n. 1.000.

CK: 2 ditas ns. 251 e 252, consignadas a J. Veit & Comp.

BBC: 3 ditas ns. 2.415, 1.133 e 11.526, consignadas a Braz, Brando & Comp.

ECC: 1 dita n. 1.952, consignada a Fonseca Costa & Comp., vindas de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*.

VB: 3 ditas ns. 804/6, vindas de Bremen no vapor allemão *Wittemberg*. Estes volumes foram descarregados em maio de 1903.

Armazem n. 11 — SS — 735: 1 barrica n. 2.288, vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*.

MR: 1 caixa vinda de Bordéos no vapor francez *Amazon*, descarregada em junho de 1903.

Armazem n. 12—SC—SG: 1 caixa consignada a L. Gild.

AVC—W: 2 ditas ns. 17.352 e 17.354, consignadas a Araujo Veiga & Comp., da mesma procedencia, pelo vapor francez *Atlantique*.

FM: 1 dita n. 6.

GC—TA: 1 dita n. 139 A.

AVC—W: 1 dita n. 16.963, consignada a Araujo Veiga; vindas do Havre no vapor francez *Carolina*, descarregadas em maio de 1903.

Armazem n. 14—C&RB—Grinald: 1 caixa.
CTC: 1 barril consignado a C. Taveira & Comp.

ASC: 1 dito consignado a A. Simas & Comp.

CTC: 2 ditos, consignados a A. Taveira & Comp.

ES: 1 dito consignado a F. Silva.

GAAC: 1 dito.

GC: 1 caixa consignada a J. A. Ribeiro.

IF: 1 barril; vindos de Bremen no vapor allemão *Erlangen*.

3 barricas, vindas de Nova-York no vapor inglez *Byron*, consignadas a R. N. Harden. Todos estes volumes descarregados em maio de 1903.

Armazem n. 16—S: 1 caixa, consignada a C. Schlones.

MJC: 1 barril, consignado a Macedo & Comp.

SMC: 1 dito.

OC: 3 caixas ns. 2.400, 2.401 e 2.402; vindas de Hamburgo no vapor *Markonsamä*, descarregadas em maio de 1903.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Heidelberg*, entrado de Bremen em 5 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 634.

Armazem n. 3—DG: 1 caixa n. 1.386, repregada.

EM—GSC: 1 dita n. 5.881, idem.

HSC: 1 dita n. 7.752, idem.

Idem: 1 n. 11, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

HSC—P5KL: 1 dita n. 7, idem.

HC—LMC: 1 dita n. 6.132, idem.

NSB: 1 dita n. 6.211, idem.

NP: 1 dita n. 2.867, idem.

PA: 1 dita n. 3, idem.

PTC: 1 dita n. 1, idem.

RL: 1 dita n. 863, idem.

RC: 1 fardo n. 186, avariado.

SC: 1 caixa n. 1.901, repregada.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 633.

Armazem n. 11—A—CC—C: 1 caixa numero 332, repregada.

Idem: 1 dita n. 345, idem.

SAC: 1 dita n. 4.176, idem.

GPC: 1 dita n. 272, idem.

RL: 1 dita n. 5.378, idem.

HSC: 1 dita n. 6, idem.

Indo: 1 dita n. 18.835, idem.

CC—Conteville: 2 ditas ns. 2 e 8, idem.

BD—166: 1 dita n. 14, idem.

CGC: 1 dita n. 876, idem.

CAC—B: 1 dita n. 40, idem.

SPC: 1 dita n. 79, idem.

CP: 1 dita n. 6.785, idem.

Indo: 1 dita n. 18.833, idem.

CO—F: 2 engradados ns. 3 e 1, idem.

SC: 1 caixa n. 161, idem.

Vapor italiano *Las Palmas*, procedente de Genova, entrado em 9 de outubro de 1903.—Manifesto n. 644.

Armazem n. 16—LAB: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Armazem das amostras—MI: 1 dita n. 584, idem.

Idem: 1 dita n. 5.948, idem.

Idem: 1 dita n. 5.927, idem.

Idem: 1 dita n. 5.929, idem.

Idem: 1 dita n. 559, avariada.

LAB: 2 ditas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Armazem da bagagem—Nicolas Rossi: 2 ditas idem, abertas:

Sem marca: 2 ditas idem, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordeaux, entrado em 9 de outubro de 1903.—Manifesto.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Idem: 1 mala idem, idem.

Cis Ferreira: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Armazem de amostras — DM: 1 dita n. 1.149, repregada.

APF: 1 dita n. 1.147, idem.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 19 de setembro de 1903.—Manifesto n. 598.

Armazem n. 9—Alexandre: 1 barril sem numero, vasio.

FRF : 1 dito sem numero, idem.
 JJGC : 1 dito sem numero, idem.
 Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de setembro de 1903.—Manifesto n. 624.

Armazem n. 9—JDJC : 1 caixa n. 13.065, repregada.

MWC : 1 dita n. 2.906, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.908, idem.
 MNC : 1 dita n. 231, idem.
 SFC : 1 dita n. 176, avariada.
 SW : 1 dita n. 3.244, idem.
 VW : 1 dita n. 27.894, idem.
 WIC : 1 dita n. 2.882, repregada.

AFO : 1 dita n. 672, idem.
 Idem : 1 dita n. 657, idem.
 Idem : 1 dita n. 613, avariada.
 Idem : 1 dita n. 671, repregada.
 AGC : 1 dita n. 6.151, idem.
 APF : 1 dita n. 13.051, idem.

BRS—B : 1 dita n. 6.578, idem.
 CF—L : 1 dita n. 9.798, idem.
 GPC : 1 dita n. 2.914, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.922, idem.
 JMC : 1 dita n. 13.025/2, idem.
 AO : 1 barril, sem numero, vasio.
 JPC : 3 ditos, idem, idem.

Freire : 5 ditos, idem, idem.
 SMC : 4 ditos, idem, idem.
 B : 4 ditos, idem, idem.

SJS : 1 dito, idem, idem.
 M—S—C—D : 1 dito, idem, idem.
 MMB : 1 dito, idem, idem.
 Corle : 1 dito, idem, idem.

Despacho sobre agua—TBC : 1 caixa n. 51, repregada.

AD : 1 sacco, sem numero, recto.
 OM : 1 dito, idem, idem, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 629.

Armazem n. 14—Corrêa : 1 caixa numero 17.410, avariada.

Idem : 1 dita n. 17.412, idem.
 Idem : 1 dita n. 17.413, idem.
 Drogaria Berrine : 1 dita n. 521, repregada.

Idem : 1 dita n. 520, idem.
 PHC : 29 ditos ns. 1 a 29, avariadas.
 Vapor inglez *Victoria*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de outubro de 1903.—Manifesto n. 369.

Armazem n. 12—SMC—HS : 1 caixa n. 991, repregada.

ESC : 1 dita n. 20.837, idem.
 CP&C : 1 dita n. 287, idem.
 H : 1 dita n. 8.800, idem.
 Idem : 1 dita n. 8.800, idem.

Armazem n. 9—Cs M : 1 lata n. 2, vasia.
 Vapor allemão *Heidelberg*, procedente do Bremen, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 634.

Armazem n. 3—AJCN : 1 caixa n. 878, repregada.

CJ : 1 dita n. 44, idem.
 FG—H—F : 1 dita n. 2.092, idem.
 HSC—P&XL : 2 ditos ns. 12 e 8, idem.

Idem : 2 ditos ns. 3 e 9, idem.
 Idem : 2 ditos ns. 5 e 6, idem.
 Hs C : 1 dita n. 4.694, idem.
 HSC : 1 dita n. 231, idem.

HIS : 2 tubos sem numero, avariados.
 JC : 1 caixa n. 3.834, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.836, idem.

XFR : 1 dita n. 1.896, repregada.

Brigue suecco *Rosa*, entrado em 11 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 776.

Trapiche da Saude—C—3—A : 5 garrações sem numero, com faltas.

C—4—A : 8 ditos idem, idem.
 Cl—A : 2 ditos idem, idem.
 CA—12 : 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Acchen*, entrado em 21 de dezembro de 1903.—Manifesto n. 805.

Trapiche da Saude—301 : 3 sacos sem numero, com faltas.

715 : 2 ditos idem, idem.

J. de B : 12 bobinas idem, idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 632.

Armazem n. 14—AMC : 1 caixa n. 17.904, repregada.

CB : 1 dita n. 23.470, idem.
 Drogaria Berrini : 1 dita n. 180, idem.
 Idem : 1 dita n. 179, idem.

Idem : 1 dita n. 1.643, idem.
 DG—R : 1 dita n. 1.318, idem.
 Armazem n. 14—DG R : 1 caixa n. 1.319, repregada.

FSC—X : 1 dita n. 11.927, idem.
 GP : 1 dita n. 411, idem.
 JSF : 1 dita n. 1.752, idem.

L—R : 1 dita n. 1.043, idem.
 LH : 1 dita n. 3.478, idem.
 PAC : 1 dita n. 28, idem.
 RMC : 1 dita n. 7.159, repregada e avariada.

VUC : 1 dita n. 100, repregada.
 Idem : 1 dita n. 2.378, idem.
 TBC—W : 1 dita n. 3.344, idem.

FGC : 1 dita n. 8, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903.—Pelos inspectores, *Francisco Manoel Fernandes*.

Contadoria da Marinha

São convidados os Srs. Belmiro Rodrigues & Comp. e Wilson Sons & Comp., limited, a comparecerem a esta repartição, no prazo de tres dias, afim de assignarem os respectivos contractos.

Contadoria da Marinha, 24 de dezembro de 1903.—O contador, *A. de Babo Junior*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do Porto, aviso aos proprietarios das embarcações enroladas no tráfego do porto, quer se occupem em serviços particulares ou de recreio, que, do dia 2 a 31 de janeiro do proximo vinifero anno, devem tirar a licença que se refere o art. 290 do regulamento das Capitancias, que baixou com o decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.

Tal licença não lhes será concedida sem que apresentem os enrolamentos de suas embarcações e o ultimo recibo do Thesouro Federal do pagamento do imposto de industria e profissão.

Aos contraventores será applicada a multa estatuida no citado artigo.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903.—*José A. Airoza*, secretario.

Capitania do porto

De ordem do Sr. contra-almirante, capitão do porto, convido os interessados a assistirem no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, na Capitania do Porto, ao sorteio para preencher os claros da Armada, de conformidade com o decreto n. 4.901, de 22 de julho de 1903.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1903.—*José A. Airoza*, secretario.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras segunda-feira, 28 do corrente, ás senhoras matriculadas nas 1ª e 2ª companhias, ns. 141 a 163, e nas 3ª e 4ª, ns. 131 a 163.

Commissariado Geral, 26 de dezembro de 1903.—O secretario, *Pedro Nunes Correa da Silva*.

Contabilidade Geral da Guerra

CONCURSO

A prova oral principia na segunda-feira (28 do corrente mez).

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903.—*José Innocencio de Miranda*, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Tendo sido annullada, em parte, a concorrência, que teve lugar a 18 do corrente, para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes a este laboratorio, no 1º semestre de 1904, a commissão de compras do mesmo receberá até o dia 23 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes, não habilitados para aquella, á nova concorrência que se effectuará em breve.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem :

Haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido ; ser negociante matriculado.

Em logar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contractos ou as respectivas certidões extrahidas do livro de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 500\$ na Direcção Geral do Contabilidade da Guerra.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 21 de dezembro de 1903.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, secretario da commissão.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

Do ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias 28 e 29 do corrente se distribuirão costuras, no edificio do novo Arsenal na Ponta do Cajú das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber :

Dia 28, guias das letras N, O, P e Q.
 Dia 29, guias das letras R, S, T, U, V e Z.

Previne-se que nos dias da distribuição de costuras não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 26 de dezembro de 1903.

—O encarregado, alferes *Constancio De-champs Cavalcanti*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da Companhia Lloyd Brasileiro, em liquidação forçada, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, no dia 28 de dezembro corrente, ás 2 horas da tarde, para o fim de tomarem conhecimento do estado em que se acha a liquidação do acervo, e bem assim para dizerem sobre a aut rização que ora pedem os syndicos definitivos para proceder á venda dos titulos e dividas activas do acervo, no intuito de ultimar o serviço a seu cargo ; sob pena de, não comparecendo, se proceder como for de direito, na forma abaixo

O Dr. Pedro do Alcantara Nabuco do Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal,

Faz saber aos que este virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de liquidação forçada da Companhia Lloyd Brasileiro, sendo-lhe dirigida, por parte dos syn-

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	11 27/32	11 51/64
• Pariz.....	\$805	\$808
• Hamburgo.....	\$991	\$998
• Italia.....	—	\$750
• Portugal.....	—	\$374
• Nova York.....	—	4\$190
Libra esterlina em moeda.....		20\$575
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$291

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apollidos do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	982\$000
1 dita idem idem de 1897, port.....	1:037\$000
ditas idem idem de 1903, port.....	978\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	173\$000
Ditas inscripção de 3%, port.....	905\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	52\$000
Banco da Republica do Brazil...	33\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	111\$000
Comp. Internaciqnal de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	8\$000
Dita Sal e Navegação.....	9\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy....	25\$000
Dita Ferro-Carril do Jardim Botânico.....	174\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 50\$000.....	475\$000

Vendas por alvard

100 acções do Banco da Republica do Brazil.....	33\$700
40 ditas da The Leopoldina Railway, C 10.....	105\$000
200 debs. da Comp. União Sorocabana Itiana. 1ª serie....	73\$000

Secretaria da Camara Syndical, 23 de dezembro de 1903.—Pelo syndico, Alfredo G. V. do Amaral, adjunto.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvard de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 31 do corrente, 20 acções do Banco da Republica do Brazil.

Secretaria da Camara Syndical, 23 de dezembro de 1903.—Pelo syndico, Alfredo G. V. do Amaral, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 21 de dezembro de 1903

Assucar crystal branco de Campos, 365 réis por kilo.
Dito idem idem da Parahyba, 355 réis, por kilo.
Dito mascavinho de Sergipe e Pernambuco 325 réis por kilo.
Dito mascavo de Sergipe, 220 réis por kilo.
Algoilão em rama de Sergipe e Itabiana, 14\$200 por 10 kilos.
Café typo n. 6, 6\$264 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 5\$991 idem.

Dito idem n. 8, 5\$719 idem.
Dito idem n. 9, 5\$447 idem.
Sebo do Rio Grande, 680 réis por kilo.
Farinha de trigo do Moimho Fluminens marcas S. Loopoldo e 00, 25\$500 por 2 saccos.
Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1903.

Fretes e engajamentos na semana finda

Para Hamburgo, 35s/ e 5 % por 1.50 saccas de café, vapor Prinz Eildt Friedrich por mil kilos.
Para Genova, opção, 35s/e 10 % por 25 ditas idem, vapor Città de Torino, idem idem.
Para Cape Towon, 45/s, por 300 dita idem, vapor Nile, idem idem.
Venda do vapor italiano Anna Villa por 160.000\$000.
Para Marselha, 35/frs. e 10 %, por 500 saccas de café, vapor Les Andes, por 1.000 kilos.
Para Nova York, 35/s e 5 % por 38.000 ditas idem, vapor Tennyson, por 1.000 saccas.
Para Nova Orleans, 35/s e 5 % por 19.000 ditas idem, vapor Leutra, por 1.000 ditas.
Para Hamburgo, 35/s e 5 % por 4.100 ditas idem, vapor Corrientes, por 1.000 ditas.
Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1903.
— Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1903

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

	Por kilog.
Café em grão.....	\$600
Alcool.....	\$180

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.990 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Nova composição para tornar e madeira incombustivel », invenção de Joseph Lybrand Ferrell, domiciliado em Philadelphia, Estados Unidos da America

A invenção se refere a uma composição que, sendo applicada á madeira ou substancias analogas, as torna incombustiveis.

Este composto é um liquido transparente de caracter tal que, applicado, mesmo superficialmente, á madeira, penetra não sómente nesta de modo a tornal-a incombustivel, como tambem torna sua superficie lisa e adaptada para receber immediatamente e conservar qualquer pintura ou verniz commum.

Póde-se preparar este composto do seguinte modo :

Em uma solução aquosa de silicato de soda do commercio, de 45 a 50° Baumé, aproximadamente, deito uma solução aquosa de chlorureto de sodio, de 24° Baumé, em quantidade sufficiente para coagular a solução, e addicionado depois á mistura assim obtida uma solução aquosa, a 24° Baumé, de hydrato de soda para a dissolver de novo e a tornar liquida.

O liquido assim obtido comprehende aproximadamente quatro partes da solução de salicato de soda de 45 a 50° Baumé, uma parte da solução de chlorureto de sodio de 24° Baumé e uma parte da solução de hydrato de soda de 24° Baumé; tendo o liquido a densidade de 30° Baumé, aproximadamente. Achei, porém, que a redução do liquido a

dicos dessa liquidão, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial e da liquidão da Companhia Lloyd Brasileiro. Os syndicos, desta liquidão, tendo em vista ultima liquidão a seu cargo, já expõem verbalmente a V. Ex. que se precisa a venda immediata de titulos e dividas activas do acervo; mas sendo aquelles titulos apolices do Estado da Bahia, as quaes soffrem no mercado abatimento não pequeno, e as dividas activas na sua quasi totalidade incobreveis, é necessario para proceder aquella venda que os supplicantes se submettã ás condições do negocio, vendendo por menos aquillo que ordinariamente vale mais. Paroia aos supplicantes que a venda dessa natureza se achava liquidada nas funcções que lhes conferem os arts. 191 e 192 do decreto n. 434, de 1891, mas entende V. Ex. que no caso tornam-se creancas poderes para transgír, os quaes, pelo art. 193 do mesmo decreto, só os credôres podem outorgar. Em vista disto, os supplicantes, acatando a douda opinião de V. Ex., vem requerer a convocação dos cretôres da liquidão, por meio de editaes com prazo sufficiente para uma reunião, para que elles, tomando conhecimento do estado da liquidão e das contas prestadas até agora, concedam aos supplicantes os supra mencionados poderes, para transgír, si julgarem conveniente. Nestes termos, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1903.—Camillo de Andrade, — Alberto de Faria. (Estava legalmente sellada). Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: Sim. Rio, 5 de dezembro de 1903.—Nabuco de Abreu. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da Companhia Lloyd Brasileiro, em liquidão forçada, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Inyalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, no dia 28 de dezembro corrente, ás 2 horas da tarde, para o fim de, tomando conhecimento do estado da liquidão do acervo e das contas até agora prestadas pelos syndicos doctivos, deliberarem sobre a autorização que pelos mesmos é pedida para que possam proceder á venda dos titulos e dividas activas do acervo, no intuito de ultimarem o serviço de que estão incumbidos, de accordo com o disposto no art. 193 do citado decreto n. 434, de 1891; sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros doigual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 7 de dezembro de 1903. — E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.— Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

De publicação da declaração da fallencia do negociante Joaquim Teixeira de Carvalho, estabelecido á rua da Alfandega n. 225.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Carlo Pareto & C., devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo declarada a fallencia do negociante Joaquim Teixeira de Carvalho, estabelecido á rua da Alfandega n. 225, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 do corrente mez. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 21 de dezembro de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

20.º Baumé, pela adição da água, aumenta a força de penetração sem prejuízo de suas propriedades de incomcombustibilidade; resultando também naturalmente desta adição uma economia no custo do tratamento da madeira.

Apezar de formar os tres ingredientes chimicos mencionados um composto caracterizado pela incomcombustibilidade, seja qual for a ordem em que se misturem, sua mistura na ordem indicada produz um composto mais eficiente para o fim desejado, do que se fosse effectuada de outro modo.

Acresce que, sendo a qualidade commercial desses ingredientes variavel, não somente no que diz respeito á quantidade por volume de solução necessaria para se obter uma densidade dada da solução, como ainda no ponto de vista das proporções relativas da mistura susceptíveis de produzir os melhores resultados, o processo acima descripto de misturar estas soluções em proporções determinadas pelo effeito de uma sobre outra, offerece mais a vantagem de fornecer um composto chimico definido, sejam quaes forem as variações nos respectivos ingredientes.

Para obter um composto transparente mais denso destinado a impregnar madeira muito porosa ou de superficie aspera, póde-se adicionar á mistura acima certa proporção da solução de silicato de soda de 45 a 50º Baumé, ou se espessar a mesma mistura por meio de carbonato de cal precipitado ou de magnesia mineral natural (que consiste principalmente em carbonato de magnesia bruta). Para tornar o composto menos penetrante e semi-opaco, póde-se adicionar sóro de leite.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º um composto caracterizado pela propriedade de tornar a madeira incomcombustivel; consistindo em uma solução aquosa, comprehendendo o residuo de uma mistura de soluções aquosas de silicato de soda, chlorureto de sodio e hydrato de soda; sendo a proporção de chlorureto de sodio sufficiente para coagular o silicato de soda e a proporção de hydrato de soda sufficiente para tornar de novo liquida a mistura de silicato de soda e chlorureto de sodio;

2.º um processo para empregar o composto mencionado na reivindicação n. 1, que consiste em preparar uma solução aquosa nas proporções determinadas; impregnar a madeira com a solução mixta e evaporar a humidade da madeira;

3.º um producto obtido por meio do composto e do processo mencionado nas reivindicações ns. 1 e 2, caracterizado pela propriedade de resistir á chamma e consistindo em madeira impregnada com o residuo de uma mistura de silicato de soda, chlorureto de sodio e hydrato de soda.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1903.
— Como procuradores, Jules Gerard, Leclerc & Comp.

N. 1.000 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeçoamento em processos para tornar a madeira incomcombustivel. Invenção de Joseph Lybrand Ferrel, domiciliado em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte

Referem-se particularmente meus aperfeçoamentos a compostos liquidos do caracter geral descriptos em minha patente brasileira n. 3.564, de 5 de maio de 1902, isto é, soluções aquosas cujo principal ingrediente chimico é sulfato de alumina e que, applicadas a madeiras ou substancias analogas, põem-nas á prova do fogo.

O principal objecto da presente invenção é fornecer o meio de utilizar para este fim mesmo o sulfato de alumina da qualidade mais baixa e mais barata existente no commercio.

Para misturar e conservar as soluções mencionadas, o emprego de recipientes de ferro é muito conveniente.

Acontece, porém, que conservando-se em recipiente de ferro uma solução de sulfato de alumina puro, esta substancia forma com o metal uma reacção cujo effeito é manchar a madeira a que a solução se applica ulteriormente; principalmente no caso de conter esta madeira porcentagem consideravel de acido tannico.

A simples adição de um carbonato á mesma solução (segundo o processo reivindicado na patente acima mencionada), não impede sua deterioração, si for conservada em recipiente de ferro. A presente invenção, porém, permite modificar uma solução de sulfato de alumina, de modo a se poder conservar por longo tempo em contacto com ferro, sem inconveniente, tornando-a, além disso, mais efficaz para penetrar na madeira e assegurar sua incomcombustibilidade.

Achei que, para conseguir este resultado, posso dispensar completamente o uso de carbonato, empregando, em lugar deste, fraca proporção de um acido, como elemento destinado a corrigir a solução.

Por exemplo, uma solução de sulfato de alumina da qualidade parda mais inferior, adicionalmente de pequena porcentagem de acido oxalico, não somente póde-se misturar e conservar em recipiente de ferro sem deterioração sensivel, como ainda possui uma propriedade de resistencia ao fogo aproximadamente igual á da melhor qualidade basica do mesmo sal, adicionada de um carbonato.

Outra vantagem obtida pela adição do mesmo acido á solução consiste em tornar esta ultima mais penetrante, isto é, uma porcentagem qualquer de saturação de uma madeira dada consegue-se em um tempo mais curto que o que é necessario, em condições seculantes, para obter a mesma porcentagem de saturação por uma solução de sulfato de alumina adicionalmente do carbonato de magnesia, do mesmo modo descripto na patente n. 3.564.

Por exemplo, uma solução aquosa contendo 78 grammas da qualidade de sulfato de alumina do commercio mais inferior por litro, e caracterizado por uma tendencia para descolorir a madeira, como se descreveu acima, póde-se corrigir, de modo a impedir este effeito descorante, e adquirir uma acção mais penetrante pela adição de 12 grammas, por litro da solução de acido oxalico secco, da qualidade commum do commercio. Prefiro, contudo, empregar mais ou menos 20 grammas do mesmo acido por litro de uma solução do caracter descripto, para assegurar plenamente o resultado desejado, apezar das variações que apresenta ás vezes a qualidade de sal mencionado, nos saccos ou barricas de uma mesma partida. Por exemplo, póde ser necessaria maior ou menor quantidade do sal para produzir uma solução de densidade dada, variando, portanto, de modo correspondente o effeito produzido pela mistura de uma quantidade dada de acido oxalico na solução. Deve-se notar, porém, que se podem empregar, sem prejudicar sensivelmente as propriedades do composto, proporções de acido oxalico mais consideraveis que as necessarias para corrigir o defeito de que falei acima.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1) um composto caracterizado pela propriedade de tornar a madeira incomcombustivel;

consistindo em uma solução aquosa de sulfato de alumina, misturada com uma proporção de acido oxalico conveniente para impedir o effeito descorante adquirido pelo mesmo sal, quando é usado só, em presença de ferro;

2) um processo para empregar o mencionado na primeira reivindicação, consiste em preparar uma solução aquosa de sulfato de alumina, misturar com esta solução uma proporção determinada de acido oxalico; impregnar a madeira com esta solução mixta, e evaporar a humidade da madeira;

3) um producto obtido pelo processo e pelo processo mencionado nas primeira e segunda reivindicações, e consistindo em madeira impregnada de sulfato de alumina, misturado com acido oxalico.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1903.
— Como procuradores, Jules Gerard, Leclerc & C.

N. 4.001 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Apparellho aperfeçoado para emprego da luz de gaz incandescente ». Invenção de Frederico Olte, negociante, estabelecido nesta cidade

Esta invenção refere-se a aperfeçoamento nos bicos de gaz para luz incandescente, em cujos apparelhos as chammas poderão tomar a direcção que se quizer, segundo a disposição dos mesmos, que são os mais simples possivel, sendo por isso vantajosos para seu custo, assim como para a sua conservação e limpeza, o que é de grande importancia, tendo em vista a grande vulgarização dada aos bicos de chamma assim virada, principalmente os que são para baixo, imitação das lampadas incandescentes de luz electrica.

No desenho annexo, represento, na fig. 1, o apparelho completo, visto em côrte pelo tubo de chegada do gaz; e na fig. 2, uma vista em separado da camera ou véo, que, como se vê, é inteiro e redondo, não tendo, como os outros conicos, furo ou abertura na extremidade. Nessa mesma fig. 2 represento, destacado, o anel de metal, ao qual é fixo o véo para o fim de collocar o ou tiral-o sem o inconveniente de quebrar; formando o véo com esse anel uma só peça.

Na fig. 1, vê-se o tubo de chegada do gaz a, tendo na extremidade superior a parte b, com rosca para a junção com o canno commum, seja de arandela, braço ou lustro, e na extremidade inferior um dispositivo c para receber o anel d que, no caso é representado para junção á bayoneta; podendo, porém, empregar-se rosca ou systema mais conveniente. O tubo a tem furos e para entrada de ar que forma com o gaz a mistura combustivel, e regulador e.

Fixo ao tubo vê-se o grampo ou aranha dupla f, que serve para prender, por meio de parafusos, tanto o globo externo g, como um outro interno h, pelas pequenas pontas i, que tem tambem os respectivos parafusos; esse globo interno, destinado a garantir o véo de incandescencia tem, nos lados de sua curvatura inferior, uns furos, por onde se accende o dito véo.

Escusado é dizer que os globos podem ser opacos ou transparentes e, assim como a aranha, podem empregar-se os de phantasia, o que em nada altera o conjuncto da presente invenção.

Em resumo, reivindico como caracteristicos constitutivos da invenção:

1.º O apparelho aperfeçoado destinado a ser applicado aos bicos de gaz de luz incandescente, de chamma ás avessas, isto é, para baixo, caracterizado pela sua simplicidade e

constituído pelo tubo de chegada de gaz a, com furos e, rosca b, dispositivo c para receber a camisa ou véo que tem o anel d, para encaixar no dispositivo por qualquer meio adequado; e mais os globos interno e externo, sendo que este póde ser de qualquer forma de phantasia: e uma cinta e' regulada, da entrada do ar nos furos e, conforme seja virada, para que seus furos fiquem correspondendo aos do cano ou sejam estes fechados, tudo como descripto no relatório e representado no desenho.

2.º A adaptação do aparelho acima descripto a qualquer systema de iluminação.
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1903.
— Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 1.001 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante cinco annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Uma lançadeira aperfeiçoada para teares «Modelo confiança.» Invenção de Isidoro Pinto, morador em Villa Isabel, nesta cidade

O aperfeiçoamento nas lançadeiras para teares, que é o objecto do presente pedido de privilegio, consiste em simplificar extraordinariamente a operação de pfiar a lançadeira e dispensar o tecelão de puxar o fio da espula por meio da aspiração com a bocca, processo cujos inconvenientes são por demais conhecidos.

A passagem do fio (linha azul, fig. II) se executa com a maior simplicidade, fazendo-o:

1º) dar volta, da direita para a esquerda, em torno do grampo a (fig. II); o

2º) passar para fóra pelo orificio b (fig. II), o que se consegue, sem a menor difficuldade, por ser este orificio de diametro relativamente grande.

A forma circular adoptada para o bordo externo, foi propositalmente escolhida para simplificar a construcção da peça e a sua collocação no corpo da lançadeira.

A tensão do fio fica automaticamente regulada pela forma dos bordos do orificio de passagem.

Em resumo, reinvidico como pontos e caracteres constitutivos da invenção em *Uma lançadeira aperfeiçoada, «Modelo Confiança»:*

1º) o emprego de grampo de aço, fig. III, e so por meio de um pino, tambem de aço c, g. II, que atravessa o disco de ferro d, fig. II, e fica embutido na madeira, assegurando absoluta fixidez ao dito grampo.

O grampo, além de rosqueado, é soldado a cobre com o disco;

2º) o disco de aço é, fig. I, embutido no lado da lançadeira para a passagem do fio, o qual é seguro pelos dous pinos p p', que ficam occultos na madeira.

Tudo como acima substancialmente especificado e representado pelo desenho annexo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1903.—
Isidoro Pinho.

SOCIEDADES ANONYMAS

Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil

EMPRESA INDUSTRIAL DE SERRARIAS A VAPOR

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 2.890, a acta da assemblea geral extraordinaria da Empresa Industrial de Serrarias a Vapor, de 17 deste mez, em que foi votada a sua liquidação.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903.—
O secretario, Cesar de Oliveira

Compromisso da Veneravel Ordem Terceira da Penitencia no Rio de Janeiro

Approvação do Compromisso na Parte Temporal

D. Pedro, por Graça de Deus e Unanime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, Faço saber aos que esta Minha Carta virem que por parte da Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, instituida nesta Corte, Me foi requerida a Confirmação do respectivo Compromisso, organizado para o seu bom regimen; e sendo vistos o seu requerimento e o parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, exarado em Consulta de 2 de Outubro do anno proximo findo, Hei por bem confirmar como por esta Confirmação, na parte temporal, o referido Compromisso, dividido em 24 capitulos e 190 artigos, escripto em 91 folhas, que vão rubricadas pelo Director da 2ª Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, com as alterações que com esta bixam, assignadas por Affonso Celso de Assis Figueiredo, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e interino dos do Imperio.

E Mando que as autoridades, a quem o cumprimento da presente Carta pertencer, a cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como nella se contém.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de Janeiro de 1880, 59ª da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR.

AFFONSO CELSO DE ASSIS FIGUEIREDO.

Carta pela qual Vossa Magestade Imperial Ha por bem Confirmar o Compromisso da Veneravel Ordem Terceira da Penitencia.

Para Vossa Magestade Imperial Vêr.

Registrada a fl. 189 do livro competente.

2ª Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 4 de Fevereiro de 1880. — J. E. de Negreiros Sayão Lobato Filho.

N. 37. — Pagou 90\$000 de sello. Recebedoria, em 5 de Fevereiro de 1880. — Lima Nogueira. — Lemos.

Joaquim Borges Carneiro a fez.

As alterações a que se refere a Carta Imperial, de 24 de Janeiro, já estão Comprehendidas no presente compromisso.

Secretaria da Ordem, 14 de Fevereiro de 1880.

MANOEL ALVES DE SOUZA PINTO.

Secretario.

Approvação do Compromisso na Parte Espiritual

Frei João do Amor Divino Costa, ex-Provedor geral, ex-Definidor, ex-Custodio e actual Vigario Provincial desta Provincia da Immaculada Conceição da Senhora em o Imperio do Brazil, etc., etc., etc.

A todos os Nossos Carissimos Irmãos da Congregação da Veneravel Ordem Terceira da Penitencia da Cidade do Rio de Janeiro, saude, paz e benção em Nosso Seraphico Padre S. Francisco, por Nosso Senhor Jesus Christo, que de todos é verdadeiro remedio e salvação.

Submettido por VV. CC. á Nossa approvação o Estatuto Municipal, que se acha exarado neste Compendio que organizaram para o bom regimen dos Negocios da Vossa Congregação, Nós, accedendo benignamente aos vossos louvaveis e piedosos desejos, approvamos e confirmamos na parte que de direito Nos compete como Ordinario desta Provincia, sem prejuizo das leis tanto civis como ecclesiasticas, firmes neste Impario, o referido Estatuto Municipal de Vossa Congregação, com as clausulas, porém, da inteira observancia e especialmente das Bullas da

Santidade de Benedito XIII, que começa. *Paterna Ledis* — e outra, inclusive, a do Beatissimo Padre Pio IX, de santa Memoria; que começa: *Postulationes* — de XIV de Janeiro de 1853 — corroborada com o Imperial *Pras-me* de 22 de Dezembro do mesmo anno, em tudo o que ás mesmas se referem a supremacia do Chefe Espiritual e seu Delegado, pelo que qualquer alteração que nelle houver de fazer-se, de conformidade com o art. 182 destes Estatutos no concernente ao Culto ou ás obrigações do Rev. Padre Commissario Visitador, não terá vigor enquanto não for por Nós approvada, ou pelos Nossos Successores, sujeitando Nos com a maior veneração á correção da Santa Sé Apostolica.

E nesta occasião, excitados pelo amor Paternal que consagramos á VV. CC. lhes dirigimos as Nossas exhortações para que empreguem todo o zelo no stricto desempenho dos deveres que contrahiram, professando o Instituto de Francisco, Nosso Santo Patriarcha, que estreitem cada vez mais os vinculos de caridade fraternal por Elle recommendada a todos os seus filhos, e que sempre fijos na observancia dos seus salutaros preceitos, se esforcem para atingir aos altos fins que nos propomos: A GLORIA DE DEUS E A SALVAÇÃO DE NOSSAS ALMAS.

Dada e passada nesta Nossa Casa Capitular e Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro, aos 25 de Janeiro de 1879, sob Nosso Signal e Sello Maior do Nosso Officio.

FR. JOÃO DO AMOR DIVINO COSTA,
Vigario Provincial.

P. M. D. S-P. 10 R. 1000

FR. FRANCISCO DE S. DIOGO,
Custodio e Pro-Secretario

Compromisso da Veneravel Ordem Terceira da Penitencia

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINS DA ORDEM

Art. 1.º A Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, fundada por seu Patriarcha São Francisco de Assis no anno 1221, approvada e confirmada por Bullas Pontificias, e instituida nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro em 20 de Março de 1619, é a congregação dos fleis Catholicos, Apostolicos, Romanos, que para melhor servirem a Deus, quizerem professar a Regra de seu Santo fundador, dando-se entre si o nome de irmãos.

Art. 2.º São seus fins: Guardar a lei de Deus e da Santa Madre Igreja, Mãe e Mestre; salvar as almas pelo caminho seguro da penitencia, observando as praticas e exercicios que a sua Regra o Ordenação lhes prescrevem, e tambem socorrer aos seus irmãos pobres, pela maneira seguinte:

1.º Dando pensões mensaes aos que se acharem impossibilitados de obter os meios de subsistencia.

2.º Tratando-os, quando enfermos, no seu Hospital, e ahi os recolher quando invalidos, si assim o requererem.

3.º Prestando os auxilios de medico, medicamentos e dietas aos que, sendo casados, ou viverem em companhia de seus parentes, preferirem ser tratados em seus domicilios.

4.º Coadjuvando a passagem para fóra da Corte ou do Imperio, aquelles que por suas enfermidades forem aconselhados pelos Facultativos do Hospital a mudar de clima.

5.º Defendendo os que forem injustamente accusados perante os Tribunaes.

6.º Auxiliando com um donativo pelquo rio aquelles que forem sentenciados cunigredo, concedendo aos casados ou viuvo a dederem filhos menores, a densão mensas quo de direito lhes pertencer.

7.º Cuidando da educação e instrução dos filhos ou filhas legítimas, menores, dos Irmãos da Ordem, mesmo que aquelles não pertençam a esta, admittindo-os nos Collegios ou Asylos que para esse fim forem creados.

8.º Dando sepultura aos Irmãos, em geral, que vierem sepultar-se nos jazigos de seu Cemiterio, e suffragar as almas dos fallecidos.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA ORDEM

Art. 3.º A Veneravel Ordem Terceira da Penitencia será administrada por uma Mesa composta de 21 Membros, annualmente eleitos pela fórma e maneira declaradas no Capitulo XVI deste Compromisso.

Art. 4.º São membros da Mesa: o Ministro, Vice-Ministro, Secretario, Syndico, Procurador Geral, Mestre de Noviços, Procurador do Hospital, Procurador da Capella, proprietades do bairro da Prainha e dos Fóros, que se denominarão Officiaes; e mais doze Definidores, e um Vigario do Culto Divino.

1.º O Reverendo Padre Commissario, como delegado do Reverendissimo Padre Provincial dos Franciscanos, é Membro nato da Mesa; a ella assiste ao lado e á direita do Irmão Ministro, com voto, tanto na Administrativa como na Conjuncta e assim nas Eleições, competindo, porém, ao Irmão Ministro a direcção, com voto de desempate, em todos os negocios da Ordem.

2.º Os Ministros Jubilados teem voto tanto em uma como em outra Mesa.

Art. 5.º Compete á Mesa, na qual reside a administração geral da Ordem:

1.º Arrecadar as joias com que devem concorrer os novos eleitos, chamados aos cargos da Ordem.

2.º Examinar todos os diversos ramos da administração e providenciar no sentido das informações do Relatório do Irmão Ministro do anno antecedente, ou do que for lembrado pelos novos eleitos.

3.º Mandar admittir ao numero dos soccorridos com pensões mensaes, os Irmãos que requererem e provarem seu estado de pobreza, depois de proceder-se ás devidas informações; e mesmo conceder soccorros extraordinarios, que excederem das attribuições do Irmão Ministro.

4.º Approvar as despesas que por ordem do Irmão Ministro se fizerem com a defesa ou auxilios prestados aos Irmãos.

5.º Mandar admittir nos Collegios ou Asylos que forem creados os orphãos, filhos ou filhas, legítimos dos Irmãos pobres, pela fórma que fór determinada no respectivo Regimento.

6.º Cuidar com todo o zelo na conservação dos predios do patrimonio da Ordem, e resolver sobre os concertos e reedificação dos mesmos, da Igreja e de outros estabelecimentos, podendo decretar para todas estas obras, durante o anno do seu exercicio, até a quantia de 20:000:000.

7.º Deliberar acerca da venda dos predios legados, antes que se vença o tempo marcado por lei.

8.º Aceitar legados que não contiverem condições ou onus lesivos ou prejudiciaes á Ordem.

9.º Prover a compra de alfaias para a Igreja, e de tudo quanto fór necessario ao serviço da mesma e das outras repartições.

10. Deliberar sobre as festividades marcadas neste Compromisso, e as mais que se houver de celebrar na Igreja da Ordem.

11. Nomear e demittir os Empregados da Ordem, marcar-lhes os ordenados e gratificações, segundo os seus merecimentos e annos de serviço, e aposental-os nos casos do Art. 17.º

12. Formular annualmente para esclarecimento da futura administração, um orça-

mento aproximado da receita e despeza, classificando clara e distinctamente as verbas da receita a arrecadar e da despeza a fazer, indicando os meios para occorrer ás despezas, quando estas excederem á receita orçada, e dando destino ao saldo que houver.

13. Approvar os créditos extraordinarios que durante o anno forem perdidos para occorrer ás despezas, cujas verbas estiverem esgotadas, não excedendo, porém, to-las ellas á quantia de 20:000:000.

14. Formular tabellas para as pensões mensaes, que serão submettidas á sancção da Mesa Conjuncta.

15. Dar Regimentos para a boa execução do serviço da Igreja, da Secretaria, do Hospital, do Cemiterio, dos Collegios e de outro estabelecimentos que para o futuro forem creados.

16. Approvar, de tres em tres mezes, o balancete da receita e despeza apresentado pelo Irmão Secretario, e, annualmente, o balauço geral.

17. Velar pela fiel execução deste Compromisso e de todos os Regimentos e disposições administrativas da Ordem.

18. Deliberar, emfim, acerca de todos os negocios que vierem ao seu conhecimento, recorrendo á Mesa Conjuncta quando o julgar conveniente ou necessario.

Art. 6.º As deliberações tomadas pela Mesa terão logo o seu effeito, salvo o veto do Irmão Ministro na parte temporal, porque então só poderão ser executadas depois da decisão da Mesa Conjuncta, á qual o Irmão Ministro dará por escripto as razões do seu veto.

Art. 7.º As resoluções que contiverem medidas permanentes, regulamentares ou administrativas, além de mencionadas na Acta da sessão em que forem approvadas, serão transcriptas em um livro especial e assignadas pelo Irmão Secretario. Da mesma maneira se observará com as resoluções adoptadas pela Mesa Conjuncta, e tanto umas como outras só por esta poderão ser modificadas ou revogadas.

Art. 8.º A Mesa se reunirá ordinariamente cinco vezes por anno, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessarias para deliberar acerca dos negocios da Ordem.

Art. 9.º É permitido á maioria dos Membros da Mesa pedir a convocação de uma sessão extraordinaria, devendo representar ao Irmão Ministro, por escripto, dando os motivos da necessidade dessa convocação, ao que o Irmão Ministro annuirá, marcando dia e hora da sessão. Os Irmãos Ministros Jubilados podem igualmente, e pela mesma fórma, pedir a convocação de uma sessão extraordinaria, com tanto, porém, que a representação seja assignada por mais de um dos referidos Irmãos. No caso, porém, de existir um só Ministro Jubilado, este terá o mesmo direito, mas, a representação será assignada por elle e por um Ministro Jubilado Graduado, e na falta deste por um ex Ministro.

Art. 10. A primeira sessão ordinaria será oito dias depois da posse da Mesa, se occupará especialmente de arrecadar as joias dos eleitos, e de distribuir pelos Irmãos Definidores os requerimentos dos Irmãos que pedirem pensões mensaes, para serem por elles informados com urgencia; e as 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª sessões serão nos mezes de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de todos os annos, principalmente para approvação dos balancetes trimestraes e balauço geral, na fórma do § 16 do Art. 5.º

Art. 11. Na 4.ª sessão será apresentado o orçamento da receita e despeza para o anno seguinte, o qual será organizado pelo Irmão Secretario, de accordo com os Irmãos Ministro, Syndico e Procuradores; e na 5.ª sessão que não excederá do dia 25 de Outubro, além da approvação do balancete do ultimo trimestre findo em 30 de Setembro, será approvado o

balauço geral da receita e despeza do anno administrativo, apresentado pelo Irmão Secretario.

Art. 12. Tanto as sessões ordinarias como as extraordinarias serão convocadas pelo Irmão Ministro, e o Irmão Secretario mandará avisar por escripto a todos os Membros da Mesa, designando no aviso o dia e hora da sessão e o motivo da convocação, quando esta fór extraordinaria.

Art. 13. Não pôde haver sessão sem que estejam presentes 12 Vogaes. Acontecendo não haver este numero, e tendo de tratar-se de negocio urgente, o Irmão Secretario mandará convidar os Subrogados que forem necessarios para completar o numero exigido. Os Subrogados serão sempre escolhidos dentro os Irmãos que tiverem servido igual cargo ao daquelle que se achar impedido.

Art. 14. Todos os negocios submettidos á Mesa Administrativa, serão resolvidos pela maioria absoluta de votos dos Membros presentes, excepto tratando-se da alienação de bens de raiz, venda de Apolices da Divida Publica, ou de outros titulos ou valores, e da reforma do presente Compromisso, porque em tolos estes casos se faz preciso, indispensavelmente, a concurrencia de dous terços dos votos presentes, para serem submettidos á deliberação da Mesa Conjuncta.

Art. 15. A Mesa pôde autorizar o Irmão Ministro a despachar os requerimentos dos Irmãos que pedirem a continuação de suas pensões mensaes, uma vez que a informação lhes seja favoravel; porém, as novações pedidas só serão concedidas, com approvação da Mesa, depois das devidas informações. Tambem pertence a Mesa resolver quando a informação fór contraria ou mesmo favoravel, mas, que o Irmão Ministro lhe tenha negado o seu despacho.

Art. 16. Todo o Membro da Mesa pôde declarar o seu voto, ou na sessão em que votar ou na immediata, cuja declaração será pelo Irmão Secretario transcripta na Acta.

Art. 17. Quando na Mesa se discutir qualquer negocio que pertença a algum dos Vogaes, ou a parente seu até o segundo grão, aquelle se retirará do Consistorio para se poder deliberar com toda a liberdade e consciencia, tomando novamente o seu lugar, depois de resolvido o negocio.

Art. 18. As regras para as discussões, o modo das votações, as horas e duração das sessões, e a policia interna das mesmas, será tudo marcado em um regimento especial.

CAPITULO III

DA MESA CONJUNCTA

Art. 19. A Mesa Conjuncta será composta de 44 Membros, a saber: 22 da Mesa Administrativa, inclusive o Reverendo Padre Commissario, e 22 convidados por carta do Irmão Secretario. Serão convidados para a Mesa Conjuncta todos os ex-Ministros, e os restantes, para completar o numero designado, serão escolhidos pelo Irmão Ministro, e de accordo com o Irmão Secretario, dentre os ex-Officiaes e ex-Definidores.

Art. 20. Os Irmãos Ministros Jubilados teem de direito assento e voto em todas as sessões da Mesa Conjuncta e na das Eleições, e não ficam comprehendidos no numero dos convidados de que trata o artigo antecedente.

Art. 21. Para haver sessão da Mesa Conjuncta é preciso que se achem presentes, pelo menos, 12 Vogaes da Mesa Administrativa e 12 dos convidados (á excepção dos Ministros Jubilados). As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, salvo nos casos da ultima parte do Art. 26.

Art. 22. Compete á Mesa Conjuncta:

1.º Approvar, modificar, interpretar e reformar o presente Compromisso, seguindo e observando as regras estipuladas no Capitulo XXIV.

2.º Modificar, emendar, ou annullar qualquer deliberação tomada pela Mesa Administrativa, a que o Irmão Ministro tenha posto o seu veto.

3.º Resolver sobre as obras ou reedificações dos predios e outras despesas que excederem de 20:000\$000.

4.º Autorizar a tomada de dinheiros a juros, com garantia ou sem ella.

5.º Permittir a alienação dos predios do patrimonio da Ordem, a venda de titulos ou valores, ou de Apolices da Divida Publica; destas, porém, com a approvação do Governo Imperial.

6.º Fazer arrendamentos por tempo maior de cinco annos.

7.º Requerer qualquer graça especial á Santa Sé, ou ao Governo Imperial, ouvindo previamente o Prelado da Ordem, precedendo no primeiro caso licença do Governo Imperial.

8.º Approvar ou alterar a tabella das pensões mensaes aos Irmãos soccorridos.

9.º Mandar erigir bustos, monumentos e retratos, e conceder honras especiaes aos Irmãos Benemeritos, que por seus serviços relevantes á Ordem se tornem dignos destas distincções, e mesmo áquelles que não sendo Irmãos, se constituírem Bemfeitores della.

10.º Finalmente, resolver, de accôrdo com as leis civis e canonicas, todos os casos não previstos neste Compromisso, e sobre aquelles que a Mesa Administrativa julgar prudente consultá-la, afim de que sejam decididos por maior numero de votos.

Art. 23. A Mesa Conjuncta só se reunirá quando fór convocada pela Mesa Administrativa, onde serão previamente preparados os negocios que devem ser levados ao seu conhecimento e approvação. Exceptua-se desta regra a convocação para deliberar acerca do veto posto pelo Irmão Ministro ás resoluções da Mesa Administrativa, como lhe permite o Art. 6.º, porque, neste caso, a convocação será directamente feita pelo Irmão Ministro.

Art. 24. Presente o numero exigido para haver sessão da Mesa Conjuncta, tomarão os Vogaes os seus logares segundo a precedencia dos seus cargos: os da Mesa Administrativa á esquerda do Irmão Ministro, e os convidados á direita, o que será indicado pelo Irmão Secretario, depois das orações do estylo. O Irmão Ministro, com venia do Padre Commissario, abrirá a sessão convidando ao mesmo Padre Commissario a fazer uma breve pratica, na qual exortará os Vogaes no desempenho das suas obrigações, tendo sempre em vista a maior gloria de Deus e o augmento da Ordem.

Art. 25. Em seguida o Irmão Ministro fará uma exposição circumstanciada do assumpto que fór submettido ao conhecimento da Mesa Conjuncta, dando todas as informações que forem pedidas a tal respeito.

Art. 26. Discutida a materia se procederá a votação por escrutinio secreto, e se observará o que fór resolvido por maioria de votos dos Membros presentes. Nos casos, porém, da reforma deste Compromisso, venda de predios, de titulos ou valores, nenhuma resolução será válida sem que obtenha dous terços de votos dos Membros presentes.

Art. 27. Nas sessões da Mesa Conjuncta serão observadas as mesmas disposições do Regulamento da Mesa Administrativa.

Art. 28. A Mesa Conjuncta não pôde deliberar senão sobre o assumpto para que fór convocada, sob pena de nullidade.

CAPITULO IV

DO REVERENDO PADRE COMMISSARIO

Art. 29. O Reverendo Padre Commissario, como delegado do Prelado da Ordem, deve ser um Religioso Mestre, Pregador e Confessor,

e de exemplar comportamento. São suas attribuições:

1.º Lançar o habito, cordão e bentiños ás pessoas de ambos os sexos que forem admittidas a profissão da Santa Regra, tendo estas, pelo menos, 15 annos de idade; acto que será feito na presença do Irmão Mestre, do Irmão Vigario e do Audador nas profissões particulares, na presença da Mesa nas profissões publicas.

2.º Dar o habito e admittir á profissão os que estiverem em artigo de morte; isto, porém, quando avisado pelo Irmão Mestre ou por quem faça as suas vezes, e dar-lhes absolvição do ritual. Igualmente confessar os Irmãos enfermos, em seus domicilios, quando elles o pedirem.

3.º Confessar e dar confessor a todos os Irmãos que vierem á Igreja da Ordem pelo tempo da Quaresma, ou nos dias de Jubileu.

4.º Dar a Benção Papal na primeira segunda-feira da Quaresma, e nos mais dias que se acham apontados na tabella existente na Sacristia.

5.º Cantar as Missas, com permissão do Prelado local, em todas as festividades da Ordem, e as de *Requiem* no dia do Officio geral pelas almas dos Irmãos fallecidos.

6.º Celebrar as Missas pelos Irmãos vivos e defuntos em todos os sabbados, domingos e dias Santos do anno, ás 8 horas da manhã, nos sabbados, e ás 9 nos outros dias, com assistencia dos Irmãos, Vigarios e Sacristães, havendo nos sabbados e domingos, depois da Missa, a Ladainha de Nossa Senhora, Antiphona — *Tota pulchra* — verso e oração, dando no fim a Benção do Padre S. Francisco, e por ultimo resará um resposno pelas almas dos finados Irmãos. Celebrará tambem, com assistencia da Sacristia, nos dias quarta-feira de Cinza, 2 de Agosto, do Jubileu da Porciuncula, 4 de Outubro dia do Santo Patriarcha, e 2 de Novembro dia da Commemoração dos fleis defuntos.

7.º Assistir a todos os actos religiosos a que a Mesa tiver de comparecer incorporada; ao Santo exercicio da Via Sacra nas sextas-feiras da Quaresma, logo depois do sermão, e ao enterramento dos irmãos que vierem sepultar-se no Cemiterio da Ordem, quando os enterramentos forem solemnes.

8.º Observar ao Irmão Syndico e ao Irmão Vigario as faltas que reconhecer, já nos paramentos, já nos objectos pertencentes ao uso da Igreja e da Sacristia, para elles darem as devidas providencias, devendo representar á Mesa quando as suas observações não forem attendidas.

9.º Passar as certidões das missas que os fleis mandarem dizer na Igreja da Ordem, extrahindo-as do livro que deve permancecer na Sacristia, rubricado pelo Juiz de Capellas e escripturado pelo Irmão Syndico, com declaração de quem as mandou dizer, tenção e esportulas dellas.

10.º Passar, logo após a celebração, as certidões das Missas de suffragios pelas almas dos Irmãos fallecidos, e das de legados, que são celebradas na Igreja da Ordem, remetendo-as ao Irmão Syndico afim de haver a quantia para serem retribuidas, e no fim do anno passará as certidões das Missas dos legados a que a Ordem é obrigada, sendo estas enviadas directamente ao Irmão Secretario para serem apresentadas ao Juiz de Capellas.

Art. 30. O Reverendo Padre Commissario será nomeado sob proposta da Mesa, pelo Reverendo Padre Provincial, pelo tempo que lhe fór marcado na Patente, para o que a Mesa com antecedencia se reunirá, e o Irmão Ministro apresentará os nomes de tres Religiosos nas circumstancias do art. 29, afim de serem collocados na proposta.

Art. 31. Retirando-se da Mesa o Reverendo Padre Commissario, correrá o escrutinio secreto sobre cada um dos propostos, e o Irmão Secretario organizará a lista pela fórma da maioria dos votos que cada um obtiver, e a remetterá ao Padre Provincial.

Art. 32. Acontecendo que o Reverendo Padre Commissario tenha bem servido, e desejando a Mesa que elle continue no seu emprego, o que se reconhecerá pela maioria de votos dos Membros presentes se representará nesse sentido ao Padre Provincial. Não annuindo este ao pedido da Mesa, se fará a eleição pela fórma do artigo antecedente, e assim tambem, se acontecer fallecer ou demittir-se o Reverendo Padre Commissario.

Art. 33. O Reverendo Padre Commissario, depois de nomeado, tomará posse solememente na presença da Mesa, onde será lida a sua Carta Patente, a qual será transcripta no termo que se lavrara, por elle assignada e por toda a Mesa.

Vencerá a congrua que lhe fór arbitrada pela Mesa, pelos actos do seu Ministerio.

CAPITULO V

DO IRMÃO MINISTRO

Art. 34. O Irmão Ministro é o Chefe temporal da Ordem e tem por deveres e attribuições:

1.º Presidir ás sessões tanto da Mesa Administrativa como da Mesa Conjuncta e das Eleições, mantendo a ordem da discussão, e executando e fazendo executar o Regimento de que trata o art. 18.

2.º Assestir a todos os actos e festividades da Ordem, e geralmente comparecer e presidir em todas as occasiões em que a Mesa tiver de comparecer incorporada.

3.º Marcar as horas para os actos religiosos, e designar os dias e horas para as sessões, fazendo expedir, por intermedio do Irmão Secretario, os respectivos avisos.

4.º Procurar, desde o dia de sua posse, instruir-se cabalmente do estado de todos os negocios da Ordem, para bem os poder dirigir, ou pelo exame das informações do Relatorio do seu antecessor, ou por outros quaesquer meios de investigação.

5.º Visitar o Hospital e todos os outros estabelecimentos da Ordem, ao menos, uma vez por semana, e com os Irmãos Vice-Ministro, Secretario e respectivo Procurador uma vez por mez, no dia que elle designar.

6.º Cumprir e fazer cumprir o presente Compromisso, Resoluções, Regimentos e mais deliberações approvadas pela Mesa Administrativa, ou pela Mesa Conjuncta, expedindo para isso suas ordens por intermedio do Irmão Secretario; representando quando pela pratica e experioncia conhecer que algumas dessas disposições necessitam ser modificadas, reformadas, ou derogadas.

7.º Resolver sobre qualquer duvida que appareça na execução das deliberações da Mesa, levando ao conhecimento desta para providenciar definitivamente.

8.º Pôr o seu veto nas resoluções da Mesa Administrativa, quando as julgar contrarias aos interesses da Ordem, ou oppostas ao presente Compromisso, Regimento e Resoluções em vigor, convocando logo a Mesa Conjuncta á qual dará por escripto os motivos do seu veto na fórma do Art. 6.º.

9.º Inspeccionar com todo o zelo e interesse a policia interna do Hospital e mais estabelecimentos, providenciando logo a tal respeito, cortando os abusos e fazendo que se conserve a boa ordem e regularidade nos mesmos, levando ao conhecimento da Mesa as medidas que tiver adoptado.

10.º Velar sobre os direitos e garantias da Ordem para que sejam tratados e defendidos

com toda a solicitude, tanto judicial como extrajudicialmente.

11. Providenciar do modo que lhe parecer mais adequado aos interesses da Ordem, empre que occorram casos extraordinarios e que dependam de urgente decisão, dando depois parte á Mesa.

12. Admostrar os Empregados negligentes ou insubordinados, e mesmo suspendel-os do exercicio de suas funções, dando parte á Mesa na primeira sessão, para que ella, ou successive a suspensão, ou demitta o empregado, segundo as razões apresentadas, o que a Mesa fará com recta e imparcial justiça.

13. Approvar as nomeações e demissões feitas pelo Irmão Procurador do Hospital, dos serventes, cozinheiros, jardineiros e outros subalternos do serviço do Hospital e marcar-lhes o salario.

14. Conceder soccorros extraordinarios aos Irmãos pobres, que provarem seu estado de indigencia ou de grave enfermidade, podendo ouvir o Irmão Procurador Geral, quando duvidar do allegado, bastando somente o seu despacho no requerimento do pretendente. Estes soccorros, porém, quando pecuniarios, não poderão exceder á quantia de cem mil réis por uma só vez, a cada Irmão, nas circumstancias acima mencionadas, durante o anno do seu exercicio.

15. Autorizar as despesas que forem precisas, quando julgar que o Irmão, por falta de meios, não se poderá defender perante os Tribunaes, quando accusado, e que elle é digno desse soccorro da Ordem, dando parte á Mesa para a sua approvação.

16. Mandar passar as certidões que forem pedidas, quando entender que dellas não resultam prejuizo ou inconveniente algum aos interesses da Ordem.

17. Reconhecer os foreiros da Ordem e mandar passar os seus titulos, que serão assignados por elle e pelo Irmão Secretario.

18. Assignar todos os despachos, dados por si ou pela Mesa Administrativa, com o seu sobrenome; e com o nome por extenso, as patentes, procurações, titulos e todas as representações e requerimentos que forem dirigidos ao Governo Imperial.

19. Rubricar e assignar os termos de abertura e encerramento dos livros da Ordem, que não forem sujeitos á rubrica e á assignatura do Juiz de Capellas.

20. Dar o seu voto de desempate em todos os negocios submettidos a decisão da Mesa, quer Administrativa, quer Conjuncta.

21. Propôr tres religiosos para o logar de Commissario, conforme se determina no Art. 30.

22. Mandar fazer as despesas com os enterramentos dos Irmãos pobres, quando vierem consultar-se no Cemiterio da Ordem.

23. Nomear doze Irmãos pobres para serem membros de Ajudantes no anno seguinte, e substitutos quando commetterem faltas, fallecerem ou se ausentarem.

24. Succorrer com um donativo que fôr de agrado a cada um dos doze Irmãos pobres, que forem por elle escolhidos para a Cerimonia do Lav. Pés, na Quinta-feira Santa, acto que será feito pelo Reverendo Padre Commissario, conforme a determinação da Igreja.

25. Formular com o Padre Commissario e com os Irmãos Secretario, Syndico e Procurador Geral a Nominata, na fórma do Art. 113, e com os Irmãos Secretario, Syndico e Procuradores o orçamento de que trata o Art. 11.

26. Apresentar na occasião da posse da nova Mesa um Relatorio circumstanciado do estado e dos negocios da Ordem, o qual, depois de lido, será entregue ao seu successor para conhecimento delle e da Mesa futura.

Art. 35. O Irmão Ministro é um dos clavicularios do cofre da Ordem. Dará de joia a quantia de 400\$000, salvo se sua mulher

for a Ministra, porque então a joia será de 300\$000.

Art. 36. Em todas as occasiões em que a Mesa tiver de apresentar-se incorporada, o Irmão Ministro tomará logar á esquerda do Reverendo Padre Commissario, e presidindo á Mesa tomará assento na cabeceira da mesma, dando o lado direito ao Padre Commissario.

Art. 37. Em caso de morte ou de ausencia para fóra da Corte, sendo antes de seis mezes depois da posse, serão chamados os immediatos em votos pela ordem da votação, dando aquelle que aceitar o cargo a mesma joia marcada no Art. 35, por isso que fica gozando de todas as prerogativas e privilegios, como se tivesse servido todo anno. Si, porém, a morte ou ausencia se derem passados os seis mezes, o Irmão Vice-Ministro tomará a presidencia e dirigirá todos os negocios pelo resto do anno com todas as attribuições do Ministro, e se o Vice-Ministro tambem se tiver ausentado ou fallecido, será neste caso chamado o Irmão Ministro do anno anterior, e havendo impedimento da parte deste, se irá recuando na escala dos ex-Ministros até aquelle que aceitar.

CAPITULO VI

DO IRMÃO VICE-MINISTRO

Art. 38. O Irmão Vice-Ministro substituirá sempre ao Irmão Ministro, nos seus impedimentos temporarios, e, effectivamente, no caso previsto no artigo antecedente.

Art. 39. Compete ao Irmão Vice-Ministro: 1.º Fiscalisar os actos da Mesa com o mesmo zelo e interesse do Irmão Ministro, para que sejam executados o presente Compromisso e mais Resoluções.

2.º Visitar, nos dias que o Irmão Ministro designar, o Hospital, Collegios e outros estabelecimentos da Ordem, e propor as providencias que julgar necessarias.

Art. 40. O logar do Irmão Vice-Ministro na Mesa Administrativa é á direita do Reverendo Padre Commissario, na Mesa Conjuncta á esquerda do Irmão ex-Ministro, e na das eleições logo abaixo dos Irmãos ex-Ministros. Nos mais actos o seu logar é immediato ao do Irmão Ministro.

Art. 41. O Irmão Vice-Ministro dará a joia de 300\$, salvo se sua mulher fôr a Vice-Ministra, porque neste caso a joia será de 200\$000.

Art. 42. Faltando o Irmão Vice-Ministro, por algum dos motivos mencionados no Art. 37, se não houverem decorridos seis mezes depois da posse da Mesa, serão chamados os immediatos em votos pela ordem da votação, e nesse caso, o que aceitar o cargo dará a respectiva joia por lhe ser contado o anno. Si, porém, tal acontecimento se der depois desse tempo, será substituido pelo que tiver servido este cargo no anno anterior, e havendo impedimento da parte deste se observará o disposto no mesmo Art. 37.

CAPITULO VII

DO IRMÃO SECRETARIO

Art. 43. O Irmão Secretario é o chefe da Secretaria, e como tal compete-lhe:

1.º A immediata direcção e fiscalisação de toda a escripturação, de conformidade com o respectivo Regimento que fará executar, fazendo com que a mesma escripturação se conserve em dia e que o archivo esteja na melhor ordem e asseio.

2.º Fazer passar as procurações, certidões e conhecimentos que pela Mesa ou pelo Irmão Ministro lhe forem determinadas, subscrevendo e assignando taes escriptos, fazendo-os sellar com o sello grande da Ordem.

3.º Fazer processar e conferir todas as contas das diversas repartições, expedindo depois os competentes conhecimentos em fórma, para serem pagos pelo Irmão Syndico.

4.º Redigir as actas das sessões que, depois de lançadas no respectivo livro, serão por elle subscriptas e assignadas, e bem assim pela Mesa depois de approvadas, salvo as da Mesa Conjuncta, porque estas serão approvadas nas mesmas sessões, para o que no fim destas fará a leitura, em resumo, de tudo o que tiver sido resolvido, e depois de lançadas serão assignadas por todos os Irmãos que estiverem presentes.

5.º Apresentar e ler em Mesa todos os requerimentos, representações, contas, propostas e todos os mais papeis que a ella forem dirigidos, ou de que tenha de tomar conhecimento, e lançar por sua letra os despachos ou decisões que tiverem, tomando nota de tudo quanto se passar em Mesa, para redigir a acta e dar logo andamento ao expeliente.

6.º Convidar aos Membros da Mesa, indicando o dia e hora das sessões, e o motivo da convocação, quando forem extraordinarias, e bem assim para todas as festividades e todos os mais actos em que a Mesa deva comparecer incorporada, bastando para isso o aviso por meio do Irmão Andador.

7.º Convidar, por cartas por elle assignadas, aos Membros para a Mesa Conjuncta na conformidade do disposto no Art. 19, indicando o dia e a hora da sessão e o assumpto de que se vae tratar.

Tambem por carta avisará em tempo aos Irmãos Definidores que tiverem de entrar na Mordomia do Hospital, e a seus Adjuntos.

8.º Participar aos novos eleitos, logo depois da eleição, afim de se prepararem com tempo para a posse e dar as providencias necessarias no caso de algum renunciar o cargo para que foi eleito, na fórma do Art. 137.

9.º Apresentar em Mesa balancetes trimestraes da receita e despesa, e o balanço geral no fim do anno.

10.º Apresentar igualmente o orçamento de que trata o Art. 11, para o anno seguinte.

11.º Prestar á Mesa todas as informações que lhe forem pedidas sobre negocios da Ordem.

12.º Entregar ao seu successor o inventario da Secretaria, que antes assignarão.

13.º Propôr a nomeação dos escripturarios e inspeccional-os no desempenho de suas obrigações, podendo suspendel-os, quando julgue inconveniente a continuação dos seus serviços, dando parte á Mesa, para esta resolver definitivamente.

14.º Formular a Nominata com o Irmão Ministro, Padre Commissario e os Irmãos Syndico e Procurador Geral, na fórma dos Arts. 114 e 115.

15.º Confeccionar a relação nominal dos Irmãos soccorridos pela Mesa, com pensões mensaes, e remetel-a ao Irmão Syndico com as competentes guias, as quaes serão numeradas e assignadas por elle e pelo Irmão Syndico.

16.º Da mesma maneira remettermá ao Irmão Syndico a relação dos pobres admittidos ás esmolhas do legado no dia da festa das Chagas, para elle as pagar na Sacristia da Igreja, no dia 4 de Outubro.

17.º Organisar o Regimento especial da Secretaria, no qual se marcará a fórma e methodo da escripturação, tanto relativa ao expeliente, como á contabilidade, para ser approvedo pela Mesa.

18.º Organisar a pauta das horas ao Santissimo Sacramento na Quinta-feira Santa, e a dos Membros que compuzerem a Administração da Ordem, as quaes serão collocadas na Sacristia.

19.º Visitar o Hospital e os outros estabelecimentos, nos dias que o Irmão Ministro designar, tomando as notas precisas do que por ventura fôr de mister propor á Mesa.

20. Autorizar as despesas com o expediente da Secretaria e mais objectos do serviço da mesma, extrahindo conhecimento em forma para o Irmão Syndico pagar.

21. Ter em seu poder uma das chaves do cofre da Ordem, como claviculário do mesmo.

22. Finalmente, promover e pugnar pela fiel execução deste Compromisso, Regimentos e Resoluções da Mesa.

Art. 14. Quando o Irmão Secretario não puder comparecer ás sessões, o participará ao Irmão Ministro com antecedencia, para que este adie a sessão para outro dia, ou nomeie substituto, se o negocio a tratar fôr de urgencia.

Art. 45. Nos impedimentos temporarios do Irmão Secretario, servirá um dos Irmãos Definidores que o Irmão Ministro designar; e nos de que trata o Art. 37, se observará o que se acha disposto no Art. 42.

Art. 46. O lugar de Irmão Secretario na Mesa Administrativa é a esquerda do Irmão Ministro; na Mesa Conjuncta e nos outros actos, logo depois do Irmão Vice-Ministro, e no Santo exercicio da via-Sacra, no centro ou no fim das alas.

Art. 47. O Irmão Secretario dará a joia de 200\$000.

CAPITULO VIII

DO IRMÃO SYNDICO

Art. 48. O Irmão Syndico é um dos claviculários do cofre da Ordem e compete-lhe:

1.º Arrecadar dos Irmãos Procuradores e Mestre de Noviços a receita das suas repartições, assim como legados, donativos, juro de Apolices, esmolas e qualquer outra verba pertencente á Ordem, precedido, porém, tudo, do competente conhecimento em forma, assignado pelo Irmão Secretario, sem o que não ficam exonerados de sua responsabilidade os que lhe fizerem taes entregas sem esta formalidade.

2.º Fazer todos os pagamentos da Ordem á vista do conhecimento em forma, assignado pelo Irmão Secretario, e pagar as pensões mensaes de conformidade com as guias expedidas pela Secretaria. Estas pensões serão pagas até o dia 5 de cada mez.

3.º Formular até ao dia 10 de cada mez um balancete demonstrativo do que houver recebido e pago e remetel-o ao referido Irmão Secretario; fechará a sua conta annual até o dia 15 de Outubro, remetendo-a logo ao mesmo Irmão Secretario para formar o balanço geral.

4.º Ouvir o Irmão Vigario á cerca dos negocios da Igreja, e ter debaixo de sua guarda e responsabilidade as alfaias, prata, joias, adornos e mais objectos de valor pertencentes á Igreja. Nada pôde emprestar sem o accordo do Irmão Ministro.

5.º Propor a nomeação do Irmão Sacristão, expedindo-lhe as ordens precisas relativamente ao bom serviço, asseio e guarda da Igreja, podendo suspendel-o, quando faltar ao cumprimento de suas obrigações, ouvindo o Irmão Ministro.

6.º Providenciar para que as festividades da Igreja sejam feitas com toda a pompa e magnificencia devidas ao Culto Divino.

7.º Fazer celebrar todos os mezes, sem a menor falta, as Missas dos legados, a quem a Ordem está obrigada, accelerando tambem as de suffragios, que se devem dizer por cada um dos Irmãos fallecidos, segundo a relação que mensalmente lhe será remettida da Secretaria.

8.º Lançar no respectivo livro, que será sellado e assignado pelo Juiz das Capellas, os termos d'essas Missas e d'aquellas que os fideis mandarem dizer na Igreja da Ordem.

Art. 49. Todas as quantias que receber e pagar depois de fechada a sua conta annual, passarão com as devidas declarações, em uma

relação ao seu successor para este as lançar como conta sua, cobrando do mesmo o competente recibo.

Art. 50. Entregará ao seu successor no acto da posse o livro do inventario da Igreja, o qual será por ambos assignado.

Art. 51. Na Mesa Administrativa, o lugar do Irmão Syndico é a direita do Irmão Vice-Ministro, e na Mesa Conjuncta, e mais actos, logo depois do Irmão Secretario.

Art. 52. Na sua falta temporaria será substituído pelo Irmão Procurador Geral, e nas de que trata o art. 37 declarado pelo mesmo modo no art. 42.

Art. 53. O Irmão Syndico dará a joia de 200\$000.

CAPITULO IX

DO IRMÃO PROCURADOR GERAL

Art. 54. Ao Irmão Procurador Geral compete:

1.º Arrecadar a renda dos predios da sua repartição, e alugar-os com flador idoneo; effectuar, de accordo com o Irmão Ministro, o sôguro dos mesmos predios, e avisar por escripto em tempo competente ao Irmão Secretario, para mandar pagar as respectivas decimas, declarando n'esse aviso a importancia a satisfazer.

Não poderá diminuir o aluguel de qualquer predio sem autorização da Mesa, salvo, se, mudando-se o inquilino, não achar outro que pague o aluguel anteriormente estabelecido.

2.º Cuidar nos concertos e reparos dos mesmos predios e velar pela sua conservação despendendo com isso a quantia que for marcada no orçamento.

3.º Fiscalizar a reedificação dos mesmos, quando para isso for autorizado pela Mesa, quer a obra seja por contrato quer por administração.

4.º Informar á Mesa das obras necessarias e urgentes a fazer-se em beneficio do augmento do patrimonio da Ordem, apresentando um orçamento circunstanciado.

5.º Tratar da defesa dos Irmãos pobres, quando accusados perante os Tribunaes, autorizado pelo Irmão Ministro, na forma do § 15 do Art. 34.

6.º Mandar fazer os enterramentos dos Irmãos pobres, segundo a tabella que for estabelecida.

7.º Informar, quando for exigido pelo Irmão Ministro, os requerimentos dos Irmãos que pedirem auxilios extraordinarios, ou seja para tratamentos fóra do Hospital, ou para fóra da Côrte, ou do Imperio; devendo, n'este ultimo caso, cuidar nos meios de se lhe facilitar a viagem.

8.º Promover a cobrança dos legados deixados á Ordem, e que os onus a elles impostos sejam cumpridos religiosamente.

9.º Tratar de todos os negocios judiciaes da Ordem, para o que terá á sua disposição um Agente judicial de sua confiança, ao qual, de accordo com o Irmão Ministro, arbitrará uma gratificação pelos seus serviços.

Art. 55. Pertence mais ao Irmão Procurador Geral a administração do Cemiterio da Ordem, inspecionando a sua policia interna, asseio e decencia, fazendo executar o respectivo Regimento; a nomeação e demissão dos cozeiros e serventes, a venda perpetua ou temporariamente dos carneiros; a venda dos terrenos para a collocação de mausoléos; concertos e reparos das sepulturas, e tudo o mais que for relativo ao serviço do Cemiterio, expellindo as suas ordens ao Administrador, o qual é seu subordinado, podendo suspendel-o ouvindo o Irmão Ministro.

Art. 56. Todas as contas a pagar da sua repartição serão, depois de competentemente legalizadas, enviadas por elle ao Irmão Secretario, para os fins determinados no § 3º do art. 43; devendo, até o dia 3 de cada mez,

entregar ao Irmão Secretario uma conta especificada de todos os dinheiros recebidos pela sua repartição no mez antecedente, dos quaes, á vista do conhecimento em forma, expedido pelo Irmão Secretario, fará immediata entrega ao Irmão Syndico.

Art. 57. Tambem entregará ao seu successor no fim do anno o livro em que devem estar mencionados todos os predios de sua repartição, os nomes dos inquilinos e dos fladores, quantias que pagam e o quanto ficam devendo, e assim tambem o inventario do Cemiterio, que ambos assignarão, dando uma informação exacta do estado dos predios e do Cemiterio.

Art. 58. O Irmão Procurador Geral deve comparecer sempre ás sessões para informar acerca de todos os negocios da Ordem, dos quaes deve estar bem ao facto. O seu lugar na Mesa Administrativa é á esquerda do Irmão Secretario, e na Mesa Conjuncta e nos mais actos, logo abaixo do Irmão Syndico.

Art. 59. Nos seus impedimentos temporarios será o Irmão Procurador Geral substituído pelo Irmão Procurador do Hospital, e na falta deste, pelo Irmão Procurador do Bairro da Praia, e nos dos outros de que trata o Art. 37, pelo modo marcado no Art. 42.

Art. 60. O Irmão Procurador Geral dará de joia a quantia de 200\$000.

CAPITULO X

DO IRMÃO MESTRE DE NOVIÇOS

Art. 61. Ao Irmão Mestre de Noviços compete:

1.º Apresentar ao Irmão Ministro a proposta dos candidatos á profissão para elle dar o seu despacho, sem o que não serão admittidos, observando-se em tudo mais o que está disposto no Cap. XIX deste Compromisso.

2.º Assistir aos actos das profissões na nossa Igreja nos dias das festividades de Nossa Senhora da Conceição, e de Santa Rosa de Viterbo, e nos outros dias na Capella do Noviciado.

3.º Ter sob seu cuidado a compra de compendios, bentinhos, cordões e toucas para dar aos professos.

4.º Mandar lithographar as patentes e imprimir as propostas que os candidatos devem dirigir.

5.º Cuidar no asseio e em tudo quanto fôr necessario para uso da Capella do Noviciado, e fazer todas as despesas do mesmo Noviciado.

6.º Enviar as contas de toda e qualquer despesa ao Irmão secretario, para os fins determinados no § 3º do Art. 43.

Art. 62. Até o dia 3 de cada mez apresentará ao Irmão Secretario uma relação nominal dos Irmãos que tiverem sido admittidos no mez antecedente, servindo de documento as propostas destes, mencionando ao lado de cada nome a quantia recebida, e logo o Irmão Secretario fará extrahir o conhecimento em forma para verificar-se a entrega ao Irmão Syndico.

Art. 63. Terá em seu poder um registro nominal de todos os professos, que entregará no fim do anno com o inventario da Capella, ao seu successor, o que será por ambos assignado.

Art. 64. O seu lugar na Mesa Administrativa é á direita do Irmão Syndico, e na Mesa Conjuncta e nos outros actos, logo depois do Irmão Procurador Geral. Nas ceremonias das entradas e profissões ficará á direita do Reverendo Padre Commissario para o ajudar no desempenho das suas funções, lançando os bentinhos e cordões aos professos.

Art. 65. Nos seus impedimentos temporarios será o Irmão Mestre substituído pelo Irmão 1º Definidor, e nos outros de que trata o Art. 37, pela mesma forma declarada no art. 42.

Art. 66. O Irmão Mestre não é obrigado a dar joia, em attenção aos serviços que tem de prestar á Ordem no exercicio de seu cargo

CAPITULO XI

DO IRMÃO PROCURADOR DO HOSPITAL

Art. 67. Compete ao Irmão Procurador do Hospital:

1.º Cumprir todas as disposições exaradas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 51, na parte que lhe é relativa.

2.º Velar com todo zelo pela fiel execução do Regimento do Hospital, representando ao Irmão Ministro ou á Mesa sobre as faltas que observar.

3.º Visitar o Hospital, pelo menos tres vezes por semana e uma vez em cada mez com os Irmãos Ministro, Vice-Ministro e Secretario, no dia que pelo primeiro fôr designado.

4.º Cuidar em prover o Hospital de tudo quanto fôr necessario ao commodo dos Irmãos enfermos.

5.º Comprar todos os moveis, utensilios e objectos de consumo, drogas e o mais que fôr preciso para a botica, vestuario e calçado para os Irmãos invalidos, mortalhas para os que alli fallecerem, e fazer toda a despeza ordinaria do Hospital, á excepção sómente da dos generos alimenticios, os quaes serão comprados e fiscalizados pala forma declarada no Regimento do mesmo Hospital.

6.º Prover as capellas do hospital de alfaias, guisamento e de tudo mais que ellas precisarem, ouvindo sobre isto o Reverendo Padre Capellão.

7.º Dar as ordens precisas para que o acompanhamento dos cadaveres dos Irmãos fallecidos no Hospital seja feito com tola a decencia, desde a Capella mortuaria até ao carro que os deve conduzir ao Cemiterio, não consentindo que vão sem ser amortalhados com o habito da Ordem, e encomendados pelo Reverendo Padre Capellão.

8.º Nomear e demittir serventes, cozinheiros, jardineiros e mais subalternos do serviço do Hospital e marcar-lhes, de accôrdo com Irmão Ministro, os salarios que elles devem perceber.

Em casos graves, que não possam admittir demora, pôde suspender a qualquer empregado do Hospital, dando logo parte do occorrido ao Irmão Ministro, para este providenciar a tal respeito.

9.º Fará lançar, com exactidão e clareza, no livro do inventario, as roupas e moveis que se augmentarem, e bem assim a sahida do que se inutilisar, a cujo acto assistirá, pois é elle o responsavel por todos os objectos do uso do Hospital.

Art. 68. Quando fôr preciso intimar ou requerer contra qualquer inquilino, dará parte ao Irmão Procurador Geral para este proceder ás diligencias necessarias, por lhe pertencerem todos os negocios judiciais da Ordem, informando-o e dando-lhe todos os esclarecimentos precisos.

Art. 69. Observará o que se acha disposto no art. 56 com referencia ao Procurador Geral.

Art. 70. Entregará ao seu successor, no acto da posse, o livro no qual devem estar lançados todos os predios da sua repartição, com os nomes dos inquilinos e dos seus fiadores, quantias que pagam e que ficam a dever, e os concertos que precisam os predios. Igualmente entregará o livro de inventario do Hospital, que ambos assignarão.

Art. 71. O seu lugar na Mesa Administrativa é á esquerda do Irmão Procurador Geral, e na Mesa Conjuncta e nos outros actos, logo depois do Irmão Mestre.

Art. 72. Nos seus impedimentos temporarios será o Irmão Procurador do Hospital substituido pelo Irmão Procurador Geral, e na falta deste pelo Irmão Procurador do

Bairro da Prainha e nos outros de que trata o art. 37, pela forma declarada no art. 42.

Art. 73. O Irmão Procurador do Hospital dará a joia de 200\$000.

CAPITULO XII

DO IRMÃO PROCURADOR DA CAPELLA, PROPRIEDADES DO BAIRRO DA PRAINHA E FOROS

Art. 74. Compete ao Irmão Procurador da Capella, propriedades do Bairro da Prainha e Foros:

1.º Cumprir todas as disposições exaradas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 54, na parte que lhe é relativa.

2.º A direcção, adorno e asseio da Capella, devendo providenciar para que se façam alli com decencia os actos religiosos, e prover-a de alfaias e guisamento.

3.º Fará celebrar na dita Capella as Missas do legado, instituido pelo finado Bemfeitor Reverendo Dr. Francisco da Motta.

4.º Fará com que o Reverendo Padre Capellão celebre Missas todos os domingos e dias santificados, á hora que achar ser a mais commoda para os habitantes daquelle Bairro.

5.º Não consentirá que se faça nessa Capella festividade alguma por devoção, sem licença da Mesa.

6.º Propor, de accôrdo com o Irmão Ministro, a nomeação do Sacristão da Capella, suspendel-o por faltas, que commetter no exercicio de seu emprego, de accôrdo igualmente com o Irmão Ministro.

Art. 75. Compete-lhe mais:

1.º Fiscalizar e arrecadar os Fóros dos terrenos da Ordem e as pensões por occasião da venda ou transmissão dos mesmos terrenos.

2.º Chamar ao devido reconhecimento, qualquer terreno que esteja sonogado, fiscalizando constantemente sobre as vendas e transmissões que se effectuarem, afim de que a Ordem não seja prejudicada nos seus direitos.

3.º Fazer reconhecer os novos foreiros, obrigando-os a tirar os seus titulos na Secretaria.

4.º Effectuar a cobrança dos annuaes, enquanto houver Irmãos sujeitos ao pagamento dos mesmos.

Art. 76. Quando fôr preciso intimar ou requerer contra qualquer inquilino ou foreiro, dará parte ao Irmão Procurador Geral para este mandar fazer a diligencia necessaria, por lhe pertencer todos os negocios judiciais da Ordem, informando-o e dando-lhe todos os esclarecimentos precisos.

Art. 77. Observará o que se acha disposto no art. 56 com referencia ao Procurador Geral.

Art. 78. Entregará ao seu successor, no acto da posse, o livro no qual devem estar declarados os nomes dos inquilinos dos predios da sua repartição e dos seus fiadores, as quantias que pagam e o quanto fica por arrecadar, dando as informações precisas acerca do estado dos mesmos predios.

Da mesma maneira entregará o livro dos foreiros com declaração da morada de cada um delles, e dará todas as explicações das duvidas que occorrerem no seu anno, relativamente aos foreiros. Tambem entregará o livro do inventario da Capella, que será por ambos assignado.

Art. 79. O seu logar na Mesa Administrativa é á direita do Irmão Mestre, e na conjuncta e mais actos, logo depois do Irmão Procurador do Hospital.

Art. 80. Nos seus impedimentos temporarios, será substituido pelo Irmão Procurador Geral e na falta deste pelo Irmão Procurador do Hospital, e nos outros de que trata o art. 37, pela mesma forma do art. 42.

Art. 81. O Irmão Procurador da Capella, propriedades do Bairro da Prainha e Fóros, dará a joia de 200\$000.

CAPITULO XIII

DOS IRMÃOS DEFINIDORES

Art. 82. Os Irmãos Definidores representam em Mesa a maioria do corpo administrativo da Ordem, e devem, por seus conselhos e prudencia, propor tudo quanto julgarem conveniente aos interesses e augmento desta util instituição.

Art. 83. São elles os fiscaes da observancia do presente Compromisso sobre a execução do qual velarão constantemente, podendo protestar contra qualquer infracção, sendo o Irmão Secretario obrigado a mencionar na Acta o protesto que fizerem, com declaração dos nomes de seus autores, assim como é obrigado a mencionar os contra-protestos, quando os houver.

Art. 84. Devem comparecer a todas as sessões tanto da Mesa Administrativa como da Mesa Conjuncta e nas das Eleições, e sempre que se reunir a Mesa incorporada.

Art. 85. Informarão com presteza os requerimentos que lhe forem enviados, dos Irmãos que pedirem pensões mensaes, o que farão com toda a justiça e consciencia, afim de que nem se deixe de soccorrer o necessitado, nem se favoreça a quem não precisa dos soccorros da Ordem. Estas informações serão dadas separadamente dos requerimentos.

Art. 86. Cada um dos Irmãos Definidores servirá um mez de Mordomo do Hospital, começando pelo mais antigo na profissão, e ahí executarão e farão executar o Regimento desse estabelecimento. Terão um companheiro de sua escolha preferindo sempre o Irmão que já tiver servido algum cargo, devendo com antecedencia participar ao Irmão Secretario qual o escolhido para expedir-lhe a competente comunicação official, quando por elle fôr approved, porque si o não fôr, o Irmão Definidor escolherá outro.

Art. 87. Os seus logares na Mesa Administrativa são: o 1º Definidor á esquerda do Irmão Procurador do Hospital; o 2º á direita do Irmão Procurador do Bairro da Prainha; o 3º á esquerda do primeiro e assim successivamente pela ordem da antiguidade de cada um na profissão: e na Mesa Conjuncta e nos outros actos o 1º Definidor depois do Procurador do Bairro da Prainha, e os mais em seguimento.

Art. 88. Estando algum dos Irmãos Definidores impossibilitados de comparecer á sessão, participará ao Irmão Secretario para em tempo providenciar; nos casos, porém, de que trata o Art. 37, se observará o que se acha disposto no Art. 42.

Art. 89. Cada um dos Irmãos Definidores dará a joia de 150\$000.

CAPITULO XIV

DO IRMÃO VIGARIO DO CULTO DIVINO, E DOS IRMÃOS SACRISTÃES

Art. 90. Compete ao Irmão Vigario do Culto Divino:

1.º Ter debaixo de sua inspecção as alfaias do uso ordinario, do que tomará conta por inventario, que assignará com o Irmão Vigario que se retirar, e por elle dará posse ao seu successor. Nada pôde desfazer, ainda mesmo estando inutil, sem permissão da Mesa.

2.º Representar ao Irmão Syndico para que este depois de autorizado pela Mesa, mande comprar os objectos precisos, fazer os concertos ou reformas que forem necessarios no que estiver debaixo de sua guarda, e lembrar-lhe mesmo a necessidade dos objectos do uso da Igreja.

3.º Comparecer com os Irmãos Sacristães em todos os sabbados, domingos e dias santos e naquelles designados no § 6º do art. 29,

para assistir ao Santo Sacrificio da Missa, cuidando muito por não ultrapassar a hora marcada.

4.º Assistir tambem com os Irmãos Sacristões ao officio geral da Ordem, e a todas as festividades e mais actos, em que a Mesa comparecer.

5.º Designar, nos enterramentos solemnes em que a Mesa comparecer, os Irmãos que devem pegar no caixão, segundo a dignidade do fallecido, e bem assim os Irmãos Presidentes que devem conduzir a Cruz e Cyriaes, tanto nestes enterramentos como nas Procições.

6.º Conduzir o Crucifixo nas Vias-Sacras, na falta do Irmão Secretario.

Art. 91. No Quinta-feira Maior deve o Irmão Vigario permanecer na Igreja com os seus companheiros para supprir qualquer falta que houver nas Horas do Santissimo Sacramento, devendo conduzir os Irmãos, que tem de fazer as mesmas Horas, com todo o respeito e acatamento devidos a tão solemne acto.

Art. 92. O Irmão Sacristão effectivo e os Irmãos Andadores ficam sujeitos à direcção do Irmão Vigario, no serviço da Igreja.

Art. 93. Deve comparecer a todas as sessões tanto da Mesa Administrativa, como da Mesa Conjuncta e na das Eleições, nas quaes tem voto, como qualquer dos Irmãos Definidores, e muito attendivel no que disser respeito ao Culto Divino, sobre o que consultar o Reverendo Padre Commissario quando o julgar preciso.

Art. 94. O Irmão Vigario não é obrigado a dar joia, em attenção aos serviços que tem de prestar no exercicio de suas funções.

Art. 95. O seu logar na Mesa Administrativa é á esquerda do Irmão 11º Definidor, e na Mesa Conjuncta e nos outros actos, logo abaixo do 12º. Nas Procições irá no meio das alas para as dirigir com ordem e moderação, e nas Procições, á esquerda do Reverendo Padre Commissario.

Art. 96. Vagando o logar de Vigario, si fór antes dos seis mezes depois da posse, a Mesa nomeará quem o deva substituir, e si for depois dos seis mezes, o Irmão 1º Sacristão preencherá o seu logar pelo resto do anno, bem como o substituirá em qualquer falta accidental que possa occorrer.

CAPITULO XV

DAS IRMÃS MINISTRA, VICE-MINISTRA, MESTRA DE NOVIÇAS, VIGARIA DA IGREJA, VIGARIA DA CAPELLA DE S. FRANCISCO DO BAIRRO DA PRAINHA, E DAS ZELADORAS

Art. 97. Comquanto as Irmãs não possam fazer parte do governo administrativo da Ordem, podem contudo occupar cargos onde exercitem a sua piedade e devoção, e assim a Mesa elegerá annualmente uma Irmã para Ministra, uma para Vice Ministra, uma para Mestra de Noviças, uma para Vigaria da Igreja, uma para Vigaria da Capella de S. Francisco do Bairro da Prainha, e nomeará doze para Zeladoras.

Art. 98. A Ministra será escolhida dentre as Irmãs, que tenham dado mais provas de adhesão e amor á Ordem, preferindo-se sempre as que ja tiverem servido pelo menos o cargo de Zeladoras.

Art. 99. Logo que tomar posse, a Irmã Ministra, acompanhada das Irmãs Zeladoras, visitará o Hospital e estabelecimentos de educação no dia e hora que ella designar, e ali será recebida com as formalidade marcadas no respectivo Regimento, e se informará do estado destes estabelecimentos, tanto da roupa e tratamento dos enfermos, como do adiantamento dos educandos.

Art. 100. Além desta visita, irá, pelo menos, uma vez em cada mez, visitar a enfermaria das irmãs, onde tem tola a inspecção; requisitando á Mesa, por inter-

medio do Irmão Procurador do Hospital, todas as providencias que julgar necessarias e bem desta enfermaria.

Art. 101. A Irmã Ministra nas festividades da Ordem, tem assento em logar distincto no fim da Mesa em frente ao Altar-Mór. Dará de joia a quantia de 400\$000, mas, se fór casada com o Irmão Ministro, a joia será de 300\$000. Nos impedimentos de que trata o Art. 37, se observará o disposto no Art. 42.

Art. 102. A Irmã Vice-Ministra servirá nos impedimentos temporarios da Irmã Ministra e então fica com todas as suas obrigações; pôde tambem visitar a enfermaria das Irmãs e os estabelecimentos de educação sempre que assim o queiram.

Art. 103. O logar da Irmã Vice-Ministra nas festividades é á esquerda da Irmã Ministra. Dará a joia de 300\$000, mas, se fór casada com o Irmão Vice-Ministro, a joia será de 200\$000.

A Irmã Vice-Ministra será substituida pela primeira Zeladora; nos casos, porém, de que trata o Art. 37, se observará disposto no Art. 42.

Art. 104. A Irmã Mestra compete dirigir as Noviças no desempenho dos seus deveres, no que empregará a maior affabilidade e attenção.

Art. 105. Para bem desempenhar o seu cargo deve comparecer na Igreja da Ordem, sempre que o Irmão Mestre a mandar avisar que tem de ser admittila á profissão alguma Irmã, pois compete-lhe lançar os bentinhas e atar os cordões.

Art. 106. Pôde suspender o acto da profissão quando conhecer que o Irmão Mestre foi illudido, ou a candidata pertence a outro religião; neste caso, compete ao Reverendo Padre Commissario, e aquelle ao Irmão Ministro, providenciarem a tal respeito, como julgarem de mais interesse á Ordem.

Art. 107. A Irmã Mestra dará a joia de 200\$000, e o seu logar nas festividades é á esquerda da Irmã Vice-Ministra.

Art. 108. Compete á Irmã Vigaria da Igreja o incumbir-se de mandar lavar, engommar e concertar a roupa branca do uso da Igreja, tomando conta por uma relação assignada pelo Irmão Vigario, a quem a entregará com as mesmas formalidades; prover os Altares de toalhas, e o mais que fór necessario para o Santo Sacrificio da Missa, communicando ao Irmão Vigario, para este lançar os novos objectos no inventario e participear á Mesa.

Art. 109. A Irmã Vigaria fica dispensada de dar joia e o seu logar nas festividades é á esquerda da Irmã Mestra.

Art. 110. A Irmã Vigaria da Capella de S. Francisco do Bairro da Prainha tem a seu cargo prover a roupa branca que fór precisa para o uso desta Capella, mandando-a lavar e engommar. Dará de joia 200\$000. O seu logar nas festividades é á esquerda da Irmã Vigaria da Igreja.

Art. 111. As Irmãs Zeladoras acompanharão a Irmã Ministra nas suas visitas aos estabelecimentos da Ordem. Dará cada uma a joia de 200\$000.

Art. 112. Nas festividades Irmãs as Zeladoras tomarão assento promiscuamente em cadeiras iguaes, collocadas logo abaixo das cadeiras das Irmãs Ministras, Vice-Ministra, Mestra, Vigaria da Igreja, e Vigaria da Capella de S. Francisco do Bairro da Prainha.

CAPITULO XVI

DAS ELEIÇÕES

Art. 113. No mez de setembro de todos os annos, até o dia 7, á hora em que o Irmão Ministro designar, se reunirão na Secretaria da Ordem o Reverendo Padre Commissario, os Irmãos Ministros, Secretario, Syndico e Procurador Geral, para organisarem a Nominata dos Irmãos e Irmãs que devem occupar

os cargos da Ordem, no anno seguinte. Se algum dos Irmãos acima mencionados não puder comparecer, sera chamado o que tiver occupado igual cargo no anno antecedente.

Art. 114. O Irmão Secretario apresentará o livro dos Irmãos habilitados para os cargos da Ordem, com declaração da data da profissão de cada um, e dos cargos que anteriormente serviram, e dará todas as informações precisas, affim de que a Nominata possa ser composta de Irmãos que por suas qualidades, sejam dignos de administrarem a Ordem.

Art. 115. Finita a escolha o Irmão Secretario formará a Nominata, a qual conterá os nomes de 5 Irmãos, que já tenham servido de Officiaes da Mesa, para Ministro e 5 para Vice-Ministro; de 18 dentre os mesmos officiaes ou ex-Definidores, sendo 3 para Secretario, 3 para Syndico, 3 para Procurador Geral, 3 para Mestre de Noviças, 3 para Procurador do Hospital, 3 para Procurador da Capella, propriedades do Bairro da Prainha e Fóros; de 36 para Definidores, incluindo no numero destes o Irmão Vigario que estiver servindo, dando-se preferencia para Definidores aos ex-Sacristões, quando estes estiverem em identicas circumstancias; e mais 3 Irmãs, que tenham servido, pelo menos, o cargo de Zeladoras, para Ministra, e dentre as mesmas ex-Zeladoras ou entre as professoras, 3 para Vice-Ministra, 3 para Mestra de Noviças, 3 para Vigaria da Igreja, 3 para Vigaria da Capella de S. Francisco do Bairro da Prainha, e 12 para Zeladoras; 1 Irmão para Vigario, e 6 para Sacristões. E' permitido entrar na Nominata, o Irmão ou Irmã que já tiver servido o mesmo cargo nos annos anteriores, assim como pôde ser proposto para outro cargo o Irmão que estiver servindo na Mesa actual, mas, não pôde ser nella admittido o Irmão ou Irmã que não tenha, pelo menos, dois annos do profissão, e a idade proscripita no § 1º do Art. 159.

Art. 116. Não pôde ser proposto, nem votado para cargo algum o Irmão que não saldar contas com a Ordem, relativamente ao seu respectivo cargo, ou aquelle que se provar tello prejudicado. Tambem não pôde ser proposto, nem votado, o Irmão que perceber auxilios da Ordem, emquanto delles gozar.

Art. 117. Na vespera da Festa das Chagas, pelas 9 horas da manhã, se reunirão na Igreja da Ordem todos os Membros da Mesa, os Ministros Jubilados e os Ex-Ministros previamente convidados por carta do Irmão Secretario, e ali incorporados o revestidos com seus habitos, assistirão á Missa solemne do Espirito Santo, finda a qual se cantará o hymno — *Veni Creator* — com o verso e oração do costume.

Art. 118. Devendo esta Mesa estar completa com o numero de 22 Vogaes, além dos Ministros Jubilados e dos Ex-Ministros, o Irmão Secretario, sabendo do impedimento de qualquer delles, mandará convidar, de accordo com o Irmão Ministro, os Subrogados necessarios, os quaes serão escolhidos dentre os Irmãos que tiverem servido o mesmo cargo do impedido, principiando pelos do anno anterior e assim successivamente dando parte á Mesa do motivo da chamada dos Subrogados, o que será mencionado na acta.

Art. 119. Findo o acto religioso de que trata o art. 117, subirão todos ao Consistorio e tomarão os seus devidos lugares, ficando os Ministros Jubilados á direita do Reverendo Padre Commissario, e em seguida os Ex-Ministros pela ordem de suas antiguidades. Nenhum dos Irmãos se retirará sem estar concluida a eleição, salvo se motivo grave, a juizo do Irmão Ministro, a isso o obrigar.

Art. 120. Estando a Mesa completa, o Reverendo Padre Commissario, posto de joelhos com todos os Vogaes, invocará ao Espirito Santo, a Nossa Senhora e ao Padre São Francisco, com as antiphonas, versos e ora-

ções próprias, e, tomando os Vogaes os seus lugares, fará uma breve pratica exhortando-os para que votem segundo Deus e as suas consciencias, livres de quaesquer paixões.

Art. 121. Então o Irmão Secretario fará a leitura deste Capitulo e da Nominata para o cargo de Ministro, e dará a respeito della todas as informações que forem pedidas.

Art. 122. Nenhum Vogal pôde votar em parente seu até o segundo grão, sob pena de nullidade.

Art. 123. Antes de proceder-se à eleição, qualquer dos Ministros Jubilados ou dos Ex-Ministros pôde propôr para que nella sejam incluidos para a reeleição os nomes de alguns dos Membros ou de todos que estiverem servindo, e sem discussão se votará logo sobre esta proposta, por meio de espheras, correndo o vaso para cada nome separadamente, considerando-se re-eleitos os que obtiverem dous terços dos votos presentes, supprimindo-se neste caso o ultimo nome ou nomes dos propostos na Nominata, porque deve sempre proceder-se no dia seguinte à eleição dos Substitutos para os casos previstos nos arts. 37 e 42.

Nenhum Irmão poderá servir o mesmo cargo por mais de tres annos seguidos, excepto os dous Officiaes que toem de servir no anno seguinte, que poderão servir por quatro annos.

Art. 124. Não havendo propostas para reeleição de parte ou de toda a Mesa, e devendo ficar na Mesa seguinte dous dos officiaes da Mesa actual, correrá o vaso para serem escolhidos os dous que devem ficar reeleitos no mesmo cargo, principiando pelo Irmão Ministro até o Irmão Procurador do Bairro da Prainha, e os dous que obtiverem maior numero de votos serão escolhidos. Havendo empate, preferirá o mais graduado.

Art. 125. Se na reeleição dos dous Officiaes não sahir reeleito o Ministro ou este não aceitar a reeleição, seguir-se-ha a eleição para o mesmo, retirando-se separadamente os Vogaes, de maneira que não possam communica-se entre si, para as Mesas que alli devem estar collocadas; farão a sua cedula, escolhendo da Nominata um Irmão para Ministro; findo o que a assignarão e, fechando-a, entregarão ao Reverendo Padre Commissario, o qual contando-as e achando-as iguaes ao numero dos Vogaes, as recolherá á urna, que será fechada por tres chaves, ficando uma em poder do Reverendo Padre Commissario, uma no do Irmão Ministro, e outra no do Irmão Secretario, e o Irmão Vigario depositará a urna sobre o Altar do Consistorio, lavrando o Irmão Secretario a Acta de todo o occorrido para ser, depois de lançada no livro, assignada por todos os Vogaes que estiverem presentes.

Art. 126. No dia seguinte, pelas 5 horas da tarde, reunidos novamente no Consistorio, a Mesa e os Irmãos Ministros Jubilados e Ex-Ministros, observadas as mesmas disposições do art. 119, e não se tendo dado a reeleição do Irmão Ministro, será pelo Irmão Vigario apresentada a urna, e verificando o Reverendo Padre Commissario que ella contém o mesmo numero de cedulas depositadas no dia antecedente, se procederá á apuração para eleição do Ministro, a qual será feita pelo Irmão Secretario, lendo o reverendo Padre Commissario o voto em voz alta; e finda a apuração será proclamado Ministro da Ordem aquelle que obtiver a maioria absoluta de votos dos Membros presentes. Não havendo essa maioria, se procederá a nova eleição por cedulas, sendo eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos presentes.

Art. 127. Proclamada a eleição do Ministro, o Reverendo Padre Commissario recitará o Hymno *Te-Deum Laudamus*, estando todos de joelhos, e no fim dirá a Oração do Padre S. Francisco, e o Irmão Vigario fará logo signal para que repiquem os sinos.

Art. 128. Quando se der a reeleição de parte ou de toda a Mesa, ou que o Ministro tenha sido eleito por unanimidade, se procederá todavia à eleição dos substitutos, com exclusão dos ultimos propostos, como se declara no art. 123, correndo o vaso para cada um dolles.

Art. 129. Se na eleição dos substitutos de Ministros não tiverem estes obtido maioria absoluta de votos, entrarão em segundo escrutinio os dous mais votados, sendo declarados 1º e 2º substitutos, conforme o numero de votos obtidos, e no caso de empate decide a antiguidade do habito; e se esta fór igual, decide pelo que fór mais velho na idade, e ainda nestas circumstancias decide a sorte.

Art. 130. Continuará a eleição para os outros cargos da Ordem, principiando pelo Irmão Vice-Ministro, lendo o Secretario o nome dos propostos; e correndo sobre cada um delles o escrutinio secreto por espheras, será eleito o que obtiver maioria de votos, e assim se irá praticando successivamente nos outros cargos até Definidores.

Art. 131. O Irmão Secretario apresentará então a Nominata para eleição da Ministra, Vice-Ministra, Mestra e Vigarias, que será feita por espheras.

Art. 132. Terminada a eleição até de Vigarias, o Irmão Secretario lerá os nomes das doze Irmãs constantes da Nominata para Zeladoras, do Irmão para Vigario e dos seis para Sacristães, e umas e outros serão aclamados pelo Irmão Ministro para exercerem os respectivos cargos.

Art. 133. São substitutas da Ministra, Vice-Ministra, Mostra e Vigarias as immediatas em votos.

Art. 134. Concluida a eleição, o Irmão Secretario fará a sua leitura e, depois de assignada por todos os membros presentes, a fará transcrever na acta com todas as circumstancias que occorrerem, mencionando os votos que cada um obtiver, do maior ao menor.

Art. 135. Findo todo o acto, descerão os vogaes processionalmente e se dirigirão á Igreja e alli, em seus logares, ouvirão de pé a publicação da eleição, que será feita pelo Irmão Secretario em voz alta e intelligivel, seguindo-se o *Te-Deum* e no fim deste, a Mesa, acompanhada pela Comunidade e pelo Reverendo Padre Commissario paramentado com o pluvial branco e acolytado pelo Irmão Vigario e pelo Irmão 1º Sacristão, sahirá em procissão de Cruz Alçada até á Igreja dos Religiosos e alli, tomando o Reverendo Padre Commissario o pluvial preto, será cantado o *Memento* por todos os irmãos fallecidos.

Art. 136. E' irrita e nulla toda a discussão ou deliberação que houver na Mesa das eleições.

Art. 137. Acontecendo que, antes da posse, alguns irmãos eleitos renunciem seu cargo, mandarão particiपाल-o por escripto ao Irmão Secretario, o qual logo officiará aos immediatos em votos pela ordem da votação, para virem tomar posse no dia marcado, e succedendo que estes não acceitem o cargo, o Irmão Secretario pedirá ao antecessor do que renunciar, que continue a servir até que a nova Mesa proceda á eleição respectiva.

CAPITULO XVII

DA POSSE E SUA FORMALIDADE

Art. 138. No dia 1º de novembro, pelas 9 horas da manhã, devem comparecer na Igreja da Ordem, revestidos com seus habitos, não só os irmãos que acabarem de servir, como os que houverem de tomar posse, para o que deverá proceder-se aos competentes avisos, a estes por cartas do Irmão Secretario, e aquelles por communicação do

Irmão Andador. Igualmente serão convidadas as irmãs para tomarem posse dos seus cargos.

Art. 139. Reunida no Consistorio a Mesa que acaba, ali se approvará a acta da ultima sessão da Mesa Administrativa, e se assignará o balanço geral da receita e despeza do anno findo, com o respectivo termo da approvação lançada no livro.

Art. 140. Findo este acto, serão os eleitos convidados pelo Irmão Procurador Geral para, incorporados, se dirigirem ao Consistorio, onde serão recebidos no tópo da escada pela Mesa que finda.

Art. 141. Chegados ao Consistorio tomarão assento os eleitos da parte direita, e da esquerda os que acabam de servir, e logo o Irmão Ministro fará leitura do seu Relatorio, entregando-o ao seu successor, e o Irmão Secretario fará leitura do balanço geral da receita e despeza do anno findo em 30 de Setembro, e do orçamento da receita e despeza do anno seguinte, para orientar a nova Mesa.

Art. 142. Concluida esta cerimonia lavrar-se-ha o termo de posse, que será assignado por todos os presentes.

Os Irmãos Syndico, Procuradores, Mestre, Vigario e Secretario entregarão aos seus successores tudo quanto lhes está determinado nos Capitulos das suas attribuições.

Art. 143. Incorporada assim a Mesa, se dirigirão todos á Igreja, ficando a Mesa nova da parte do Evangelho, e a que finda da parte da Epistola.

O Irmão Secretario, fazendo uma genuflexão no Altar-Mór e uma Venia á Mesa, lerá pelo livro das eleições o nome do que foi eleito para o cargo de Ministro, e immediatamente sahirão dos seus logares os Irmãos Procurador Geral e Vigario a conduzil-o ante o Padre Commissario, que estará na sua cadeira revestido de pluvial branco, e ahi, posto de joelhos, prestará o juramento, e o Padre Commissario lhe dará posse, entregando-lhe todo o fervor e zelo para o bom desempenho do exercicio do seu cargo, o que concluido, o Irmão Ministro lhe beijará a mão, e levantando-se tomará o logar do seu antecessor, indo este tambem ajoelhar-se ante o Padre Commissario para receber o reconhecimento dos seus serviços, o que findo, lhe beijará a mão, e levantando-se passará ao logar que o Irmão Ministro deixou.

A mesma cerimonia se observará a respeito dos mais eleitos, com a differença de que os Irmãos Definidores tomarão posse de dous em dous, o Vigario junto com os Sacristães, a Ministra só, a Vice-Ministra, a Mestra e Vigarias juntas, e bem assim as Zeladoras.

Art. 144. Logo que o Irmão Secretario receber a confirmação do seu cargo, continuará com a leitura da eleição, e o mesmo praticarão o Irmão Procurador Geral e o Irmão Vigario, que principiarão immediatamente a funcionar neste acto.

Art. 145. Concluido o acto de confirmação dos cargos, o Reverendo Padre Commissario fará uma pratica e seguir-se-ha o *Te-Deum*, em acção de graças, com o qual findará a cerimonia da posse.

CAPITULO XVIII

DAS JUBILAÇÕES E GRADUAÇÕES

Art. 146. O Irmão, que tiver servido tres annos o cargo de Ministro, ficará de direito jubilado no mesmo cargo, e gozará como tal das seguintes prerogativas:

1.º Pôde requerer a convocação de uma sessão da Mesa Administrativa, quando se offereça negocio importante a propôr em beneficio dos interesses da Ordem, devendo porém antecipadamente communicar ao Irmão Ministro, para este ordenar a convo-

cação, ainda quando este seja de opinião contraria, podendo assistir a essa sessão o tomar parte na discussão. Este pedido, porém, será feito com as formalidades declaradas no Art. 9.º deste Compromisso.

2.º Será sempre convidado para as festividades da Ordem, e para as Mesas Administrativa, Conjuncta e das Eleições, nas quaes tem assento o voto.

3.º Terá o direito de propor, na occasião de eleições, a reeleição de alguns ou de todos os Membros da Mesa Administrativa, que estiver servindo. (Art. 123).

4.º Poderá ser consultado em todos os negocios importantes da Ordem, dando a sua opinião por escripto ou em Mesa.

5.º A Irmã que tiver servido tres annos o cargo de Ministra, ficará igualmente jubilada.

6.º Sempre que o Ministro jubilado comparecer ás festividades da Ordem, ainda mesmo não revestido com o seu habito, terá assento em lugar distincto na Capella-Môro.

Das mesmas regalias gozará a Irmã Ministra Jubilada.

Art. 147. O Irmão que servir por dous annos o mesmo cargo poderá ser graduado pela maneira seguinte:

O Ministro, em Ministro Jubilado; o Vice-Ministro, em Ministro; o Secretario, em Vice-Ministro, o Syndico, Procuradores, e Mestre de Noviços, em Secretarios; os Definidores, em Procuradores; o Vigario em Definidor; os sacristães, em Vigarios. A Irmã que servir dous annos o mesmo cargo poderá ser graduada pela maneira seguinte: a Ministra, em Ministra Jubilada; a Vice-Ministra, em Ministra; a Mestra de Noviças, em Vice-Ministra; as Vigarias em Mestras de Noviças; e as zeladoras em Vigarias.

Estas graduações se dão direito á eleição para um cargo superior, e, no caso do Irmão ou Irmã cair em pobreza, aos soccorros da Ordem correspondentes ao cargo em que fôr graduada, como se estivesse servindo.

Art. O Irmão que servir por tres annos o mesmo cargo, poderá ser graduado pela maneira seguinte: o Vice-Ministro, em Ministro Jubilado; o Secretario, em Ministro; o Syndico, Procuradores e Mestre de Noviços, em Vice-Ministros; os Definidores, em Secretarios; os Vigarios em Procuradores; e os Sacristães em Definidores. As Irmãs que servirem por tres annos o mesmo cargo poderão ser graduadas, a Vice-Ministra: em Ministra Jubilada; as Vigarias, em Vice-Mestras, e as Zeladoras em Mestras de Noviças.

Art. 149. Aos Irmãos ou Irmãs graduados em quaesquer dos cargos da Ordem na fórma dos Arts. 140 e 148, quando eleitos para effectivamente servirem os mesmos cargos, lhes será contado um anno como de effectivo serviço no cargo em que foram graduados.

Art. 150. Os requerimentos dos Irmãos ou Irmãs que tiverem occupado cargos na Ordem, ou forem n'elles graduados, quando a ella recorrerem pedindo-lhe uma mensalidade, serão informados por uma commissão composta dos Irmãos Officiaes da Mesa.

Art. 151. As graduações só podem ser concedidas pela Mesa procedendo proposta do Irmão Secretario, de conformidade com as disposições deste Compromisso; a Jubilação do Ministro e Ministra, porém, é de lei, e basta o facto de servir o Irmão ou Irmã tres annos esse cargo para gozar da Jubilação.

Nos actos da Ordem os graduados tomarão o lugar correspondente á sua graduação, logo abaixo do que estiver em exercicio.

Art. 152. Nenhum Irmão, ainda mesmo tendo prestado serviços relevantes, poderá ser graduado senão pela fórma marcada n'este Capitulo.

Art. 153. Todos os Irmãos que, anteriormente á approvação e execução deste Compromisso, serviram dous ou tres annos, etem direito á jubilação e graduação na fórma acima estabelecida.

CAPITULO XIX

DA ADMISSÃO DOS IRMÃOS, SEUS DEVERES E GARANTIAS

Art. 181. Todo aquelle que quizer pertencer á Ordem fará a sua proposta por escripto, declarando obedecer e professar a Religião Catholica, Apostolica, Romana, e a todas as Leis da Igreja, assim como a sua filiação, naturalidade, idade, estado, emprego e morada e affirmará com a sua assignatura; e se não souber escrever, assignará a rogo qualquer pessoa conhecida do Irmão Mestre.

Se o pretendente fôr menor de 16 annos, a proposta será feita por seu pai, tutor, curador ou pessoa abonada, e se fôr senhora casada, será feita a proposta por seu marido, assignando-a ambos.

Art. 155. Apresentada a proposta ao Irmão Ministro pelo Irmão Mestre, acompanhada de sua informação, que prove ser o pretendente de bons costumes e moralidade conhecida, se é estabelecido, tem emprego ou renda que lhe deem os meios de subsistencia, o Irmão Ministro, conformando-se com a informação do Irmão Mestre, despachará para que seja o pretendente admitto ao habito. Não se conformando o Irmão Ministro com a informação, mandará ouvir a um ou mais Definidores, e levará o resultado á approvação da Mesa.

Art. 156. O admittido é obrigado:

1.º A professar a Santa Regra nas mãos do Reverendo Padre Commissario, se for maior de 16 annos, ou logo que complete essa idade.

2.º A dar a joia estabelecida pela Mesa.

Art. 157. A joia estabelecida pela Mesa será de uma quantia determinada para aquelles que tiverem até a idade de 50 annos, sendo o duplo para os que excederem dessa idade, ou para aquelles que quizerem professar em perigo de vida.

Art. 158. Podem ser filiados os Irmãos já professos em outra localidade, o que provarão com a sua Patente, estando nos casos exigidos no art. 154, e darão uma joia menor, que tambem será estabelecida pela Mesa.

Art. 159. Os Irmãos professos toem direito:

1.º De occupar os cargos da Ordem quando para elles forem eleitos, contanto que tenham dous annos de profissão e sejam de maior idade, ou como taes reputados.

2.º De gozarem de todos os beneficios espirituaes e temporaes que a ordem liberalisa especificados no art. 2.º deste Compromisso, e pela fórma e maneira que forem delarados nos respectivos regulamentos.

Art. 160. Não se dará Patente ao Irmão professo ou filiado, sem que esteja aberto no respectivo livro o termo da sua entrada, e reconhecido legalmente como Irmão da Ordem.

As Patentes serão passadas na Secretaria, assignadas pelo Reverendo Padre Commissario e pelos Irmãos Ministros e Secretario, á vista de um bilhete do Irmão Mestre, o qual arrecadará a sua importancia.

CAPITULO XX

DAS FESTIVIDADES

Art. 161. Com o fim de prestar o devido culto a Deus, recomendado pela Igreja Catholica, Apostolica Romana, fará a Ordem na sua Igreja as seguintes festividades:

1.º A Exposição do Santissimo Sacramento na Quinta-feira Maior, conservando-se exposto até ás 10 horas da noite desse dia, havendo á tarde a edificante cerimonia do Lava-pés e Sermão.

2.º A Festa da Impressão das Chagas de Nosso Senhor Jesus Christo no Corpo do Patriarcha S. Francisco de Assis, no dia 17 de Setembro, a qual será feita com toda a pompa e magnificencia como a principal da Ordem.

3.º A Festa da Immaculada Conceição de Nossa Senhora, Padroeira da Ordem, na domingo seguinte ao dia 8 de dezembro.

4.º A festa de Santa Rosa do Viterbo, Padroeira do Noviciado, no dia 4 de Setembro ou na domingo seguinte.

5.º Missão de doutrina nas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Sextas-feiras da Quaresma, bem como, em acto seguido, o Santo exercicio da Via-Sacra com resposos da musica.

Art. 162. Além das festividades acima mencionadas, ás quaes a Mesa é obrigada a assistir, assistirá tambem ás festas da Semana Santa, á de Santo Antonio no dia 13 de Junho, e á de S. Francisco no dia 4 de Outubro, assim como ás encomendações pelos Defuntos, nos dias 2 do Novembro e 2 de Dezembro, e aos enterramentos dos Religiosos.

CAPITULO XXI

DOS SUFFRAGIOS E HONRAS FUNEBRES

Art. 163. Além do Officio geral da Ordem, que se deve fazer no dia 13 ou 14 de Novembro, por alma de todos os Irmãos fallecidos, terá cada Irmão 10 missas, logo depois do seu fallecimento.

Art. 164. O Irmão que tiver servido cargos desde o de Sacristião até o de Ministro, e desde o de Zeladora até o de Ministra, terá mais uma missa no 7.º ou 30.º dia do seu fallecimento.

Art. 165. O Irmão Ministro Jubilado terá Officio com missa solenne e *Libera-me*, que será celebrado dentro do anno da sua morte; e se vier sepultar-se nos jazigos do Cemiterio da Ordem, será seu cadaver conduzido á sepultura pelos Officiaes da Mesa, com assistencia desta, havendo encomendação solenne na Capella do Cemiterio, e terá direito a um Carneiro perpetuo com a devida inscripção. Das mesmas regalias gozará a Irmã Ministra Jubilada.

Art. 166. O Irmão que tiver servido o cargo de Ministro, terá uma missa solenne e *Libera-me* com assistencia da Mesa, e aquelle que fallecer no anno do seu exercicio, terá, como os Ministros Jubilados, Officio, Missa solenne e *Libera-me*, e no caso de vir sepultar-se no Cemiterio da Ordem, será seu cadaver conduzido á sepultura pelos Officiaes da Mesa, com assistencia desta, havendo encomendação solenne, na Capella do Cemiterio. A Irmã Ministra gozará de iguaes suffragios e honras funebres.

Art. 167. Os Irmãos Officiaes e Definidores, Vice-Ministra, Mestra, Vigarias e Zeladoras, que fallecerem no anno do exercicio do seu cargo, terão uma missa com *Libera-me* solenne e assistencia da Mesa, e se vierem sepultar-se no Cemiterio da Ordem, a Mesa assistirá ao seu enterramento, e seu cadaver será conduzido pelos Membros da Mesa, conforme fôr o cargo que occuparam.

Art. 168. Todo o Irmão, que tiver servido os cargos da Ordem, desde Sacristião até Ministro, e desde Zeladora até Ministra, tem direito a um Carneiro gratuito, pelo tempo de 5 annos, e se fallecer em estado de pobreza, a Ordem fará o seu enterramento em caixão de 5.ª classe e carro de n. 5.

CAPITULO XXII

DOS IRMÃOS AJUDANTES

Art. 169. Os Irmãos Ajudantes serão doze, nomeados annualmente pelo Irmão Ministro d'entre os Irmãos validos mais pobres. Compete-lhes:

1.º Comparecer em todos os actos da Ordem e executar o que lhes fôr determinado pelo Irmão Vigario, ao qual ficam subordinados, no que diz respeito ao Culto Divino, porque fôrã disse são subordinados ao Irmão Procurador Geral.

2.º Fazer as Horas no Santissimo Sacramento na Quinta-feira-Maior, na Igreja dos Religiosos; e assistir alli por escalas de 4 em 4, ás trezenas de Santo Antonio.

3.º Permanecer na Igreja no dia de Quinta-feira-Maior e no dia da festa das Chagas, para prestarem os serviços que lhes forem determinados, pelo que receberão a gratificação do costume.

4.º Substituir aos Irmãos Andadores nos seus impedimentos temporarios, quando para isso forem chamados pelo Irmão Ministro assim como substituir ao Irmão Sacristão da Igreja, ao da Capella de S. Francisco do Bairro da Prainha, e ao Administrador do Cemiterio, sempre que for preciso, por cujo serviço receberão uma gratificação arbitrada pelo Irmão Ministro.

Art. 170. Compete-lhes mais por escala assistir aos enterramentos dos Irmãos que virem sepultar-se no Cemiterio, e conduzir o caixão até a sepultura, quando não houver convidados que se queiram pretar a este acto de caridade, e por este serviço terão uma gratificação, estabelecida pelo Irmão Procurador Geral, de cada um enterramento, além da gratificação mensal, que devem vencer, estabelecida pela Mesa.

Art. 171. Os serviços dos Irmãos Ajudantes, quando feitos com zelo e actividade, serão tomados em consideração pela Mesa, que os attendirá, quando elles vierem a precisar do auxilio da Ordem, com uma mensalidade mais avultada.

CAPITULO XXIII

DOS EMPREGADOS DA ORDEM

Art. 172. São considerados empregados da Ordem:

1.º O Capellão, o Administrador, os Medicos, o Pharmaceutico, os primeiros Enfermeiros e o Porteiro do Hospital

2.º Os Escripturarios da Secretaria.

3.º Os Professores e Professoras dos Collegios.

4.º O Administrador do Cemiterio.

5.º Os Andadores.

6.º O Sacristão effectivo da Igreja, e o Sacristão da Capella de S. Francisco do Bairro da Prainha.

Art. 173. Todos estes empregados só podem ser nomeados e demittidos pela Mesa, que lhes marcará o ordenado conforme os seus merecimentos, na forma declarada no § 11 do Art. 5º.

Art. 174. Estes empregados tem todos direito á aposentadoria, uma vez que a Mesa a julgue de justiça, e nos casos do artigo seguinte.

Art. 175. A aposentadoria só será concedida quando o empregado se achar em avançada idade, o provar com attestado dos Medicos, que está, por suas enfermidades, impossibilitado do exercicio de suas funcções; neste caso será aposentado com o ordenado por inteiro, se contar 25 annos continuos de bons serviços á Ordem, e com metade do ordenado, se contar mais de 12 annos.

Art. 176. O empregado que contar mais de 25 annos de serviço, e puder continuar no exercicio do seu lugar, tem direito mais á metade do seu ordenado, mas em qualquer tempo que seji aposentado, terá somente o ordenado correspondente ao que tinha quando completou 25 annos.

Art. 177. O ordenado para regular a aposentadoria dos empregados que, na data da approvação deste Compromisso, tenham direito a ella, será o mesmo que vencerem na referida data.

Art. 178. As attribuições e deveres dos empregados serão marcados nos regimentos especiaes de cada uma das repartições em que servirem.

CAPITULO XXIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 179. O presente Compromisso só poderá ser reformado quando a experiencia mostrar a urgente necessidade de sua reforma.

Art. 180. A proposta para a reforma, modificação, interpretação ou revogação de qualquer artigo do Compromisso será apresentada á Mesa Administrativa, e depois de lida enviar-se-ha a uma Commissão de tres Membros, para dar sobre ella o seu parecer, o qual será discutido, pelo menos, 30 dias depois da sua apresentação.

Art. 181. Approvada a reforma pela Mesa Administrativa por dous terços de votos dos Membros presentes, será redigida e remetida á Mesa Conjuncta, e, sendo nella tambem approvada por maioria absoluta dos votos presentes, será então apresentada á sancção do Governo Imperial, indo primeiramente ao Prelado da Ordem, se a reforma for relativa a negocios espirituaes.

Art. 182. E' nulla toda e qualquer resolução tomada pela Mesa Administrativa ou pela Mesa Conjuncta, relativa a negocios espirituaes, por serem estes da exclusiva competencia do Prelado da Ordem, a quem se deve recorrer quando elles forem precisos.

Art. 183. Nenhuma proposta acerca de despezas que excedam a 20:000\$000, ou sobre reforma e revogação de Resoluções permanentes, quer economicas, quer administrativas, será votada na mesma sessão em que for apresentada, mas ficará adiada para a sessão seguinte, afim de se estudar a sua materia, ou irá a uma Commissão, se a Mesa assim o julgar conveniente.

Art. 184. Quando neste Compromisso se trata da chamada dos Irmãos ex-Definidores, para servirem na ausencia ou fallecimento dos effectivos, deve entender-se que serão preferidos os do anno antece lente, e assim retrogradando se acs annos anteriores.

Da mesma maneira se entenderá com os Officiaes.

Art. 185. As joias que devem dar os funcionarios da Ordem, designadas nos Arts. 35, 41, 47, 53, 60, 73, 81, 89, 101, 103, 107, 110 e 111, d'este Compromisso, podem ser alteradas pela Mesa Administrativa, quando ella assim julgar conveniente.

Art. 186. Se acontecer (o que Deus não permita) que a Mesa Administrativa seja suspensa do exercicio de suas funcções pela auctoridade competente, tomarão o Governo da Ordem os tres Ministros Jubilados mais antigos, e na falta destes os tres ex-Ministros tambem mais antigos, e exercerão todas as attribuições que por este Compromisso pertencem á Mesa Administrativa, dando depois conta de todos os seus actos á Mesa legalmente constituida.

Art. 187. O Irmão professo em qualquer localidade, dentro ou fóra do Imperio, que, chegando a esta Côte, se ache em estado de pobreza, pôde ser tratado das suas enfermidades, no Hospital da Ordem, apresentando a sua Patente e documentos que provem a identidade, de sua pessoa; e se fallecer, será sepultado á custa da Ordem.

Destas regalias, porém, só gozará no primeiro anno, contado desde a sua chegada a esta Côte.

Art. 188. Os seguros do predio do patrimonio da Ordem será feito pelos respectivos procuradores, de accôrdo com o Irmão Ministro.

Art. 189. Fica a Mesa Administrativa autorizada a impetrar do Governo Imperial a approvação do presente Compromisso, e bem assim a aceitar qualquer alteração que possa ser feita pelo mesmo Governo Imperial, uma vez que essa alteração não vá de encontro aos fins da Ordem.

Art. 190. Ficam revogadas todas as disposições contrarias ao presente Compromisso.

Approvado pelas Mesas Administrativa e Conjuncta, em 16 e 21 de Janeiro de 1878.— José Joaquim Godinho, Secretario.

Fr. Francisco de S. Diogo, Commissario.— Bernardo Affonso de Miranda, Ministro.— João Antonio da Silva Guimarães, Ministro Jubilado.— Francisco José Gonçalves Agra, Ministro Jubilado.— Barão de Sapucaia, Ministro Jubilado Graduado.— Custodio Moreira Coelho, Ex-Ministro.— Casimiro José Gonçalves Rebello, Ministro Graduado.— José Marques de Carvalho, Ministro Graduado.— Adriano Corrêa Bandeira, Ministro Graduado.— Antonio da Silva Balio Porto, Ministro Graduado.— Luciano Augusto Lopes, Ex-Secretario.— João Chrisostomo Monteiro, Secretario Graduado.— Antonio Dias Guimarães, Syndico.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga, Procurador Geral.— Antonio Alexandre Lopes do Couto, Mestre de Novços.— Manoel Pinto Torres Neves, Procurador do Hospital.— João Alves da Silva, Procurador do Bairro da Prainha e Fóros.— José Maria de Carvalho e Silva, Ex-Procurador do Bairro da Prainha e Fóros.— Vicente dos Santos Simões, Procurador Geral Graduado.— Rodrigo José de Mello Souza, Procurador Geral, José Maria Pereira, Definidor.— Jeronymo Teixeira Boavista, Definidor.— Francisco Alves de Azevedo, Definidor.— Manoel Mendes Rebello, Definidor.— José Maria Pereira Dias, Definidor.— Antonio da Costa Ramalho, Definidor.— Antonio Luiz Gonçalves Vianna, Definidor.— José Joaquim Vieira, Definidor.— Barão da Lagôa, Antonio, Ex-Definidor.— João José da Araujo Lopes, Ex-Definidor.— Roberto Pestana de Macedo, Ex-Definidor.— Joaquim Pinto da Silva, Ex-Definidor.— Luiz Augusto de Magalhães, Ex-Definidor.— Antonio Joaquim da Silva Braga, Ex-Definidor.— José Queiroz de Freitas Guimarães, Ex-Definidor.— Manoel Ignacio de Oliveira Costa, Ex-Definidor.— Francisco Antonio Monteiro, Vigario dos Culto Divino.

Eleva as joias da Mesa

A Mesa Administrativa da Veneravel Ordem Terceira da Penitencia

RESOLVE

Artigo unico.— De conformidade com o final do art. 185, ficam elevadas as seguintes joias dos funcionarios da Administração:

§ 1.º Os Irmãos Ministro e Ministra pagarão cada um a joia de 400\$000.

§ 2.º Os Irmãos Vice-Ministro e Vice-Ministra pagarão cada um a joia de 300\$000.

§ 3.º Os Irmão Secretarios, Syndico e Procuradores pagarão a joia de 250\$000.

§ 4.º A Irmã Mestra pagarã a joia de 300\$000.

§ 5.º A Irmã Vigaria da Prainha pagarã a joia de 200\$000.

§ 6.º Os Irmãos Definidores pagarão a joia de 200\$000.

§ 7.º As Irmãs Zeladoras pagarão a joia de 300\$000 cada uma.

Consistorio, 26 de Janeiro de 1883.— O Secretario, Francisco Ferreira Vas.

Estabelece uma joia para o cargo de Mestre de Novços

A Mesa Conjuncta da Veneravel Ordem Terceira da Penitencia

RESOLVE

Art. 1.º Fica estabelecida para o cargo de Mestre de Novços a joia de 250\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Consistorio, 31 de Agosto de 1900.— O Secretario, Antonio Pinto de Oliveira.